



Credenciamento: Portaria N° 597/2017 de 5/5/2017, D.O.U de 8/5/2017

CLÁUDIO HIRAN ALVES DUARTE

O ACESSO À JUSTIÇA E A DIREITOS SOCIAIS NO AMBIENTE DO ESTADO DE
AUSTERIDADE NO BRASIL

CANOAS, 2017

CLÁUDIO HIRAN ALVES DUARTE

O ACESSO À JUSTIÇA E A DIREITOS SOCIAIS NO AMBIENTE DO ESTADO DE
AUSTERIDADE NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade do Centro Universitário La Salle – UNILASALLE, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Diógenes V. Hassan Ribeiro

Canoas, 2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

0812a

Duarte, Cláudio Hiran Alves.

O acesso à justiça e a direitos sociais no ambiente do estado de austeridade no Brasil [manuscrito] / Cláudio Hiran Alves Duarte . — 2017. 129 f. : ii. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) — Universidade La Salle, Canoas, 2017.

"Orientação: Prof. Dr. Diógenes V. Hassan Ribeiro".

I . Direito. 2. Democracia. 3. Direitos sociais. 4. Acesso a justiça I Ribeiro, Diógenes V. Hassan. II. Título.

CDU: 342.7

CLÁUDIO HIRAN ALVES DUARTE

O ACESSO À JUSTIÇA E A DIREITOS SOCIAIS NO AMBIENTE DO ESTADO DE
AUSTERIDADE NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade do Centro Universitário La Salle – UNILASALLE, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. EUGÊNIO FACHINI NETO

Membro Externo

Prof. Dr. JOÃO ANTÔNIO FERNANDES PEDROSO

Membro Externo

Prof. Dr. SÉRGIO URQUHART DE CADEMARTORI

UNILASSALE

Orientador: Prof. Dr. DIÓGENES V. HASSAN RIBEIRO

Canoas, 2017

Aos utópicos
Entre eles, Márcio de Oliveira Puggina.

Agradeço a Adriana, Júlia, Marina, Genir e ao Doro sempre e sem precisar dizer por que.

Agradeço ao Centro Universitário La Salle, aos Professores, Funcionários, colegas de curso, todos amigos, obrigado pelo convívio, ajuda e parceria. Sou grato a todos.

Agradeço aos Professores Doutores Eugênio Facchini Neto, João Antônio Fernandes Pedroso e Sérgio Urquhart de Cademartori por me dispensarem atenção e tempo, aceitando generosamente o convite para participar da banca examinadora.

Agradeço ao Professor Doutor Diógenes V. Hassan Ribeiro, a quem admiro e com quem tenho a sorte de conviver, obrigado pela orientação, ajuda, paciência e por partilhar a sua sabedoria. Como orientador se mostrou um grande e sábio amigo da Democracia que me aproximou de outros, como os que compõem a banca. Muito obrigado.

*Descobri aos dezesseis
A razão desse porém
Todo ódio acumulou
atrás dos cofres de ninguém*

*olha aí, olha aí, seu moço
Não diga que não lhe avisei
em cada gota de suor
O trabalho de alguém
Poderia ser de todos
Mas está na mão de ninguém*

*Ninguém nos oprime
Ninguém nos explora
Ninguém nos odeia
Ninguém nos apavora
O poder é de ninguém
E o medo nos controla*

*Esse ninguém tem nome
Tem a cara da fome
Faz sofrer todo homem, mulher
Faz o peito sangrar
Eu não sei que fim vai ter
Mas eu vou me levantar*

*Olha aí, olha aí, seu moço
Não diga que não lhe avisei
De cada gota de suor
Toda riqueza provém
Poderia ser de todos
Mas está na mão de ninguém
E um dia será nosso.
E ninguém será ninguém.
Expresso Livre¹*

¹ Composição: Jéssica Nucci; Voz: Jéssica Nucci; Violão: Vicente Guindani; Cavaquinho: Augusto Furtado; Baixo: Augusto Constantino; Percussão: Yuri Ebenriter, Gabriel Torelli; Produção e mixagem: Produção: Edo Portugal (Estúdio Gorila).

RESUMO

O tema da pesquisa é o ambiente do Estado de Austeridade no Brasil com o objetivo de examinar as suas implicações para o acesso a direitos sociais e à Democracia. Após apresentadas as principais características do ambiente, são apresentados o Estado de Austeridade, com base em António Casimiro Ferreira, e o discurso que Jacques Rancière chama de “Ódio à Democracia”, confrontando-se os seus conteúdos e buscando-se os seus efeitos empíricos para responder à pergunta que guia a pesquisa: seria possível cumprir a promessa de inclusão social democrática por meio do acesso à Justiça, em tempos em que o Direito está marcado pela ideia de austeridade? A pergunta se desdobra em outra: qual Judiciário poderia fazê-lo sem incorrer em ativismo judicial, caso possível ao Direito realizar tal façanha? A busca de respostas segue o referencial teórico que distingue o Direito de seu uso e identifica a origem do ativismo judicial na juridicização da vida, que se transforma em judicialização por esconder os conflitos subjacentes aos litígios que chegam ao Judiciário, e conclui que a resposta afirmativa depende do tipo de uso do Direito e que apenas o Judiciário Prometeico, com a ajuda da Crítica Jurídica e da Crítica da Economia Política, usa o Direito como “Fio de Ariadne” para sair do ambiente da austeridade.

Palavras-chave: Austeridade; Democracia; Direito; Judiciário.

ABSTRACT

The theme of the research is the environment of the State of Austerity in Brazil in which the main objective is to examine its implications for access to social rights and to Democracy. After the presentation of the agreement and of its main features, Austerity State is shown, based on António Casimiro Ferreira, and the speech that Jacques Rancière calls "Democracy hate", confronting their content and searching their empirical effects in order to answer the research guiding question: is it possible to fulfill the promise of a democratic social inclusion through access to Justice in times when the law is marked by the idea of austerity? The question unfolds in others: which Judiciary, however, must wait for the end of the path, if it is possible to the Law accomplish such a feat? The search for answers follows the theoretical framework that distinguishes the Law from its use and identifies the origin of judicial activism in the juridicization of life, which becomes a judicialization for hiding the subjacentes conflicts of litigation that reaches the Judiciary, and concludes that the affirmative answer depends on the type of use of the Law and only the Promethean Judiciary, with the help of the Legal Critique and the Critique of the Political Economy, uses Law as "Ariadne's Wire" to leave the austerity environment.

Keywords: Austerity; Democracy; Judiciary; Right.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	MÉTODO E APRESENTAÇÃO DO LABIRINTO	18
2.1	Apontamentos sobre o Método	18
2.2	O Ambiente da Austeridade no Brasil em 2016 até 13 de julho de 2017... 21	
2.3	O novo ódio à Democracia e a Pós-Política	37
2.4	Globalização e o <i>Minotauro</i> Global.....	43
3	A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO LABIRINTO	47
3.1	O Estado Democrático de Direito na Sociedade de Risco.....	47
3.2	A banalização do perigo: o neoabsolutismo	72
3.3	O Direito e a Democracia em perigo no Estado de Austeridade	81
4	O JUDICIÁRIO NO LABIRINTO	97
4.1	O Acesso à Justiça e a direitos.....	97
4.2	A aceleração distópica do tempo	102
4.3	O Judiciário Assistente do <i>Minotauro</i> Global	104
4.4	O Judiciário Prometeico.....	110
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
	REFERÊNCIAS	124

1. Introdução

O tema da pesquisa é o ambiente do Estado de Austeridade no Brasil e as suas consequências para a inclusão social através do acesso à Justiça² e a direitos sociais, partindo de uma constatação geralmente aceita por todos: o Brasil nunca experimentou a inclusão existente no Estado-Providência de alguns países da Europa. Quando saiu da ditadura militar e prometeu atingi-la democraticamente através do Direito, promulgando a Constituição Cidadã de 05 de outubro de 1988, as bases econômicas e sociais que a possibilitavam na Europa já não existiam mais e o mundo via se multiplicar outra regulação social, com sentido oposto e dirigido a todos os lugares. A promessa de cidadania plena ficou, então, sob a pressão dessa nova regulação e foi sendo reformada aos poucos.

A pesquisa empírica³ desenvolve-se durante o ano 2016 e vai até 13 de julho de 2017, data em que é promulgada a Lei 13.467/2017 que trata da reforma da legislação do trabalho.

Inicia em 2016 porque a velocidade das reformas aumentou significativamente nesse ano. Como se o País estivesse em um ambiente de exceção, aumentaram a velocidade e a profundidade das reformas. No dia 15 de junho de 2016 o então Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente da República, enviou ao Congresso Nacional a proposta de emenda à Constituição que veio a instituir o novo regime fiscal que congela a despesa primária total pelo prazo de vinte anos (“crescimento zero”⁴ por duas décadas), o que equivale a dizer que nenhum aumento real de recursos haverá nesse período para a implementação de direitos sociais previstos na Constituição. Como a proposta se limita à vedação ao aumento de despesa primária, a conta de capitais utilizada para o pagamento de juros que remuneram o capital financeiro permaneceu livre, sem nenhuma amarra limitadora na Constituição.

A proposta (chamada na Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição n. 241/2016 e no Senado de Proposta de Emenda à Constituição n. 55/2016) foi aprovada e promulgada pelo Senado no mesmo ano, transformando-se na Emenda Constitucional número 95, de 15 de dezembro de 2016. Demorou apenas cinco meses e meio a tramitação. Já os efeitos do novo regime fiscal permanecerão por muito tempo, conforme

² Entendido como acesso à resolução de conflitos pelo sistema jurídico através de procedimentos estabelecidos para se dizer o que é considerado justificável em determinado momento (produzir um julgamento) ou para se promover consensos justificados em determinados casos concretos (produzir um acordo).

³ A pesquisa empírica possibilita “[...] maior concretude às argumentações, por mais tênue que possa ser a base factual. O significado dos dados empíricos depende do referencial teórico, mas estes dados agregam impacto pertinente, sobretudo no sentido de facilitarem a aproximação prática.” (DEMO, 1994, p. 37).

⁴ Expressão utilizada na exposição de motivos da Proposta de Emenda à Constituição.

adverte Otaviano Helene⁵: haverá um retrocesso de mais de três décadas e uma significativa perda de investimentos em pesquisa e tecnologia.

Para agravar a situação, em paralelo à liberdade de recursos para o capital financeiro, sequer citada na Emenda Constitucional número 95, de 15 de dezembro de 2016, parte da receita orçamentária que já estava destinada pela Constituição a despesas com saúde, previdência social e educação públicas passou a ser mais significativamente diminuída através de emendas que permitem a sua desvinculação desse fim e o seu posterior redirecionamento para a conta de capitais. É o caso, por exemplo, da Proposta de Emenda à Constituição número 143/2015 que desvincula trinta por cento da receita que deveria ser partilhada através de percentuais estabelecidos para a inclusão social. Contra essa proposta, no dia 19 de julho de 2016, um grupo de dezenove entidades da sociedade civil ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 415/2016.⁶

A cada dia surgiam em 2016 novas notícias sobre a mesma pauta: redução da despesa com inclusão na cidadania e liberação da despesa com a conta de capitais, sob a justificativa de gerar um clima de segurança aos rentistas e acalmar o mercado. No dia 23 de julho de 2016 os jornais⁷ publicaram a intenção do Governo de fixar a idade mínima para a aposentadoria em setenta anos, idade que a maioria da população não atingirá, caso continue a se agravar o precário sistema de saúde pública ou venha a ser aumentada para 80 horas semanais a jornada de trabalho (como pretende a Confederação Nacional da Indústria⁸, contrariando o que a Organização Internacional do Trabalho já definiu como prejudicial à saúde no início do século passado).

⁵ Disponível em seu blog: <http://www.blogolitica.blogspot.com> (consultado em 27.09.2016).

⁶ Ao receber a arguição o Supremo publicou em seu sítio na internet: “A ADPF 415 objetiva, segundo seus autores, ‘o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional que se instalou no sistema de Seguridade Social brasileiro’, em decorrência de ‘atos comissivos e omissivos dos poderes públicos da União’ ao requerer, permitir e aprovar políticas de Desvinculações de Receitas da União (DRU) incidentes sobre as contribuições sociais que custeiam o sistema de seguridade social. Tais medidas violariam preceitos fundamentais previstos na Constituição da República, como o estado do bem-estar social (preâmbulo e artigo 193), Estado Democrático de Direito (artigo 1º), direitos sociais (artigos 6º ao 9º), custeio e financiamento da seguridade social (artigos 165 e 195) e direitos à saúde, à previdência social e à assistência social.”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=321205>

⁷ Cfe. Jornal Correio do Povo, edição de 23/07/2016, p. 03. Disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br>

⁸ No dia 08/07/2016 o Presidente da Confederação Nacional da Indústria propôs o aumento da jornada para até 80 horas semanais, contrariando a convenção da Organização Internacional do Trabalho de 1919 que define como prejudicial à saúde a jornada que ultrapassar 8 horas diárias ou 48 horas semanais. Disponível em: <http://www.economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/07/08/80-horas-semanais-oit-recomenda-trabalhar-no-maximo-40-horas-por-semana.htm> (consultado em 09/07/2016).

Em dezembro do mesmo ano o Governo recuou da intenção de fixar em setenta anos a idade mínima para a aposentadoria e encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição que a fixa em sessenta e cinco anos, cinco a menos, desde que recolhidos vinte e cinco anos de contribuições para o sistema previdenciário. A proposta recebeu o número 287/2016 e passou a tramitar num ritmo um pouco mais lento que a anterior porque a partir de 2017 o congresso se manteve mais ocupado com os pedidos de impedimento do Presidente da República e, ainda, com a votação de pedidos de autorização para que ele possa ser processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal pelas imputações de caráter penal que lhe são feitas pela Procuradoria-Geral da República.

Enquanto o Presidente da República se mantém ocupado com essas acusações, definidas como crimes no Código Penal, para os jovens é planejado diminuir para dezesseis anos de idade a maioridade penal e volta a tramitar a proposta de emenda constitucional com esse dissimulado fim⁹: mais segregação social, principalmente para os adolescentes mais pobres.

Há, ainda, a Proposta de Emenda à Constituição número 18/2011 que volta ao debate em 2016 com o objetivo de reduzir de dezesseis para quatorze anos de idade o início da atividade laboral.

Nessas duas propostas de emendas há um só propósito: antecipar o início da segregação, seja pelo Direito do Trabalho, seja pelo Direito Penal, caso falhe aquele.

Além disso, a secretaria especial de Direitos Humanos perde a condição de ministério no âmbito da Administração Pública e a sua dotação orçamentária é transferida para o Gabinete da Presidência da República¹⁰, o que implica em desafetar recursos para a inclusão social e à defesa de direitos básicos dos que se encontram em situação mais vulnerável.

A lista de reformas, que ainda inclui a retomada das privatizações¹¹, flexibilização e precarização das relações de trabalho¹², poderia prosseguir por várias páginas, mas já é suficiente para se perceber o problema que surge à mente: as consequências sociais da rápida passagem da promessa de inclusão social, feita em 05 de outubro de 1988, para o ambiente do Estado de Austeridade.

⁹Proposta de Emenda Constitucional n. 115/2015.

¹⁰No dia 23 de junho de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Presidencial que formaliza a transferência.

¹¹Projeto de Lei do Senado n. 555/2015.

¹²Projeto de Lei da Câmara n. 4193/2012 (visa a estabelecer a prevalência dos acordos coletivos sobre a legislação trabalhista), Projeto de Lei da Câmara n. 30/2015, Projeto de Lei da Câmara n. 726/2015, entre outros.

As datas citadas nos parágrafos anteriores servem para se ter uma noção do ritmo das reformas e da urgência com que elas foram propostas e implementadas. Servem, ainda, para demonstrar o quanto foi intenso o período da pesquisa empírica: início de 2016 a 13 de julho de 2017.

Sem que o Estado-Providência ou de Bem-Estar Social tenha se efetivado para a maioria de sua população, o Brasil transitou para o Estado de Austeridade e quase de um golpe só: em apenas cinco meses e meio foi aprovada a Emenda Constitucional número 95, de 15 de dezembro de 2016, que congela a despesa primária total pelo prazo de vinte anos e, assim, diminui a receita necessária por pessoa¹³ para tornar concretos direitos sociais previstos na Constituição.

As dificuldades práticas e teóricas que surgem desse fato são imensas e sensivelmente agravadas pela desigualdade concreta em que se encontram os atingidos pela ideia de austeridade num país que não chegou sequer perto do Estado-Providência.

Essas dificuldades se apresentam ao sistema jurídico e demandam soluções no momento em que a mera promessa de gozo de direitos básicos é negada pelo discurso que sustenta ser necessário parar com o suposto excesso de despesas com esses direitos. Negada pelo discurso da ideia de austeridade.

É fácil, pois, perceber o problema. Ele se expõe sob a forma de tragédia: o Brasil nem sequer chegou a efetivar o Estado de Bem-Estar para a maioria de sua população e rapidamente transitou para o Estado de Austeridade. É preciso estudar quais são as suas implicações para a inclusão social através do Direito, em particular, para o acesso a serviços e bens públicos e a direitos básicos (os chamados direitos sociais).

Estudar tais implicações com o objetivo de saber se ainda seria possível voltar à promessa (de inclusão social e democrática) e cumpri-la por meio do acesso à Justiça. E qual Judiciário poderia fazê-lo, caso possível ao Direito realizar tal façanha?

Será o Judiciário que repete a ideia de austeridade feito ventríloquo, colocando a culpa na vítima pelo seu infortúnio? Se esse não serve a tal propósito, qual seria o outro que serviria? E haveria mesmo outro ou seria o mesmo com sentido diferente? Como descobri-

¹³ A cada dia mais pessoas precisam dos serviços públicos de saúde, educação e de benefícios da seguridade social. A falta de espaço produtivo para o trabalho vivo e o desemprego crescente fazem com que os desempregados percam junto com o emprego o plano privado de saúde e a possibilidade de manter os filhos em escolas privadas, por exemplo. O simples crescimento normal da população aumenta a demanda por esses serviços, diminuindo de maneira crescente a possibilidade de gasto por pessoa na medida em que a receita se mantém inalterada.

lo? Qual o referencial teórico e os fatos concretos que indicariam a sua existência ou as respostas?

O horizonte teórico que faz caminhar a pesquisa em busca de respostas parte de uma distinção que indica o interesse que a move: “[...] quem quer transformar a realidade verá coisas que jamais serão vistas por quem quer conservá-la.” (ROUANET, 1987, p.129).

A observação assim interessada (e tão transparente quanto a revelação do interesse permite) construirá a realidade pensada com inquietações e inconformidades, sem deixar de considerar que a ruptura que Foucault vê em Nietzsche já estava madura em Górgias: “[...] Uma coisa são os discursos e outra é o mundo do qual os discursos falam ou ao qual pensam referir-se, mas com o importante acréscimo de que o discurso *não reproduz o mundo* do qual fala.” (CORREAS, 1995, p. 145), embora no Direito possa parecer diferente porque o mundo do Direito é o discurso¹⁴.

Entre as inquietações e inconformidades que agitam a pesquisa se encontra a desigual distribuição dos resultados do trabalho humano, em particular, do trabalho que possibilitou a revolução industrial e a permanente revolução tecnológica que a sucede. Por isso o olhar se estende do Estado de Austeridade em António Casimiro Ferreira (2012) e dos estudos de Jacques Rancière sobre Democracia (2014) em direção a períodos bem anteriores, indo e voltando ora com os olhos de autores que enxergam a interação social realizada através do trabalho, ora com os olhos de autores que não a percebem ou consideram-na opaca, precária, sem a nitidez da que é realizada pelo discurso no ambiente da cultura, tomando-a como algo que pudesse ser dissociado das circunstâncias socioeconômicas em que ocorre.

Alguns desses autores são pouco citados no ambiente acadêmico, outros bem conhecidos e, inclusive, divergentes, mesmo quando se aproximam em determinados temas, como é o caso de Hannah Arendt e Karl Marx ao se referirem à vida cotidiana na sociedade de massas como sendo um modo de viver superficial e carente de realidade objetiva, a ponto de apenas as dores e prazeres do corpo serem capazes de testemunhar a sua existência (XARÃO, 2000, p. 110).

Dores sentidas e prazeres negados nas “casas de correção” que se espalharam a partir do século XVII na França com o nome de hospitais e na Inglaterra com o nome de *workhouses*¹⁵, destinadas a disciplinar os internos para servirem de mão-de-obra barata, sob

¹⁴ Não raro o discurso do Direito se esquece do mundo do trabalho e acaba dirimindo apenas os seus próprios problemas (do Direito) e não os que poderia resolver.

¹⁵ Também chamadas de “bastilhas dos pobres”.

o pretexto de retirá-los do ócio e da miséria. Mais tarde a essas dores se somaram o trabalho das crianças nas primeiras fábricas do período da revolução industrial (CARMO, 1992, p. 30). Sobre este período a pesquisa se apoia em Paulo Sérgio do Carmo (1992) e em Eric J. Hobsbawm (2009).

Na volta ao presente, ocupa-se do conceito de individualismo pós-moralista responsável, desenvolvido por Lipovetsky (2005), relacionando-o com a ideia de austeridade. No percurso se apoia em Ricardo Antunes (1995) e Ludmila Costhek Abílio (2014) para examinar as sucessivas metamorfoses do mundo do trabalho e a crescente perda de espaço e ocultação do trabalho vivo, quase invisível, mesmo quando o seu produto é a primeira máscara a aparecer em público – bem elucidativo desse fato é o título do livro da autora: “Sem Maquiagem – o trabalho de um milhão de revendedoras de cosmético.” (ABÍLIO, 2014).

Do Estado de Austeridade apanha o fato de a sua economia ser “[...] a resposta dos Estados que materializa [...] [a] transferência para os cidadãos dos custos da recuperação do sistema financeiro, podendo ser imposta diretamente pelos poderes nacionais ou indiretamente pelos credores.” (FERREIRA, 2012, p. 21) para procurar quem seriam os primeiros credores no período moderno. A resposta sugerida aparece logo:

Após a revolução de junho [de 1848], quando o banqueiro liberal Laffitte conduziu em triunfo o seu compadre, o duque de Orleães, à Prefeitura, ele deixou escapar estas palavras: ‘Agora é o começo do reinado dos banqueiros’. Laffitte havia traído o segredo da revolução. [...]
(MARX, 1986, p. 11).

Como esses supostos credores de valor produzido pelo trabalho alheio podem cobrar, agora, a reparação de seus custos, impondo austeridade aos outros, mais especificamente, aos que vivem do próprio trabalho?

Pergunta difícil que a busca de resposta leva a David Harvey (2011), autor citado por António Casimiro Ferreira, explorando esse autor com mais interesse na parte em que ele desenvolve “O Enigma do Capital” (título de seu livro publicado no Brasil em 2011).

A busca também se estende à jurisprudência, aos Tratados Internacionais, à Constituição Federal e à doutrina sobre a possibilidade de a função jurisdicional resistir à austeridade que açoita aos economicamente mais pobres com a cobrança do pagamento de custos alheios como se fossem próprios. Credores já identificados por Marx em 1848 e que continuam a se apresentar como novos sujeitos de uma relação que continua existindo cada

vez com maior vigor e, para a surpresa de muitos, como o universal¹⁶ construído pela práxis de uma certa coletividade que não se confunde com a coletividade em geral, ao contrário, dela se diferencia por ser a práxis da “[...] coletividade bem hierarquizada dos corpos, dos meios e das ‘atmosferas’ que adaptam os saberes às fileiras sob a sábia direção de uma elite.” (RANCIÈRE, 2014, pp. 87 e 88).

Naturalmente que o marco temporal não é tão distante, ao contrário, limita-se entre a Constituição de 1988, o ano de 2016 e estende-se até 13 de julho de 2017 em termos jurídicos, mas alonga-se no passado distante em busca das causas econômicas.

O método de abordagem é o dialético. Como se sabe, a palavra dialética é de origem grega e se compõe do prefixo *dia*, que indica intercâmbio, e do verbo *legein* ou do substantivo *logos*, o que significa que ela tem a mesma origem que a palavra diálogo (KONDER, 1988, p. 1).

Através do diálogo entre a Economia e o Direito são apresentados fatos e é aproximada a ideia de austeridade desenvolvida por António Casimiro Ferreira dos estudos de Jacques Rancière sobre o novo ódio à Democracia, procurando fazer com que esses autores dialoguem um com o outro e com a pesquisa empírica.

O diálogo é estendido a outros referenciais teóricos através da análise crítica de três personagens (dois ficcionais e um real). Assim se abre o primeiro capítulo do estudo.

No segundo e terceiro capítulos, relativos ao Estado e ao acesso à Justiça e a direitos, a pesquisa se detém no exame do Estado de Austeridade e investiga se nele o Judiciário seria capaz de promover inclusão social: garantir serviços e bens públicos e efetivar direitos básicos à maioria que se encontra excluída deles. No estudo do acesso à Justiça a preocupação maior se concentra, portanto, no estudo do trabalho vivo que efetiva a função jurisdicional.

Nessa parte é considerada a distinção existente entre as crises econômicas na Antiguidade, decorrentes da escassez ou de desastres naturais, em geral, e as crises no Capitalismo, causadas pelo excesso de oferta. Essa distinção geralmente é desconsiderada pela ideia de austeridade, que se apresenta quase sempre com uma interrogação que carrega escondida uma ordem: “—Qual custo você prefere?”. Nessa pergunta a ordem para pagar e o verbo “pagar” não aparecem escritos, mas guiam o seu sentido.

¹⁶ Ironicamente quando as grandes narrativas são consideradas ultrapassadas e conceitos como “hegemonia” e “ideologia” causam a mesma estranheza que a pronúncia de uma língua desconhecida.

Na maioria das vezes essa questão-ordem é transferida ao Judiciário; bate-lhe à porta de acesso à Justiça. Como ele irá abordá-la? Irá considerar a distinção existente entre as crises econômicas antes do Capitalismo e as que ocorrem nesse sistema econômico, muito distintas dos anteriores? Será um Judiciário Prometeico ou um Judiciário assistente do “*Minotauro* Global” (expressão criada por Yanis Varoufakis para dar nome ao seu livro publicado no Brasil em 2016)?

Respostas satisfatórias precisam examinar primeiro como o Judiciário é afetado pela austeridade e, depois, como ele reage aos seus efeitos e como ela influencia a aceleração do tempo na função de proferir decisões jurídicas. Exame que precisa ser realizado sem esquecer a disparidade entre o aumento de demandas (o aumento de questões-ordem levadas ao Judiciário em decorrência da ideia de austeridade – o aumento do número de processos) e a diminuição da estrutura disponível para dirimi-las.

Nesse capítulo o diálogo entre a Economia e o Direito retorna e trata do Direito na modernidade e na pós-modernidade, utilizando o vetor “perigo” (característico da primeira) e o vetor “risco” (próprio da segunda) com a intenção de saber se o Estado de Austeridade está na contramão da pós-modernidade ou a ultrapassa como algo novo que faz reaparecer o velho fantasiado de si mesmo – o neoabsolutismo. Aqui, o que se entende por globalização é fundamental e é assinalada na pesquisa a hipótese escolhida como sendo a que melhor revela o que ela é.

Para se cogitar de modernidade é imprescindível estudar Max Weber e Karl Marx, o que é realizado tendo por fio condutor a diferença entre ambos no que concerne a empresa capitalista e a concepção de tempo. O que significa o tempo para Weber em termos econômicos? E para Marx? Em termos jurídicos Francois Ost já apresentou importantes resultados¹⁷, mas será que esteve presente em seus estudos a cogitação do Judiciário Prometeico ou de seu antagônico: o Judiciário assistente do “*Minotauro* Global”?

Tempo, perigo e risco. Como o Judiciário utiliza essas noções para dirimir os conflitos que lhe são apresentados no ambiente do Estado de Austeridade? E como se dá o acesso à Justiça nesse ambiente? Tema do terceiro capítulo, onde, de maneira mais acentuada do que em outras partes do texto, a pesquisa se apoia em João Antônio Fernandes Pedroso, em especial, em sua tese de Doutorado em Sociologia do Estado, do Direito e da

¹⁷ Sobre o tema há o trabalho de Diógenes V. Hassan Ribeiro: **Uma ponte entre Zaffaroni, Ferrajoli e Ost** – A construção do modelo de juiz democrático contemporâneo (e constitucional) na sociedade hipercomplexa. Disponível em: www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/199/0 (Consultado em 05/04/2016).

Administração, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 2011, sob a orientação de Boaventura de Sousa Santos, com o título “Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des)construção – O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças.”

2 PRIMEIRO CAPÍTULO

2.1 Apontamentos sobre o Método

No lugar de uma longa lista de medidas e justificativas apresentadas para exemplificar a ideia de austeridade, neste capítulo são destacadas as indicações empíricas mais contundentes dessa ideia que guia as reformas propostas durante o ano de 2016 no Brasil: o novo regime fiscal promulgado em dezembro, que congela por vinte anos a despesa primária e deixa livre a conta de capitais (Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016); a reforma da previdência social (Proposta de Emenda à Constituição n. 287/2016), que exige o mínimo de vinte e cinco anos de contribuição para a previdência e fixa em sessenta e cinco anos a idade mínima para alguém se aposentar; a proposta de aumentar para 80 horas semanais a jornada de trabalho, feita pela Confederação Nacional da Indústria¹⁸; a substituição da experiência democrática chamada orçamento participativo¹⁹ pelo acordo de cooperação com a Organização da Sociedade Civil denominada *Comunitas* ocorrida em Porto Alegre, RS, no início de 2017²⁰; e a reforma da legislação do trabalho produzida pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, data em que se encerra a pesquisa empírica.

Difícil imaginar algo mais direto e transparente: trabalhe mais, pague pelos serviços básicos que precisar e aposente-se mais tarde. Talvez só o novo ódio à democracia que se manifestou em Porto Alegre no início de 2017 e pôs fim²¹ ao orçamento participativo,

¹⁸ Disponível em: <http://www.economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/07/08/80-horas-semanais-oit-recomenda-trabalhar-no-maximo-40-horas-por-semana.htm> (consultado em 09/07/2016).

¹⁹ Experiência que distinguia Porto Alegre como sendo a cidade mais democrática do Brasil e o local onde se exercia uma das quarenta melhores práticas de gestão pública urbana no mundo, segundo a Organização das Nações Unidas. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/op/default.php?p_secao=1 (consultado em 24/04/2017). Boaventura Souza Santos escreveu vários livros sobre o orçamento participativo e a sua importância, destacando Porto Alegre, entre eles: **Reinventar a Democracia**. Lisboa: Gradiva, 1998; **Democratizar a Democracia**. *Os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

²⁰ Os dados estão disponíveis no processo administrativo eletrônico *Sei* 1700000069760, http://sei.procempa.com.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=1400001545917&infra_sistema=100000093&infra_unidade_atual=110001780&infra_hash=cdb3c61218500cde73967bfad42978f19c85230bace8ad411d2363fa59ed69b (consultado em 25/04/2017). Sobre o cancelamento do orçamento participativo os dados estão disponíveis em <http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2017/04/suspensao-das-assembleias-coloca-em-xeque-orcamento-participativo-de-porto-alegre-9762659.h...> (consultado em 15/05/2017).

²¹ Segundo o discurso oficial ele teria sido apenas suspenso.

alinhando-se ao discurso do Presidente do Instituto de Estudos Empresariais (IEE) realizado na 30ª edição do Fórum da Liberdade²² possa ser mais direto e transparente: “[...] Entendemos que o futuro da democracia depende justamente da compreensão da sociedade sobre a limitação da sua utilidade como modelo de tomada de decisões coletivas.”.

Trabalhe mais e não reclame, a democracia está limitada. É o que se pode ouvir dos dados empíricos citados até agora.

Em que ambiente isso poderia ser dito assim, tão explicitamente?

Não se esperava que em pleno século XXI uma importante entidade da sociedade civil viesse a público propor o aumento da jornada de trabalho para 80 horas semanais. Ou que outra propusesse a limitação da democracia em nome da liberdade. Estranho ambiente.

É o ambiente da austeridade (FERREIRA, 2012), forjado com o auxílio do novo ódio à Democracia (RANCIÈRE, 2014), da Pós-Política (ZIZEK, 2016) e exigido pelo *Minotauro* Global (VAROUFAKIS, 2016).

Antes de iniciar o diálogo com esses autores é preciso fazer um acréscimo, já que dizer que a palavra dialética tem a mesma origem que a palavra diálogo (KONDER, 1988, p. 1) não é suficiente para esclarecer o método.

Dialética indica antes de mais nada o diálogo entre o ser humano e o mundo realizado por meio da práxis que os une num processo de mútua e contínua transformação (PRADO, 2011).

Desde Hegel esse diálogo não se encontra no pensamento abstrato, ao contrário, surge da observação de um fenômeno concreto que para ele foi o amor: “[...] é característico do amor que o amante saia de si e entregue-se ao amado, que se esqueça nele e, com isso, se aliene de si mesmo [...]” (WEISCHEDEL, 1999, p. 240), negue-se para afirmar o outro e através dele se encontrar, mas para isso precisa, além de negar a tese, realizar a “[...] negação na antítese [...] e dessa forma [...] [ter lugar] uma verdadeira síntese entre o amante e o amado.”²³

Essa estrutura dialética Lacan procurou exemplificar com o jogo de presença e ausência que a criança faz ao se olhar no espelho: “[...] fazendo desaparecer o outro eu mesmo desapareço, mas fazendo reaparecer o outro eu também me perco, vejo-me fora de mim, pois me vejo como outro.” (ARANTES, 1992).

²² Disponível em <http://www.correiopovo.com.br> (consultado em 15/03/2017).

²³ *Ibidem*, *idem*, p. 240.

Ela é utilizada aqui para lembrar que a empresa capitalista aprimorou esse jogo de presença e ausência, servindo de espelho para quem vive do próprio trabalho. No terceiro capítulo ela também aparece como sendo o espelho do Judiciário Assistente do *Minotauro* Global, que pratica um ativismo jurídico perigoso ao Estado Democrático de Direito.

Ainda sobre a dialética é preciso dizer que, diferente de Hegel, o fenômeno concreto observado por Marx foi a Economia Política, por isso ele não a investe na lógica, como faz Hegel, mas na “[...] economia política [...] o que significa [...] [que ele] Não repensa apenas Smith e Ricardo a partir da dialética. Submete, também, a dialética às exigências do objeto tal como Smith e Ricardo o revelaram [...]” (FAUSTO, 1987, p. 173). Isso lhe permite enxergar “[...] o negativo dentro do positivo e expor esta contradição [...]” (GRESPLAN, 2002, p. 29), ver a negativa interação social produzida pelo trabalho abstrato e “[...] supor a existência de um jurídico *pressuposto* interior à sociedade civil e um jurídico *posto* pelo Estado[...]” (FAUSTO, 1987, p. 107).

“Pressuposto” existente na sociedade da austeridade que possibilita o jurídico “posto” pelo Estado de Austeridade e fornece-lhe o ambiente favorável à sua existência. Muda a sociedade civil, muda o Direito. Sobre isto não há muita divergência.

Ocorre que a sociedade civil existe “separada de si mesmo”, “fraturada”, com um “dano”²⁴ que permeia a diversidade existente nela e a divide entre os que têm voz e podem participar do mundo do diálogo e os que, apesar de terem voz (por terem apenas ela), não podem falar e, por isso, não podem dialogar ou ser ouvidos. No cálculo da democracia os primeiros (com voz e fala) contam e podem contar, os outros são apenas contados, não são sujeitos e sim sujeitados (RANCIÈRE, 2014), seu diálogo com o mundo se dá sob a forma de obediência²⁵.

É com esse “dano”, essa “fratura”, em mente que a sociedade da austeridade (FERREIRA, 2012) é lida e apresentada. Da mesma forma, considerando esse “dano”, são escritos os outros dois capítulos, para finalizar o texto respondendo à pergunta que poderia resumi-lo: poderá o Judiciário Prometeico ouvir os que só têm voz (e por isso não participam do mundo do diálogo em igualdade de condições com os demais) sem incorrer em ativismo judicial²⁶?

²⁴ Expressões utilizadas por Rancière em vários textos, em particular: (RANCIÈRE, 1996, pp. 51 e 60-62).

²⁵ Cfe. Adolfo Sánchez Vázquez, “A obediência só existe como termo de uma relação; o outro é o poder. [...] Obedecer é fechar-se em si mesmo e abrir-se ao outro; é pôr em suspenso ou limitar a afirmação própria [...] é, pois, estar determinado a partir de fora [...]”. (2001, p. 21).

²⁶ Em sentido corrente, foi o nome dado em 1947 pelo jornalista Arthur Schlesinger às decisões proferidas pelo Judiciário quando ele substitui as funções do Executivo ou do Legislativo para efetivar direitos sociais e

Ativismo judicial entendido aqui no sentido de aplicar o Direito como se ele fosse uma arte autográfica²⁷ e, como tal, devesse ser meramente contemplado, o que leva os juízes a dois vícios “[...] extremos, à tibieza – quando deixam perecer a força normativa do direito – ou à ousadia – quando praticam a subversão dos textos.” (GRAU, 1996, p. 109).

Sem ouvir os que só têm voz, o Judiciário Prometeico não se diferenciará do Judiciário Assistente do *Minotauro* Global e deixará perecer a força normativa da promessa de inclusão social e democrática existente na Constituição de 1988.

2.2 O Ambiente da Austeridade no Brasil em 2016 até 13 de julho de 2017

O período condensa no Brasil o resultado de uma complexa teia de racionalidades que se apresenta sob a forma de uma rede tramada com os fios de um novelo de certezas que, paradoxalmente, aponta para um sentido único e diz a mesma coisa: não há certezas, exceto a de não haver alternativas às oferecidas pela economia de mercado; nada sabemos e se quisermos saber algo devemos consultar um especialista no assunto.

Os exemplos são muitos. Um dos mais agudos é o discurso do presidente dos Estados Unidos da América (do Norte) eleito no final de 2016, Donald Trump, sobre o aquecimento global²⁸. Mesmo sabendo que algo precisa ser feito, sob pena de se tornar impossível a vida

econômicos. Cf. Cícero Alexandre Granja, em artigo disponível em <http://www.ambito-jurídico.com.br> (Consultado em 29/09/2017). Não é esse o sentido adotado aqui pelo singelo motivo de ser evidente o fato de caber ao Judiciário a função de efetivar direitos em caso de conflitos. É para isso que ele existe. Quando o Executivo e o Legislativo não cumprem suas funções, o Judiciário deveria ficar inerte, ser conivente e entregar-se à tibieza?

²⁷ Cfe. Eros Grau: “O direito, qual a música, é alográfico (e não autográfico). Nas artes alográficas (música e teatro), a obra apenas se completa com o concurso de dois personagens, o autor e o interprete; nas artes autográficas (pintura e romance) o autor contribui sozinho [e, por consequência, não haveria necessidade de interprete] [...]” (GRAU, 1996, p. 101). O intérprete músico não pode fugir da partitura ou subvertê-la e executá-la como bem entender; se o fizer tocará outra música, outro gênero etc.; já quem contempla uma pintura pode simplesmente dizer: a mim ela significa isso ou aquilo indistintamente, está livre para contemplá-la (também) autograficamente.

²⁸ No dia 28/3/2017 Trump revogou seis resoluções que enfraquecem o Plano de Energias Limpas Barack Obama, seu antecessor. A revogação enfraquece o controle ambiental sobre o uso de combustíveis fósseis e favorece as indústrias de carvão, petróleo e gás. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2017/03/28uol-confere-trump-contradiz-estudos-ao-defender-economia-antes-do-clima.htm> (Consultado em 29/03/2017). O aquecimento global vem sendo registrado na Organização da Nações Unidas em painel específico a esse fim, disponível em <http://www.un.org/wcw/content/site/climatechange/gateway> (Consultado em 29/03/2017). Há a corrente negacionista: “Aqui no Brasil, a mais famosa entrevista de um negacionista [...] Ricardo Felício [...] o negacionismo se revela particularmente nocivo por dois motivos. Primeiro, por conta da urgência. Com 404 ppm (partes por milhão) de CO₂ na atmosfera, o único cenário que mantém o sistema climático minimamente sob controle [...] implica em, no mais tardar em 2020, começarmos a reduzir aceleradamente as emissões. Segundo, por conta da injustiça, mudança climática tem tudo a ver com desigualdade. Os países do centro do capitalismo foram justamente aqueles que desenvolveram suas economias a partir das fontes fósseis de energia. Um habitante de Luxemburgo, por exemplo, emite em média 300 vezes mais CO₂ do que um habitante da Etiópia.”, segundo o cientista do clima Alexandre Araújo Costa. Disponível em <http://www.correiocidania.com.br/2-uncategorised/12970-negacionismo> (Consultado em 13/09/2017).

no Planeta, ele afirma não haver certeza sobre o fato de a queima de combustíveis fósseis causar aquecimento ou contribuir para o aumento da temperatura, insistindo no uso dessa fonte de energia e respondendo positivamente aos interesses que produziram fortes impactos no Brasil.²⁹

A referência é feita apenas para exemplificar o nível de contradição que o caminho único se permite chegar. Compreensível contradição, considerando-se que a certeza produzida nesse ambiente não é relativa à melhor resposta a um determinado problema, mas ao fato de supostamente não haver alternativa, senão a de resolvê-lo com a solução (única) apontada por quem o causou e dele se beneficia.

No novelo de fios da certeza não há espaço para o fio da crítica totalizante. Pode-se criticar tudo, menos o conjunto da obra ou a totalidade da experiência conjunta da humanidade, a práxis social. Não se pode sequer pensar em sua existência.

Nesse novelo o fio da crítica totalizante é considerado uma meta-narrativa e, como tal, superado por uma concepção de História segundo a qual ela já teria chegado ao fim ou, no entendimento de autores como Jean-François Lyotard³⁰, teria sido substituída por algo³¹ em que “[...] não estava[estaria] em jogo ‘exibir a verdade no cercado da representação[...]’” (ANDERSON, 1999, p. 32) e cujo cenário seria a sociedade – teorizada por Daniel Bell e Alain Touraine – onde a principal força econômica de produção seria o conhecimento e o Capitalismo não seria um fenômeno socioeconômico. Nessa ideia de sociedade o Capitalismo seria uma mera representação que, como sistema, não se alimentaria da força de trabalho e sim da energia física, tal como ocorre no filme “*The Matrix*”³² em que as máquinas se alimentam da energia de corpos humanos estáticos e isolados, não da energia que o movimento existente em suas relações produz – no terceiro capítulo, na parte reservada ao exame da banalização do perigo, esses corpos estáticos, coisificados, e a ideia de “*Matrix*” voltarão ser sugeridos à reflexão.

O novelo de fios da certeza tem ironicamente em Jean-François Lyotard um de seus principais tecelões. Perry Anderson afirma que Lyotard fez da substituição da História pela Ontologia uma estação intermediária para passar à Astrofísica, afirmando que o Capitalismo combinado com as democracias liberais não poderia ser detido como sistema “[...] exceto

²⁹ Uma das causas que se atribui à queda em 2016 da Presidente da República eleita em 2014 é a sua defesa da reserva de petróleo chamada de “Pré-sal”, contrariando o interesse de petroleiras transnacionais.

³⁰ Em sua obra “A condição Pós-moderna”, publicada em Paris em 1979.

³¹ Perry Anderson (1999, p. 40) afirma que Lyotard inicialmente substituiu a História pela Ontologia e depois pela Astrofísica.

³² Copyright: Warner Bros Pictures.

[com] a inevitável extinção do Sol.” (ANDERSON, 1999, pp. 32 e 40). Algo, portanto, invencível e perene. Que outra certeza poderia ser mais útil aos seus defensores, que a certeza de não poder ser superado?

Capitalismo perene, impossibilidade de haver alguma crítica totalizante e a necessidade de a interação social inerente ao trabalho ser substituída pela realizada pelo conhecimento, como se a atividade de pensar (atividade mental) não fosse uma forma de trabalho (intelectual), são algumas das certezas que formam o ambiente da austeridade. A elas se poderiam acrescentar as produzidas pelo “fetiche da tecnologia”³³ e pela cultura do individualismo.

No Brasil o ambiente de austeridade facilita, entre 2016 e 13 de julho de 2017, a reforma rápida da promessa de inclusão social feita na Constituição de 1988, o que significa reformá-la no sentido apontado pela ideia de austeridade, conforme se percebe no texto de César Benjamin³⁴:

[...] o grande acordo civilizatório que ela [a Constituição de 1988] representava, formado por um sistema de seguridade com três componentes: saúde pública (amparo universal aos doentes), assistência social (amparo a portadores de deficiência e a pessoas em situação de risco social) e previdência (amparo aos que ultrapassaram o período de vida laborativa). Esse sistema [...] é o coração do pacto social brasileiro contemporâneo. Por sua extensão, capilaridade e profundidade, provavelmente é o principal motivo da nossa relativa estabilidade social. Justamente por isso é caro: custa 14% do PIB.

(BENJAMIN, 2016).

Percentual de 14% do Produto Interno Bruto que poderia ser diminuído – segundo a ideia de Austeridade – com o congelamento da despesa primária por vinte anos determinado na Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016, e com a reforma da Previdência que tramita na Câmara dos Deputados (Proposta de Emenda à Constituição n. 287/2016).

Diminuindo-se a despesa primária, obtém-se um resultado primário melhor nas contas públicas, o que forma um cenário mais atrativo ao capital financeiro porque sobram mais recursos para a conta de capitais.

O problema reside em enfraquecer o já desgastado pacto social de 1988 e tornar ainda mais relativa a estabilidade social que ele gera. Para se ter um exemplo do quanto está

³³ Referido por David Harvey (2011, p. 109). Mais adiante serão examinados alguns efeitos do uso privado da tecnologia.

³⁴ Artigo publicado na Revista Piauí em maio de 2016. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/mateira/o-golpe-e-outro/> (consultado em 02/12/2016).

debilitada essa estabilidade, o Brasil é o terceiro país em população prisional, com 711.463 pessoas cumprindo pena de restrição de liberdade³⁵ e em uma década dobrou o número de encarcerados. A situação é extremamente grave e agrava-se a cada dia, com o déficit de vagas no sistema prisional que continua a aumentar, ultrapassando na última estatística fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça o número de pessoas já presas³⁶. No Rio Grande do Sul e em outros Estados da Federação Brasileira, há pessoas aguardando encarceradas em viaturas da polícia a abertura de vagas no sistema prisional³⁷. Os jornais noticiam essa espera e não mais a espera pela casa própria que era frequente há um ano atrás, período em que os programas habitacionais recebiam mais recursos públicos do que receberam em 2016 e até julho de 2017.

Outro exemplo está no aumento significativo do número de pessoas descartadas do mundo do trabalho. Em novembro de 2016 a taxa de desocupação chegou a 11,9%, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)³⁸ e a tendência crescente é alarmante. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que até o final de 2017 em cada grupo de cinco novos desempregados no mundo um será brasileiro.³⁹

Os serviços de saúde e de educação públicas, a exemplo dos serviços de segurança, também se ressentem com a diminuição de recursos. Na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, uma Professora aposentada ateou fogo ao próprio corpo em protesto contra o parcelamento de seus proventos e o arrocho salarial que os Professores vêm sofrendo em consequência da redução de despesas imposta pelo governo estadual com a justificativa de

³⁵ Nesse número estão incluídas as prisões domiciliares. O primeiro lugar é ocupado pelos Estados Unidos da América do Norte, com 2.228.424; e o segundo pela China, com 1.701.344. Dados disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>), consultado em 02/12/2016.

³⁶ Disponível em <http://www.cnj.jus.br> (consultado em 02/12/2016).

³⁷ O número de encarcerados é muito superior ao que os presídios podem suportar. Esse número cresce a cada dia fazendo com que os detidos tenham de aguardar vaga nos presídios, como se fossem turistas numa viagem bizarra. Os dados são públicos e noticiados diariamente pelos jornais, p. ex.: Correio do Povo, 1º de novembro de 2016, página policial, disponível em <http://www.correiodopovo.com.br> (consultado em 01/11/2016).

³⁸ Disponível em <http://br.advfn.com/indicadores/pnad/2016/11> (consultado em 25/01/2017).

³⁹ Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160119_brasil_desemprego_oit_fd (consultado em 25/01/2017). Aumenta o número de desocupados e diminuiu o rendimento médio real dos ocupados em 2016. Na Região Metropolitana de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a queda foi de 8,0% para os ocupados e de 7,3% para os assalariados, caindo ao nível mais baixo desde o início da série em 1993, conforme pesquisa realizada pela Fundação de Economia e Estatística (disponível em <http://www.fee.rs.gov.br/noticias/2106-teve-maior-retracao-do-nivel-ocupacional-da-historia-da-ped-rmpa/> , consultado em 25/01/2017). Ironicamente no final de 2016 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul iniciou o processo de extinção da Fundação de Economia e Estatística, fato que bem demonstra os efeitos da ideia de austeridade no Brasil: servidores públicos que medem os índices de descartabilidade do trabalho vivo entraram em processo de descarte.

reequilibrar as contas públicas e adequar-se ao ajuste fiscal estrutural que o governo da União está implementando.⁴⁰

Ajuste que se resume a seguinte fórmula: menos despesa total primária para sobrar mais à conta de capitais e, com isso, voltar a crescer economicamente contando com a simpatia e a confiança do capital financeiro.

O que não cresce nessa fórmula é a assistência aos necessitados. A fórmula é simples, ela se reduz a reconhecer a existência de um contingente de pessoas descartáveis e a homologar o descarte como sendo a solução necessária, sob a forma de ajuste fiscal, em nome da ideia de austeridade. Quem poderia ser contra a austeridade, a não gastar mais do que se tem?

O ajuste fiscal é antes de tudo um ajuste de contas. No Brasil, um ajuste de contas com a promessa de inclusão social feita em 1988, um ajuste com o pacto social existente na Constituição de 1988 em acelerado processo de reforma. Em Portugal, um “[...] ajuste de contas histórico com o 25 de abril [...]”, conforme António Casimiro Ferreira⁴¹, referindo-se à Constituição que surge da Revolução dos Cravos em 1974 e que não era nada simpática ao capital financeiro – inclusive, estatizou bancos.⁴²

A ideia de ajuste de contas guia a austeridade. Quem paga a conta? Essa pergunta é feita antes de se saber de que conta se trata. De qual déficit se está falando: do número de vagas no sistema prisional, nas escolas e nos hospitais públicos ou da rentabilidade do capital financeiro?

Sem que o problema seja discutido para identificá-lo em sua plenitude ou saber se ele realmente existe, a sua existência é “pressuposta” e a solução é “posta” com a certeza de ser a única. O que possibilita isso? O que torna aceitável a seletividade “[...] com que o princípio da excepcionalidade é aplicado [...] [para que possam] os Estados e os políticos tomarem as medidas que entenderem para regular a crise financeira [...] [transferindo] para o social os custos da crise, apelando ao sacrifício dos indivíduos [...]” (FERREIRA, 2012, p. 66)?

António Casimiro Ferreira sugere o caminho da resposta apontando as características da sociedade civil que permite a regulação jurídica necessária à existência dessa seletividade:

⁴⁰ Disponível em <http://www.cepers.org.br> (consultado em 27/12/2016).

⁴¹ Em entrevista publicada no sítio <http://www.esquerda.net> (consultado em 27/12/2016).

⁴² Da mesma forma que a Constituição Brasileira de 1988, que chegou a limitar os juros bancários em 12% ao ano em dispositivo que nunca veio a ser regulamentado e acabou sendo transformado em mais uma “letra morta” nela existente. Hoje os juros ultrapassam a 450% ao ano em média no crédito concedido sob a forma de cartão de crédito.

características recessivas que agravam a vulnerabilidade humana e modificam os vínculos de confiança e as relações de trabalho, risco, responsabilidade, sociabilidade e de poder.⁴³

Do aprofundamento dessa vulnerabilidade surgem as condições à existência do Estado de Austeridade em que se refina a transferência dos custos da recuperação do sistema financeiro para os indivíduos, sob a justificativa de não haver alternativas⁴⁴ (FERREIRA, 2012, p. 13).

Em um diálogo que inicia com a pergunta-ordem com que a ideia de austeridade se revela com frequência (“–Qual custo você prefere?”) e desenvolve-se agregando a ideia de rede formada por fios que criam um novelo de certezas que aponta num sentido único é possível perceber melhor o que está a ocorrer.

“– Qual custo você prefere?” Essa pergunta foi feita pelo secretário⁴⁵ da Previdência Social do governo brasileiro em 2016, referindo-se à reforma previdenciária. Estranha pergunta se feita a alguém que trabalha desde a infância e está na iminência de ser considerado improdutivo ou contar como passivo no orçamento público. Já se fosse feita ao personagem que a revista *The Economist* apresentou em 2009 numa campanha publicitária⁴⁶, ela deixaria de ser estranha e passaria a ser racional e a contar com um sentido autorizado pelos especialistas em estatística, praticamente inquestionável, como se fosse capaz de nos revelar a verdade atemporal que a ciência se envergonha de um dia ter procurado. Na propaganda da revista *The Economist* aparece um homem vestido de traje e caminhando sobre um fio vermelho que inicia quase rente ao chão e vai ficando cada vez mais alto enquanto ele segue se equilibrando sozinho e concentrado; quanto mais alto o fio sobe, melhor se pode ver que ele está conectado a uma trama de outros fios que cresce à medida que ele continua subindo; a cada cidade que aparece os fios ficam mais altos e cabe ao equilibrista pular de um fio para outro, sempre sozinho e concentrado até chegar ao topo de

⁴³ Textualmente: “[...] características recessivas [...] como sejam a ‘sociedade de risco’ (Beck), ‘sociedade precária’ (Castel; Paugam; Snett), ‘medonaldização’ (Ritzer) e ‘modernidade líquida’ (Bauman), entre outras, que catam as modificações nos vínculos laborais, nas relações de confiança, de segurança, de risco, de responsabilidade e de poder associadas à crescente vulnerabilidade humana e insegurança socioeconômica.”

⁴⁴ Conforme A. C. Ferreira: “O Estado de austeridade [...] não carece de trocas entre a questão social e as questões da lei e da ordem, na medida em que afirma não existirem alternativas de combate à crise, a não ser as que residem numa transferência clara dos seus custos para a sociedade [...] uniformizando sob o signo da austeridade o repertório de medidas da nova ordem social: impostos, cortes salariais, cortes nas pensões e subsídios, reforma no sistema de saúde, flexibilização negativa do sistema de trabalho [...] dá agora lugar ao Estado de emergência social, clamando pelo sacrifício em nome do bem comum e reorientando o sistema de deveres e obrigações (cf. Priban, 2007:5).” (Op.cit., p. 37). O texto de Jiri Priban citado chama-se *Liquid Society and Its Law*.

⁴⁵ Jornal Correio do Povo de 01/08/2016, consultado na mesma data e disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br>

⁴⁶ Citada por Ludmila Costhek Abílio (ABÍLIO, 2014, p. 168).

espigões envidraçados onde lhe aparece a mensagem “deixe sua mente divagar”⁴⁷, em inglês, seguida do nome da revista até se encerrar a cena.

Essa mensagem dita a alguém que está se equilibrando nas alturas, sozinho e pulando de fio em fio é mais ameaçadora do que a que diz: não tenha medo, relaxe, nada pode lhe acontecer porque você já está morto. O equilibrista de terno não pode relaxar, tem de seguir concentrado, com medo e preparando-se bem com as informações da *The Economist* para enfrentar um mundo interconectado e sem horizonte definido. Nem o descanso da morte lhe é facultado. Mesmo assim a mensagem é bem recebida, aceita e reproduzida pela maioria das pessoas porque ela se identifica com o equilibrista de terno e gostaria de estar no lugar dele, nas alturas, conectada e assumindo a responsabilidade por um destino indefinido que não se pode ser mudado justamente por ser indefinido. A ameaça é bem-vinda, apesar do medo.

Para quem está nessa situação, a ameaça que há na pergunta do secretário da Previdência Social (“– Qual custo você prefere?”) soa como um convite para assumir o controle e a responsabilidade de decidir qual custo seria o menor. Nem medo ela gera, ao contrário, ela é motivo de orgulho por ser um desafio fácil feito a um homem de terno que pensa ter chegado ao topo do mundo. Um reconhecimento à sensação de poder que geralmente sente quem está conectado a múltiplas redes e segue se equilibrando num mundo competitivo.

Não é assim, todavia, para quem trabalha desde a infância e sente-se ameaçado a ter de continuar trabalhando sem nenhum reconhecimento pelo que já fez. O que é bem-vindo para o personagem de terno e para as pessoas que se identificam com ele, não o é para quem não se reconhece na propaganda da *The Economist*.

Com percepções tão opostas, como seria o diálogo entre eles? Sobre o que falariam para apresentar suas percepções, caso se encontrassem e se não estivessem tão separados e distantes pela fragmentação característica da sociedade atual? Naturalmente que falariam de suas respectivas realidades, tão diferentes como a de habitantes de mundos distintos. Realidades descritas com conceitos e linguagens diferentes, que quase interditarium o diálogo.

Que realidades seriam essas? Uma resposta simples poderia ser dada situando na modernidade e na sociedade industrial a realidade do que trabalha desde a infância e na pós-

⁴⁷“*Let your mind Wander*”

modernidade ou na sociedade hiperespetacular⁴⁸ da era da internet e da revolução das tecnologias da comunicação (onde se presume que todos são potencialmente emissores e receptores e o conhecimento torna-se a principal fonte econômica⁴⁹), a realidade do homem de terno da *The Economist*. Tudo ficaria facilitado: bastaria colocar um paradigma ao lado do outro, a física de Newton ao lado da de Einstein, algumas referências à estética e o conceito de individualismo pós-moralista responsável, desenvolvido por Lipovetsky (2005), ajudaria a compreender como é primitivo e equivocado o que trabalha desde a infância e o quanto é sofisticado e hipermoderno o homem equilibrista da *The Economist*, justamente porque é ele quem aceitaria de bom grado a responsabilidade de decidir qual custo prefere suportar.

Mas algo poderia se perder ou ser esquecido, escorrer por entre os paradigmas: a sociedade civil “separada de si mesmo”, “fraturada”, o “dano” de que nos fala Rancière (2014).

Além da consideração desse dano, perder-se-ia uma constatação simples que prescinde de justificativa: quem se propõe a decidir qual custo prefere suportar não decide absolutamente nada, apenas suporta. É sujeitado, não é sujeito.

Não é o sofisticado homem de terno da *The Economist* quem se questiona e pensa sobre a hipótese de rejeitar as opções dadas a ele e rebelar-se. Ele não pode fazer isso porque tem de se equilibrar, sobreviver num ambiente muito competitivo, sobre os fios que lhe aparecem e manter-se concentrado nas opções que lhe são indicadas⁵⁰, lendo *The Economist* para aproveitá-las da melhor maneira e manter-se sintonizado com elas, sem cair em dissenso.

Aqui é preciso sublinhar bem a diferença que geralmente escorre despercebida por entre os paradigmas: há os que decidem e os que obedecem pensando que decidem (e o que é mais estranho: preparando-se para obedecer pensando que decidem).

Para ressaltar bem a diferença é útil trazer dois personagens do outro paradigma, o da modernidade, para acompanharem o sofisticado equilibrista de terno da *The Economist*, porque eles também obedeciam escolhendo dentre as opções que lhe eram apresentadas a que entendiam ser a melhor maneira de obedecer.

Dois personagens bem conhecidos, um real e de farda, outro ficcional e de terno, respectivamente: o nazista Karl Adolf Eichmann, julgado em Jerusalém em 1961, e Joseph

⁴⁸Termo utilizado por Juremir Machado da Silva na apresentação do livro de Gilles Lipovetsky (Cf. LIPOVETSKY, 2005, Apresentação XXV).

⁴⁹Cf. Perry Anderson (1999, p. 32).

⁵⁰Opções, portanto, decididas em outro local e por outro sujeito. Opções “pressupostas.”

K., personagem de Franz Kafka em “O Processo”, obra escrita entre 1914 e 1915. O que eles teriam em comum com o hipermoderno homem equilibrista da *The Economist*? Ambos habitavam o mundo que a leitura de Kafka feita por Günther Anders demonstra ser regido por um imperativo categórico monstruoso: “[...] cumpra com precisão os deveres que não conhece!” (ARANTES, 2014, p. 395). Um imperativo claro: não pense, obedeça, renuncie à sua humanidade.

Eichmann obedecia ao Führer, “a lei na Terra”, como ele sustentava em sua defesa; Joseph K. obedecia sem saber, já naquela época, ao capital financeiro, resumindo a sua vida ao trabalho em um banco, único lugar em que se sentia seguro até ser tocado pela realidade não pensada por ele. Ambos acreditavam que a obediência os manteria de mãos limpas atrás de suas escrivaninhas e que seus distintos trabalhos não interagiriam socialmente. Hannah Arendt afirma que Eichmann renunciava ao pensar para seguir o que conhecia “[...] os mandos do Imperativo Categórico do Terceiro Reich: ‘Aja de tal modo que o Führer, se souber de sua atitude, a aprove.’” (ARENDR, 2000, p. 154).

Para muitos pode parecer destituído de sentido comparar Eichmann com Joseph K., personagem que nasce da imaginação de Franz Kafka e vive no pesadelo da racionalidade absurda em que o mundo se encontrava nos anos 1914 e 1915. Não haveria a menor possibilidade de comparar um criminoso, acusado e condenado por genocídio, com uma suposta vítima condenada e executada sem sequer conhecer a acusação que lhe fora feita. Mais estranho ainda seria comparar esses dois personagens do paradigma da modernidade ao hipermoderno homem de terno da *The Economist*.

As diferenças são muitas, é certo, mas diferenças fáceis podem ser enganosas e esconder as semelhanças, as uniformidades que escorrem despercebidas por entre os paradigmas. As semelhanças dependem do interesse cognitivo do observador para serem captadas: Karl Adolf Eichmann, Joseph K. e o hipermoderno homem de terno da *The Economist* cumprem com esmero os “[...] deveres que não conhece[m]!” (ARANTES, 2014, p. 395) e, nas suas respectivas épocas, sentem-se muito bem no ambiente da austeridade, ainda que com variações qualitativas significativas, a começar pelo tipo de austeridade que eles atendiam com devoção e que certamente não é a mesma, apesar de manter um traço em comum: o dever de realizar um ajuste de contas.

Eichmann e Joseph K atendiam a austeridade em um ambiente de guerra, o ambiente das duas Grandes Guerras, ambas um ajuste de contas que impôs “[...] às massas um padrão

de vida radicalmente mais baixo, aceito voluntariamente dadas as circunstâncias de um estado de emergência [...]” (MÉSZÁROS, 2002, p. 1002).

O ambiente da austeridade hoje é outro, não se cogita de uma Guerra Total e muito menos as mulheres engravidam porque desejam “dar um filho ao *Führer*”, como na Alemanha de Eichmann. Ao contrário, um filho agora significa para muitos um investimento, um “capital humano”⁵¹ destinado a dar retorno o mais rápido possível desde que ele se adeque ao conceito de individualismo pós-moralista responsável de Lipovetsky (2005) e não dê um calote nos pais.

Certamente o ambiente é outro, mas o mesmo traço permanece, persiste o dever de realizar um ajuste de contas que não se estende à reparação do “dano” que divide a sociedade civil entre os que podem e os que não podem participar do mundo do diálogo. Persiste a fratura e também a omissão sobre o fato de “[...] O Capitalismo é[ser] uma sociedade de classe que se destina à produção perpétua de excedentes. [...]” (HARVEY, 2011, p. 137) e, por consequência, sempre a empilhar excessos.

No Brasil os deveres “postos” com urgência aos que vivem do próprio trabalho têm um ponto de síntese: resumem-se ao dever de realizar o ajuste de contas com os excessivos gastos do passado, que, no dizer de alguém citado criticamente por António Casimiro Ferreira, são

[...] Os gastos do Estado [que] estrangulam a economia e a sua redução é necessária [um dever, pois] para o crescimento econômico. Não se deve taxar os mais ricos, pois deixariam de produzir riquezas e todos ficariam a perder. Não se pode taxar mais os rendimentos do capital, senão este fugirá para outros países. A raiz do problema está nos privilégios excessivos dos trabalhadores em geral [...] não há alternativas às políticas em curso [...]
(FERREIRA, 2012, p. 44).

Esse discurso poderia ser de Eichmann ou de Joseph K. ou, ainda, de algum Assistente do *Minotauro* Global⁵² contemporâneo, tanto faz. Aparecem nele o mesmo dever e a mesma omissão citados antes. Aparece o argumento da falta de alternativas, tão invocado

⁵¹ Cfe. Altvater (2010, pp. 75-6): [...] Não demorou muito e a categoria do capital humano [...] foi reabilitada, dessa feita indumentada em trajes neoclássico-liberais, pois quando tudo é calculado em termos de capital [...] o ‘investidor’ racional pode fazer comparações entre os rendimentos de aplicações de capitais. [...] Assim, por exemplo, os pais podem calcular quanto estão “investindo” na formação dos filhos ou pessoas apaixonadas podem medir o quanto estão investindo na relação afetiva...

⁵² A figura do Minotauro Global é uma referência a besta trágica da mitologia exige sacrifícios em nome da paz (VAROUFAKIS, 2016, p. 24). Figura que bem representa a ideia de austeridade que também exige sacrifícios em nome da paz e das gerações futuras.

por Eichmann em sua defesa durante o seu julgamento em Jerusalém e tão presente na vida de Joseph K., a ponto de não lhe permitir cogitar outra saída que não fosse através da individualidade abstrata ou da mesma luta isolada que se repete hoje no individualismo pós-moralista responsável defendido por Lipovetsky (2005).

Um pouco mais de Eichmann e de Joseph K. para vermos se a semelhança é realmente verdadeira. Eichmann colaborou com o regime nazista e o fez com entusiasmo. As análises que Hannah Arendt fez de suas declarações ao tribunal de Jerusalém revelaram ao mundo do pós-guerra algo assustador: um homem pouco belicoso, obediente funcionário público, pôde praticar atrocidades inconcebíveis, respaldado pela consciência tranquila de quem cumpre seu dever a serviço de um pretenso projeto maior (KEHL, 2002, p. 90), e, após condenado, pôde caminhar de maneira serena para a morte, que ocorreu na noite de 31 de maio de 1962, pedir uma taça de vinho e calmamente pronunciar cheio de orgulho as suas últimas palavras:

Longa vida à Alemanha. Longa vida à Áustria. Longa vida à Argentina. Esses são os três países com os quais tive laços mais próximos. Eu não os esquecerei. Cumprimento minha mulher, filhos e amigos. Foi exigido de mim obedecer às leis da guerra e da minha bandeira. Eu estou preparado.

(PEREIRA, 2015).

Genocida orgulhoso de ter cumprido seus deveres com o genocídio que jurava desconhecer, Eichmann não obedecia simplesmente "às leis da guerra", ele foi o responsável pela logística de transporte de judeus para a "Solução Final", nome dado à decisão de massacrar milhões de judeus em campos de concentração, tomada na Conferência de Wannsee pelos maiores líderes nazistas. A conferência ocorreu em janeiro de 1941 e nos conta Hannah Arendt que:

A discussão voltou-se primeiro para as 'complicações legais', como o tratamento a ser dispensado aos que eram meio ou um quarto judeus: eles deveriam ser mortos ou apenas esterilizados? Em seguida, houve uma discussão franca sobre os 'vários tipos de solução possível para o problema', o que queria dizer os vários métodos de matar, e aqui também houve mais do que 'alegre concordância dos participantes'; a Solução Final foi recebida com 'extraordinário entusiasmo' por todos os presentes [...].

(ARENDR, 2000, p.129).

Debateram-se apenas as questões administrativas que podiam causar algum dissenso sobre como (jamais sobre o sentido de) cumprir um dever imposto pela realidade limitada à

necessidade de se encontrar uma "solução possível" (uma “ideia que funcione[funcionasse]”, como virá a ser dito na pós-política).

O "possível" sugere o método de análise da realidade que ficou mais tarde conhecido como realismo cínico e que tem como referencial teórico o texto de Friedrich Hayek de 1944, "O Caminho da Servidão"⁵³, apresentado depois noutra conferência, a que criou a Sociedade de Mont Pèlerin na Suíça, em 1947. Essa conferência, evidentemente, não teve como tema o nazismo, mas nela se estabeleceram as bases do discurso que veio a atacar o Estado de Bem-Estar e agora, na pós-política, o qualifica como “uma ideia que não funciona” e, portanto, que não deve ser cogitada, pensada.

As consequências desse discurso são devastadoras para a maioria economicamente pobre porque ele interdita o dissenso que permitiria pensar sobre a distribuição da riqueza e sobre o “dano”, a “fratura”, que acompanha a democracia e separa a sociedade civil de si mesma, como nos fala Rancière (2014).

Graves consequências sobre as quais não se costuma sequer pensar, o que aumenta e reproduz despercebidamente o potencial destrutivo do que foi interditado e omitido à reflexão. Não pensar sobre algo tão relevante à humanidade só não é pior do que acostumar-se a não pensar porque esse “costume” nega a própria humanidade, como demonstra Hannah Arendt ao dizer que “pensar” significa buscar o “sentido” daquilo que conhecemos. Pensar e conhecer são coisas muito distintas. Fazer a distinção e tê-la sempre em mente é de extrema importância, conforme registra Vanessa Almeida em sua leitura da última e inacabada obra de Hannah Arendt, "A Vida do Espírito":

[...] o pensar não é definido a partir de seu objeto, ele o é por aquilo que procura: o sentido, em contraposição à cognição, que busca o conhecimento. [...] O conhecer busca resultados seguros e verificáveis tanto no quadro da ciência como no âmbito do senso comum. [...] O pensar, em oposição a isso, não produz nenhum resultado sólido, mas diz respeito ao sentido que sempre procuramos novamente naquilo que nos ocorre. [...] Seus 'resultados' só continuarão válidos na medida em que forem repensados. [...] A autora ressalta a importância do pensar não apesar de sua falta de resultados definitivos, os quais poriam em perigo a própria atividade do pensar. Com isso, ela não descarta a importância das obras de grandes pensadores, mas sublinha que estas só se tornam significativas quando perguntamos sobre o seu sentido, de modo que as repensamos.

(ALMEIDA, 2010, pp. 853-865).

⁵³ (HAYEK, 2010).

À renúncia ao “pensar”, a buscar o “sentido” de uma ação que pode causar sofrimento, Hannah Arendt chama de "banalidade do mal" porque ela significa desapego à vida e renúncia que transforma a mais cruenta racionalidade⁵⁴ em mera questão administrativa ou em simples "complicação legal", como ocorreu na Conferência nazista de Wannsee.

Coisas não pensam e nem se comprometem. Mesmo as máquinas chamadas de inteligentes não são capazes de pensar. A inteligência artificial pode conhecer e armazenar muito mais conhecimentos que a mente humana, mas não é capaz de se questionar sobre o “sentido” desse conhecimento ou de construir saberes. Essa faculdade, ao menos até agora, é um privilégio dos seres humanos e é o que os distingue, como diz Hannah Arendt:

Somos o que os homens sempre foram - seres pensantes. Com isso quero dizer apenas que os homens têm uma inclinação, talvez uma necessidade de pensar para além dos limites do conhecimento, de fazer dessa habilidade algo mais do que um instrumento para conhecer e agir.

(ARENDR, 1995, p. 11).

Uma vida sem pensamento não é apenas sem “sentido”, ela não é totalmente viva. "Homens que não pensam são como sonâmbulos." (ARENDR, 1995, p. 143) ou como "dentes da engrenagem" de uma máquina ou de um sistema. Foi a compreensão desse fato que o julgamento de Eichmann despertou em Hannah Arendt:

O julgamento de Eichmann [...] teria sido desprovido de todo interesse se não tivesse transformado o dente da engrenagem [...] num homem. Só por essa operação ter sido realizada com sucesso antes do início do julgamento é que a questão da responsabilidade pessoal, e, portanto, da culpa legal, pôde surgir. E mesmo essa transformação de um dente da engrenagem num homem não implica que algo como ser dente da engrenagem – o fato de os sistemas transformarem os homens em dentes de engrenagem, o que os sistemas totalitários fazem de forma mais cabal que os outros – estivesse em julgamento.

(ARENDR, 2004, p. 94).

A essa compreensão Hannah chamou de a “cura posterior” que lhe permitiu revisar suas ideias sobre o totalitarismo, conforme comentou à sua biógrafa Elisabeth Young-Bruehl (CHAVES, 2009, pp. 155-6). Não há mal que não possa ser compreendido e julgado, não há

⁵⁴ Desde Hegel sabemos que toda realidade, por mais absurda ou caótica que seja, é sempre racional.

regime totalitário que não deva ser superado – não há *minotauro* que não possa ser enfrentado, dirá o Judiciário Prometeico no terceiro capítulo?

A “cura posterior” lhe permitiu também (d)enunciar, conforme Jacques Rancière, que os direitos humanos são uma ilusão porque são os direitos do “[...] homem nu, desprovido de direitos. São os direitos ilusórios dos homens que foram expulsos de suas casas, de sua terra e de qualquer cidadania por regimes tirânicos.” (RANCIÈRE, 2014, p. 27).

Como o ser humano está nu é preciso cobri-lo com direitos, torná-lo um cidadão bem informado⁵⁵ que possa se apresentar no espaço público e exercer a ação política, tratar das coisas públicas (“mundo comum”, para Hannah), o que para os gregos era a primeira obrigação do cidadão. Sem dúvidas é uma grande e generosa proposta.

Ocorre que talvez o ser humano não esteja nu, mas embrulhado na forma mercadoria, uma espécie de segunda pele que o sufoca em sua intimidade e limita sua potência para desenvolver a sua singularidade (tão esquecida e substituída pelo simulacro individualidade). Disso nos falam Karl Marx (1818 - 1883) e Franz Kafka (1883 - 1924).

Primeiro Marx, que (diferente de Hegel) viu além dos aspectos positivos do trabalho a negativa interação social chamada “trabalho abstrato” e nos faz pensar na vida dentro de uma antiga e grande feira comercial movida pelo redemoinho consumista e alimentada por uma produção sem sentido. Marx nos mostra que no lugar de se produzirem bens que atendam às necessidades através de seu valor de uso, são produzidas mercadorias para serem trocadas pelo seu valor de troca. Nessa feira quem olha à volta enxerga um amontoado de mercadorias e ao olhar para o espelho enxerga uma mercadoria singular que não se vê como tal: a única que produz todas as outras, a força de trabalho humano. Não é difícil descobri-la, basta fazer uma pergunta simples: quem não tem nada, a não ser o próprio corpo, o que poderia trocar na grande feira? A resposta é óbvia: poderia trocar apenas a si próprio, alienar-se por uma remuneração ajustada em um contrato de trabalho típico do período anterior ou prevista em um aplicativo que caracteriza o período atual.⁵⁶

⁵⁵ Pressupõe-se aqui o entendimento que sustenta ser o conhecimento a principal força econômica de produção.

⁵⁶ Flexibilizado e sugestivo de cada pessoa ser o seu próprio empregador, como ocorre no aplicativo chamado *uber* que se instalou no Brasil em 2016 com ampla aceitação. Através do aplicativo quem for proprietário de um automóvel poderá colocá-lo à disposição do transporte de passageiros, como se fosse um empresário individual que se utiliza de alta tecnologia. Acontece que esse aplicativo implementa um controle sobre o processo de trabalho que é capaz de identificar qual suposto empresário ficou mais de trinta minutos sem transportar alguém e, como punição, deixá-lo de fora do bônus pagos aos que cumpriram a meta de não ficar improdutivo mais de meia-hora. O passo seguinte ao controle é o descarte do trabalho vivo, que se torna possível com o desenvolvimento de carros autônomos – as pesquisas estão avançadas nesse sentido e há colaboração da UBER com a FORD para produzir esses veículos e torná-los disponíveis em 2.021 (Disponível em www.correiodopovo.com.br – consultado em 13/02/2017).

Não é isso o que acontece todos os dias? Não é embrulhada na forma mercadoria que a maioria dos humanos entra e vive na grande feira?

Foi o que aconteceu com Franz Kafka, conforme ele anotou em seu diário:

Estou empregado numa agência de seguros sociais. Ora, estas duas profissões [refere-se à de escritor também] não se podem nunca conciliar, nem se conformar de um modo equitativo. A menor felicidade numa delas equivale a uma grande desgraça na outra. Se de noite escrevo algo bom, no dia seguinte queimo no escritório e não posso fazer nada. Este ir e vir é-me cada dia mais nocivo. No escritório cumpro exteriormente com minhas obrigações, mas não com minhas obrigações íntimas; e cada obrigação íntima não cumprida se converte numa infelicidade duradoura.

(VAZQUEZ, 1978, p. 150).

O trabalho⁵⁷ na agência de seguros lhe permitia sobreviver na grande feira, mas ao custo de parti-lo em dois. Esse desdobramento da vida só é percebido por quem pensa sobre as condições de sua existência, assim como fez Kafka, e percebe que além de estar embrulhado em uma segunda pele, ainda está dividido. Divisão que não existe em seu personagem Joseph K., que não cogita ter vida íntima e sente-se bem apenas em seu trabalho no banco até ser tocado pela burocracia judiciária. Quando isso acontece Joseph K. lamenta⁵⁸ não estar no banco, seu único solo firme (VAZQUEZ, 1978, p. 160), não pensa em romper com a sua existência burocrática e alienada, mas em reafirmá-la, chegando a comemorar o fato de poder voltar ao banco mesmo após ouvir do inspetor que estava preso. O seguinte trecho de “O Processo” é esclarecedor:

[...] O senhor está preso, nada mais [...] Suponho que agora vá para o banco [...] — Para o banco? — perguntou K. — Pensei que estivesse preso [...] — Como posso ir para o banco se estou preso? [...] É evidente que está preso, mas isso não o impede de tratar de seus negócios. [...] — Então o fato de estar preso não é assim tão ruim, disse K. aproximando-se dele [do inspetor].

(KAFKA, 1985, p. 17).

⁵⁷ Trabalho como “meio de vida”, não como “atividade vital” do ser humano. Hermann Kafka, pai de Kafka, dizia que o trabalho do filho na agência de seguros era o seu “ganha-pão”. Nos últimos registros de Kafka em seu diário ele lamenta o tempo perdido nesse trabalho e na loja da família, angústia que pode ser percebida na obra “A Metamorfose”.

⁵⁸ Joseph K. diz: “Está-se tão pouco preparado! No banco [...] eu estaria sempre preparado, nada disso poderia ocorrer. Ali tenho um mensageiro à minha disposição, o telefone [...] encontro-me sempre em pleno trabalho [...] teria um verdadeiro prazer em encontrar-me ali numa situação semelhante[.]”

A prisão da vida na existência alienada e sem sentido da burocracia “não é assim tão ruim” para Joseph K., da mesma forma que manter alimentado o *Minotauro* não é tão ruim assim para quem não precisa servir de refeição.

Joseph K não conhece e nem cogita a possibilidade de outra existência e a sua única ação é expor-se sozinho aos golpes da burocracia judiciária, do que hoje se poderia chamar de Judiciário Assistente do *Minotauro* Global, até ser eliminado “— Como um cão!”, conforme ele afirma em suas últimas palavras ditas enquanto se afastavam os dois inspetores que o executaram (KAFKA, 1985, p. 172).

Não podia morrer de outra forma porque, ao renunciar a faculdade de pensar sobre o que conhece e a buscar o sentido de seu trabalho, renunciou à condição de ser que está inserido na práxis social. Renunciou-a para celebrar a existência alienada. Nisso assemelha-se a Eichmann e ao hipermoderno equilibrista da revista *The Economist*. Os três interditam o “dissenso” e são culpados por banalizarem o mal que a redução do “real” ao “possível” produz. Os três celebram a vida dentro do realismo cínico descrito por Rancière:

[...] O realismo pretende ser a sadia atitude do espírito que se restringe às realidades observáveis. Ele é na verdade coisa totalmente diferente: é a lógica policial da ordem que afirma, em qualquer circunstância, fazer apenas o que é possível fazer [...] O possível é assim o operador conceitual de troca entre a 'realidade' e a 'necessidade'. E é também o último modo de 'verdade' [...]

(RANCIÈRE, 1996, p. 131).

A troca da “realidade” pela “necessidade” faz surgir como universal o que é particular e isso é muito perigoso porque uma “necessidade”, ao contrário de um direito, por definição, é sempre algo particular e específico (CHAUÍ, 1995, p. 431), é a necessidade sentida por alguém: ou são as necessidades do Terceiro Reich (no caso de Eichmann), do sistema financeiro ou da Sociedade de Mont Pèlerin ou da economia de mercado ou da ideia de austeridade e assim por diante.

Cumprir (sem conhecer) os deveres que essas “necessidades” ditam implica em diminuir a Política, prendê-la no “jardim da infância” e ignorar que “[...] em política, obediência e apoio são a mesma coisa [...]”, conforme adverte Hannah Arendt (2000, epílogo).

Na estética, Kafka mostra com Joseph K. o equívoco de duas posições igualmente unilaterais:

[...] a da comunidade formal, expressa pelo ser abstrato, burocrático, de Joseph K., e a da individualidade abstrata, ou seja, a do homem solitário [isolado], fechado em si mesmo, que se expressa no fracasso da luta de Joseph K. Não se pode enfrentar isoladamente a cabal expressão da alienação que é a burocracia. Joseph K., com sua morte, prova a inutilidade da luta solitária.

(VAZQUEZ, 1978, p. 164).

Esse ser que vive restrito em sua individualidade abstrata, como o hipermoderno equilibrista da revista *The Economist*, é a refeição preferida do *Minotauro* Global e também é o tipo ideal que alimenta o novo ódio à democracia. Seu ambiente predileto é o da nova austeridade, um lugar de esquecimento e confusões, onde se perde a noção do tempo, semelhante ao que ocorre em um labirinto.

2.3 O novo ódio à Democracia e a Pós-Política

Assim como a ideia de austeridade não é algo novo,⁵⁹ o ódio à Democracia também não é. Conforme Rancière (2014, p. 8) ele é “[...] tão velho quanto a democracia e por uma razão muito simples: a própria palavra é a expressão de um ódio [...]”.

O consenso existente hoje sobre a Democracia ser o melhor de todos os regimes omite sua tendência à oligarquia e esquece que ela “[...] Foi primeiro um insulto inventado na Grécia Antiga por aqueles que viam a ruína de toda ordem [considerada] legítima no inominável governo da multidão [...]”, que, caso existisse, teria de incluir no cálculo democrático os que não têm título para governar, aqueles que têm apenas voz (e por terem apenas ela), não podem falar ou participar do mundo do diálogo em igualdade de condições e muito menos empenhar a palavra em um contrato.

Os insultados, contudo, não podiam prescindir da força de trabalho dos que, segundo eles, não podem falar, assim como não se podia dispensar a tração animal antes do motor a vapor. Como convencê-los a obedecer e a cumprir ordens, se não podem participar do mundo do diálogo?

Esse paradoxo da desigualdade, quem não pode compreender uma ordem não pode cumpri-la, causa um dano à democracia que a acompanha desde sempre e quando revelado atrai o ódio de quem pretende mantê-lo oculto. Sempre que esse dano é revelado, revela-se

⁵⁹ António Casimiro Ferreira adverte que “[...] Interpretar e viver a austeridade não é uma ideia nova, podendo, academicamente, mencionar-se a título ilustrativo o conhecido trabalho de Max Weber ‘A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo’ [...] ou ainda [...] as perspectivas do desenvolvimento sustentável que suscitam uma ponderação dos estilos de vida e do relacionamento mais equilibrado com o ambiente [...]” (2012, p.11).

também a especificidade da política: “[...] A política não é a comunidade consensual dos interesses que se conjugam.” (RANCIÈRE, 1996, p. 136), a despeito de tudo o que afirmam os contratualistas.

O ambiente da Política não é o do consenso porque esse ambiente se desenvolve após o paradoxo da desigualdade se estabelecer sem ser considerado. Após a internalização e a naturalização desse paradoxo tem-se o ambiente da administração dos conflitos, não o questionamento da desigualdade.

O que a Política faz e por isso que ela é rara, é atualizar, fazer emergir o paradoxo: para alguém ser submetido é preciso antes que esse alguém seja considerado um sujeito falante e, portanto, com igual capacidade para ouvir e compreender o que lhe está sendo dito. Quem possui tal capacidade, por óbvio, pertence ao mesmo mundo do diálogo.

Um paradoxo insolúvel: para que se possa convencer da desigualdade é preciso antes admitir a igualdade. A democracia não pode prescindir da igualdade, tampouco a Política. E a igualdade tem seus inimigos.

Na lenda do Monte Aventino o patrício Menênio Agripa⁶⁰ encontra uma saída pragmática para estabelecer e ocultar a contradição da desigualdade: sustentar que os plebeus seriam iguais aos patrícios para emitir sons, ouvir e compreender o que lhes é dito, mas, ao mesmo tempo, muito diferentes porque incapazes de falar e dialogar com base em conhecimentos próprios ou construir alguma sabedoria. Seriam, portanto, semi-humanos⁶¹ e incapazes de firmar um contrato ligando a sua palavra a dos patrícios (RANCIÈRE, 1996, pp. 61 e 62).

Uma saída pragmática que fratura a igualdade e introduz um “dano” que acompanha a Democracia até hoje.

As formas de crítica à Democracia se diferenciam à medida que ocultam ou revelam esse “dano”. A crítica conheceu duas grandes formas históricas, diz Rancière:

⁶⁰ Na narrativa da secessão dos plebeus romanos no Monte Aventino feita por Tito Lívio, o patrício Menênio Agripa os conduz à ordem explicando-lhes a fábula da ordem social em que a cidade é apresentada como um grande corpo composto por parte inteiramente solidárias: os braços plebeus e a inteligência patrícia igualmente necessários, mas diferentes em dignidade. Rancière utiliza o argumento introduzido por Ballanche para mudar a narrativa: ele desloca a discórdia para o fato de saber se os plebeus seriam capazes de falar ou não. Os plebeus exigem um acordo e apresentam condições para porem um fim ao conflito. Os patrícios se negam a aceitar um acordo, alegando que isso seria impossível porque, para haver um acordo, as duas partes teriam de empenhar a sua palavra e os plebeus não seriam capazes de fazê-lo, pois não a têm, não falam. Mas se eles não falam, não podem participar do diálogo e ouvir e compreender a fábula da ordem social.

⁶¹ Aristóteles justificava a escravidão afirmando que “Há na espécie humana indivíduos tão inferiores a outros como o corpo em relação à alma [...] tais indivíduos são destinados, por natureza, à escravidão [...] Tal é o escravo [...] não possui razão além do necessário para dela experimentar um sentimento vago; não possui a plenitude da razão.” (ARISTÓTELES, 1950, p. 17).

[...] Houve a arte dos legisladores aristocratas e doutos, que quiseram compor com a democracia, considerada um fato incontornável. A redação da Constituição dos Estados Unidos é o exemplo clássico desse trabalho [...] destinado a tirar do fato democrático o melhor que se podia tirar dele, mas ao mesmo tempo contê-lo estritamente para preservar dois bens considerados sinônimos: o governo dos melhores e a defesa da ordem proprietária. Naturalmente o sucesso dessa crítica em ato alimentou o sucesso de seu contrário. O jovem Marx não teve nenhuma dificuldade para desvendar o reino da propriedade no fundamento da constituição republicana [...] ele soube estabelecer um padrão de pensamento que ainda não se esgotou: as leis e as instituições da democracia formal são as aparências por trás das quais e os instrumentos com os quais se exerce o poder da classe burguesa [...]

(RANCIÈRE, 2014, p. 9).

Crítica não se confunde com ódio, este é mais próximo dos inimigos da igualdade. A crítica bem se diferencia do ódio e pode servir de antídoto contra ele, principalmente a crítica que revela a fratura da igualdade e o dano que acompanha a Democracia. Uma pena que a crítica totalizante esteja hoje quase ausente porque é considerada uma meta-narrativa e, como tal, incompatível com o novelo de certezas que tece o ambiente da austeridade contemporânea.

É por isso que o novo ódio à democracia não pertence a nenhuma das grandes formas históricas de crítica descritas acima, embora possa combinar elementos de uma e de outra, revela Rancière:

[...] Seus porta-vozes habitam todos os países que se declaram não apenas Estados Democráticos, mas democracias *tout court*. Nenhum reivindica uma democracia mais real. Ao contrário, todos dizem que ela já é real demais. Nenhum se queixa das instituições [...] É do povo e de seus costumes que eles se queixam, não das instituições de seu poder [...]

(RANCIÈRE, 2014, pp. 9 e 10).

E o “povo”⁶² tem seus excessos: quer serviços de saúde e de educação públicas, quer habitação, transporte, aposentadoria, trabalhar menos, quer ter direitos e, mais do que tê-los, quer gozá-los. Excessos e mais excessos, coisas consideradas desnecessárias para quem só teria voz, segundo as versões contemporâneas da lenda do Monte Aventino que se reproduzem cotidianamente como nefasto efeito da desconsideração da diferença entre pensar e conhecer, tão cara a Hannah Arendt. Serve de exemplo dessa reprodução bizarra, o

⁶² Entendido no sentido de “demos”, de referência aos que não têm título para governar.

relatório da Comissão Trilateral⁶³ reunida em 1973, que culpa a democracia pelo “[...] aumento irresistível de demandas que pressiona os governos, acarreta o declínio da autoridade e torna os indivíduos e os grupos rebeldes à disciplina e aos sacrifícios exigidos pelo interesse comum.” (RANCIÈRE, 2014, p. 15).

Excessos que provocam o novo “[...] ódio à democracia [que] pode ser resumido então em uma tese simples: só existe uma democracia boa, a que reprime a catástrofe da civilização democrática [...]” (RANCIÈRE, 2014, p. 11) ou, o que dá no mesmo, a democracia que impede que se compreenda de maneira positiva a revelação escandalosa que ela carrega: ninguém possui título para governar, o poder do povo “[...] É simplesmente o poder próprio daqueles que não têm mais título para governar do que para ser governados.” (RANCIÈRE, 2014, p. 63).

Não há governo que possa suportar – dizem os inimigos da igualdade – os excessos da civilização democrática, eles custam caro, no Brasil algo em torno de 14% do Produto Interno Bruto⁶⁴, o que transforma em impossível a administração local, dentro dos limites nacionais, da expansão ilimitada do Capital.

Com essa justificativa os inimigos da democracia cancelaram o orçamento participativo em Porto Alegre, cidade considerada até então como sendo a capital da democracia no Brasil. O ano de 2017 iniciou com o fim dessa forma de exercício da democracia que expandia a civilização democrática desvelando suas desigualdades e tornando públicas as relações que o regime representativo esconde, ao dividi-las em públicas e privadas.

Para que a catástrofe da civilização democrática não aconteça é preciso conter os excessos da civilização democrática, repetem eles. Esses excessos tornam a contradição da desigualdade visível, omitem eles.

Como se ainda estivéssemos no Monte Aventino, mais uma vez seria necessário “[...] encontrar a medida certa da igualdade e da desigualdade e, por essa base, evitar a suplementação democrática [...]” (RANCIÈRE, 2014, p. 99), evitar a revelação do escândalo que a Democracia produz ao revelar que a desigualdade não pode prescindir da igualdade. Mais uma vez seria necessário evitar o escândalo e, principalmente, evitar que a civilização democrática se estenda até às relações de produção das condições necessárias à vida em

⁶³ Espécie de clube de reflexão formada por agentes de Estado, especialistas e empresários dos EUA, Europa Ocidental e Japão.

⁶⁴ Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/mateira/o-golpe-e-outro/> (consultado em 02/12/2016).

abundância para todos e pretenda deliberar sobre elas. Tal pretensão é considerado um excesso intolerável que ameaça a densa teia de fios institucionais que dá o status de oficial a todas as certezas que sustentam a ordem social. Daí o fato de o excesso ser intolerável. Evitá-lo é uma tarefa imprescindível para os discípulos de Menênio Agripa.

Essa não é uma tarefa fácil, diz Jacques Rancière na mesma parte do texto, porque ela é a “[...] tarefa de adaptação dos governos às duras realidades do mundo [...] [e] também o casamento do princípio da riqueza com o princípio da ciência que fundamenta a nova legitimidade oligárquica [...]”.

O casamento com a ciência dos especialistas que nos dizem à maneira de Eichmann ou do hipermoderno equilibrista da revista *The Economist* que não há alternativa senão a de alimentar o *Minotauro* Global, pouco importando nessa “[...] lógica consensual, que a escolha popular designe um oligarca de direita ou de esquerda [...]” (RANCIÈRE, 2014, p. 99), para fazê-lo, desde que o faça.

A maneira de fazê-lo sim, importa e muito, ela é a administração do conflito. É ela que caracteriza a nova austeridade identificada por António Casimiro Ferreira: um ajuste de contas com os excessos do passado, às custas dos indivíduos, como se complexas questões coletivas pudessem ser resolvidas em nível individual.

Esse ponto precisa ser bem destacado: o que há de novo na austeridade hoje significa “[...] um modelo político-econômico punitivo em relação aos indivíduos, orientado pela crença de que excessos do passado devem ser reparados pelo sacrifício presente e futuro [...]” (FERREIRA 2012, p.13). A novidade que confere especificidade sociológica ao conceito é o novo consenso firmado em torno da crença de ser através dos indivíduos e das suas privações – prossegue António Casimiro Ferreira – que se encontrariam “[...] as soluções para a crise composta pela nebulosa dos mercados financeiros, do déficit público do Estado e dos modelos econômicos e sociais seguidos nos últimos anos.” (2012, pp. 11 e 12).

Uma crença que corresponde à “[...] lógica sociológica de naturalização das desigualdades [...]” (2012, p. 12) e que está pressuposta na economia de austeridade que – não é demais repetir – transfere “[...] para os cidadãos os custos da recuperação do sistema financeiro, podendo ser imposta pelos poderes nacionais ou indiretamente pelos credores. [...]” (FERREIRA, 2012, p. 21).

Aos cidadãos cabe alimentar o *Minotauro* Global. Não surpreende o fato de começarem a odiar a democracia indistintamente, sem diferenciar a existência dos que são

servidos como alimento da existência daqueles que se alimentam através da existência do *Minotauro*.

Dissociada da especificidade da Política, apartada do conflito inerente à possibilidade de divergir e causar dissenso, a Democracia fica presa ao consenso, à administração da crise e retroalimenta a realidade pobre e distópica da “pós-política”.

Conforme Slavoj Zizek (2016, p.220) a “pós-política” pode ser apresentada ironicamente com um antigo lema de ninguém menos que Deng Xiaoping, que data de 1960: “— Não importa se o gato é vermelho ou branco; o que interessa é que ele cace os ratos.”

Com esse mesmo espírito, os defensores das boas ideias sustentam que elas devem ser aplicadas sem que se pergunte de onde partem. Mas o que são essas “boas ideias”? A resposta é óbvia: são as que funcionam. E quais são as ideias que funcionam numa sociedade com economia de mercado hegemônica pelo capital financeiro? A resposta também é óbvia: só funcionam as ideias que estão de acordo com o regime (nada democrático) de mercado que melhor atende a quem o hegemônica.

Assim o círculo se fecha e é expulsa a possibilidade de dissenso e com ela a política e a democracia. Dá-se o salto para a pós-política e é com esta que o Direito passa a se relacionar e vai se esvanecendo até se confundir com o mero exercício da violência, como se viu no caso que ficou conhecido como as “prisões preventivas de arrastões” ocorridas no Rio de Janeiro em 2015.⁶⁵

Perde-se dessa maneira a especificidade da política, conforme explica Slavoj Zizek:

[...] o ato político (intervenção) propriamente dito não é apenas aquilo que funciona no interior da estrutura das relações existentes, mas o que *muda a própria estrutura que determina como as coisas funcionam*. Dizer que as boas ideias são ‘as ideias que funcionam’ significa que aceitamos de antemão a constelação (capitalista global) que determina o que funciona (por exemplo, se gastamos muito dinheiro com educação ou saúde, isso ‘não funciona’ porque prejudica as condições de rentabilidade capitalista)
[...]

(ZIZEK, 2016, p. 220).

⁶⁵ No Rio de Janeiro, os arrastões, assaltos coletivos praticados em geral por adolescentes que agem em grupo, tornaram-se frequentes. Para preveni-los a polícia adotou a prática de prender sem flagrante ou mandado grupos de jovens que se dirigissem à praia em ônibus do serviço de transporte público. A justificativa era simples: estão em grupo (“bando”), dirigem-se à praia e não são consumidores (porque não têm dinheiro ou cartões de crédito), presume-se que irão delinquir. Informações disponíveis em: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/justica-proibe-policia-militar-de-apreender-adolescentes-a-caminho-da-praia-sem-flagrante-10092015> (consultado em 01/08/2015).

Quando se perde essa dimensão do ato político, quando a possibilidade de dissenso é interdita e não há espaço para os excluídos revelarem o “dano” que suportam desde lá no Monte Aventino, o litígio se estabelece das piores maneiras. A polícia assume o lugar da política⁶⁶.

No Brasil, o ano seguinte ao da austeridade praticada no sistema prisional em 2016 iniciou com a morte de mais de cinquenta e cinco pessoas em um só evento e, antes de se passar uma semana, mais trinta e três eram mortas noutra rebelião⁶⁷. Devoradas pelo *Minotauro* Global que sugou o superávit primário obtido com a redução de despesas com os serviços públicos, principalmente com aqueles serviços que poderiam gerar alternativas de subsistência livres do mercado de drogas ilícitas. A exemplo de vários outros lugares do mundo, o tráfico de drogas se expande no Brasil como um meio de subsistência que organiza uma rede de economias domésticas e deixa o horizonte assinalado pelas sequelas da violência.

2.4 Globalização e o *Minotauro* Global

Há muitas definições bem elaboradas e atuais de globalização, apesar de a própria terminologia ser controversa. A que parece melhor descrever o fenômeno é a seguinte:

As velhas indústrias nacionais foram destruídas ou continuam a ser destruídas diariamente. São suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão vital para todas as nações civilizadas – indústrias que já não empregam matérias-primas nacionais, mas sim vindas das regiões mais distantes e cujos produtos se consomem não somente no próprio país, mas em todas as partes do mundo. Ao invés das antigas necessidades, satisfeitas pelos produtos nacionais, surgem novas demandas, que reclamam para a sua satisfação os produtos das regiões mais longínquas [...] No lugar do antigo isolamento de regiões e nações autossuficientes, desenvolvem-se um intercâmbio universal e uma universal interdependência de nações.

⁶⁶ Polícia entendido no sentido de administração pré-determinada de lugares já regulados (“pacificados”). A política é algo raro, ela atua sobre a polícia para reconfigurar esses lugares através de um princípio que não lhe é próprio: a igualdade (RANCIÈRE, 1996, p. 45). Conforme Rancière, “[...] A política não é feita de relações de poder, é feita de relações de mundos.” (RANCIÈRE, 1996, p. 45).

⁶⁷ No dia 01/01/2017 iniciou um conflito que durou 17 horas e resultou na morte de 56 pessoas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus, no Estado do Amazonas. O COMPAJ é administrado por um grupo privado que em 2016 recebeu R\$326,3 milhões para melhorar e humanizar as condições de vida dos detentos, tem 454 vagas e abrigava 1.224 pessoas. No dia 06/01/2017 mais 33 pessoas foram mortas na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, Estado de Roraima. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/especial/2017/massacre-em-manaus> (consultado em 09/01/2017).

O curioso é que essa definição data de 1848 e é um trecho do Manifesto Comunista citado por David Harvey para demonstrar que aquilo que chamamos de “globalização” esteve na mira do capitalismo o tempo todo e como o Capital produz o que ele chama de “[...] compreensão do tempo-espaço – um mundo no qual o capital se move cada vez mais rápido e onde as distâncias de interação são compactadas.” (2011, p. 130). Como exemplo, Harvey inicia citando as inovações tecnológicas (desde o telégrafo) que hoje permitem:

[...] A negociação informatizada em centros financeiros ligados por fluxos de informação quase instantâneos agora gira 600 trilhões de dólares em derivativos no mundo em milissegundos. Até os porcos têm duas vezes mais ninhadas do que estavam acostumados em um ano (não admira que contraíam a gripe)

(HARVEY, 2011, pp. 130 e 131).

É, portanto, do capitalismo que se trata e de sua tendência globalizante devido à expansão do Capital em busca de novos mercados e recursos. E como o capitalismo, “[...] com sua ênfase na maximização do lucro e da acumulação de capital, é necessariamente um sistema que destrói e desperdiça [...]” (WOOD, 2003, p.41), ele precisa ser regulado, principalmente, no que concerne à adaptação e à distribuição dos custos. Servem de exemplo as regulações que ficaram conhecidas como Consenso de Washington e Pós-Consenso de Washington (assim chamadas por António Casimiro Ferreira⁶⁸), que precederam a construção e a disseminação do Estado de Austeridade, o Estado em que os custos do sistema financeiro são transferidos para os indivíduos com o argumento de a transferência ser um mal menor diante das consequências de uma crise sistêmica que certamente ocorreria caso ela não fosse feita.⁶⁹ Os defensores do Estado de Austeridade afirmam não haver alternativas à transferência porque a globalização financeira a coloca como um fato que deve ser consumado.

A Globalização força reconhecer que mais uma vez Karl Marx manda lembranças. Conforme diz César Benjamin⁷⁰, ele destacou três tendências da sociedade que surgia no final do século XVIII e início do século XIX: a) ela aumentaria incessantemente a transformação de bens, materiais ou simbólicos em mercadoria, no limite tudo seria

⁶⁸ (2012, p. 22).

⁶⁹ Importante lembrar que, conforme A. C. Ferreira: “O Estado de austeridade [...] não carece de trocas entre a questão social e as questões da lei e da ordem, na medida em que afirma não existirem alternativas de combate à crise [...]” (FERREIRA, 2012, p. 37).

⁷⁰ Em artigo publicado com o título “Karl Marx manda lembranças”, no jornal Folha de São Paulo, edição de 20/09/2008. Disponível em <http://www.folha.com.br> (consultado em 08/12/2016).

transformado em mercadoria; b) ela ampliaria o espaço para circulação de mercadorias; e c) ela seria compelida a inventar sempre novos bens e necessidades (como as “necessidades do estômago” são limitadas, esses novos bens e necessidades seriam voltados à fantasia, que é ilimitada). Para tanto realizaria uma revolução tecnológica incessante, formaria um sistema-mundo e, para criar o novo ser humano (o equilibrista da revista *The Economist*) portador das novas necessidades, alteraria profundamente a cultura e as formas de sociabilidade. Nenhum obstáculo externo a deteria; porém, os obstáculos internos precisariam ser sucessivamente superados, porque, para se valorizar, o Capital precisa abandonar a sua forma preferida (“riqueza abstrata”) e mover-se na esfera da produção, organizando o trabalho e encarnando-se em coisas com valor de uso⁷¹, num processo demorado e cheio de riscos. Melhor – continua César Benjamin – seria acumular capital sem retirá-lo da condição de riqueza abstrata, fazendo o próprio dinheiro render mais dinheiro. Marx chamou essa forma de acumulação de D – D’ e considerou que ela teria peso crescente e aumentaria a instabilidade, pois a valorização sem trabalho é fictícia.

Foi o que se viu em 2008 com a crise das hipotecas *subprime* desencadeada pela falência do banco de investimentos Lehman Brothers em 15 de setembro do mesmo ano. Crises como essa põem em questão o potencial civilizatório do sistema. Suas consequências são mais sentidas por quem se encontra em situação mais vulnerável: a natureza e o trabalho vivo.

A valorização sem trabalho, fictícia, não é algo novo. Em 2008 ela apenas se mostrou sob a forma de crise inesperada para os que desconsideraram as tendências apontadas por Marx. Dois exemplos bem o demonstram: no período anterior à crise quase todos se uniram para elogiar a economia norte-americana e afirmar a convicção de estarem vivendo uma época de calma e equilíbrio da economia global, revela Yanis Varoufakis (2016, p. 149); após a crise, a rainha Elizabeth II perguntou aos economistas da conceituada *London School of Economics*, em novembro de 2008, como não tinham visto ela chegar, ao que responderam que haviam perdido de vista o que chamavam de “riscos sistêmicos” (HARVEY, 2011, pp. 09 e 10).

⁷¹ Valor de uso como mero suporte do valor de troca.

Haviam perdido de vista a Crítica à Economia Política (ou nunca a consideraram) e o fato de a Economia não se resumir a um simples sistema de pagamentos⁷² que adota o dinheiro como mera medida universal que o torna possível.

Seguramente “A circulação de dinheiro torna possível a ocorrência de pagamentos [...] [e] Por isso, o mercado financeiro torna-se onipresente [...] influenciando e orientando decisões, mesmo que não se faça materialmente presente.” (SCHWARTZ, 2015, p. 16). Mas o dinheiro não é apenas isso. Considerá-lo uma mera medida que torna possível o sistema de pagamentos significa restringi-lo à circulação simples (M – D – M) em que “[...] o intercâmbio de valor entre mercadoria e dinheiro se faz por meio de uma ‘mediação evanescente’ [...] [onde] a circulação serve apenas [...] para que os valores de uso troquem de mãos de acordo com as necessidades [...]” (ROSDOLSKY, 2001, p. 166). Se a circulação parasse aqui, as coisas seriam mais simples. Mas ela não para.

Ocorre que o dinheiro também assume a forma de Capital (D’) e, enquanto capital financeiro, passa a ter uma finalidade interna e transforma-se em algo que se move e multiplica-se por si mesmo, conforme Marx demonstra no Livro III de “O Capital”.⁷³

Quem não considera essa dimensão do dinheiro troca o “Fio de Ariadne”, o novelo de lã entregue a Teseu para que ele não se perdesse no labirinto do *Minotauro*, pelo novelo de certezas que aponta num único sentido e caracteriza o ambiente da austeridade.

Foi o que percebeu Yanis Varoufakis. Ele viu o enredo que o novelo de certezas produzia e o descreveu com as seguintes palavras: “[...] os *derivativos tóxicos*, eram sustentados por *teorias econômicas tóxicas*, as quais, por sua vez, não passavam de ilusões [...] ideias fundamentalistas que admitiam os fatos somente quando poderiam ser ajustados às exigências da fé lucrativa.” (VAROUFAKIS, 2016, p. 47).

Enredo que cresce e fica cada vez mais cheio de nós devido à tendência de “[...] O empresário [...] se transformar em rentista [...] [e de] o capital se reproduz[ir] sozinho, mais

⁷² Sem dúvidas “A Economia [...] pode ser descrita como um sistema de pagamentos [...] Somente há pagamentos [...] porque existirão outros pagamentos. Estes dependem daqueles e vice-versa.” (SCHWARTZ, 2015, pp. 15-6). Mas ela não é apenas isso. Economia (termo de origem grega composto de: *Oikos* + *Nomos*, que significam casa e norma, ordem, respectivamente) significa primeiro como administramos nossa casa, que, em termos macroeconômicos, é o planeta Terra. Em sentido mais restrito é utilizado como sendo a administração da escassez. Bem lá no fundo, na valorização sem trabalho, fictícia, a escassez administrada é a de trabalho vivo.

⁷³ E bem o demonstra Tomas Nielsen Rotta em sua dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo em 2008, com o título “Dinheiro Inconvertível, Derivativos Financeiros e Capital Fictício: a moderna lógica das formas”. Disponível em <http://www.usp.br> (consultado em 22/11/2016).

rápido do que cresce a produção. [fazendo] O passado devora[r] o futuro.” (PIKETTY, 2014, p. 555).

Ao contrário do “Fio de Ariadne”, o novelo de certezas nos amarra dentro de um sistema que Marx “[...] sempre nos avisou que [...] se empenha em transformar-nos em autômatos e [em transformar a] nossa economia de mercado em distopia ao estilo *Matrix* [...].” (ROTTA, 2008).

As certezas afastam as dúvidas que a crítica provoca e ao afastá-las nos deixam amarrados a um labirinto, à casa do *Minotauro*⁷⁴, onde tudo o que a mão humana toca vira, inclusive ela mesma, valor de troca, reeditando em outros termos a contraditória tragédia do Rei Midas: morrer de fome no meio da riqueza.

A casa do *Minotauro* Global é um lugar de sacrifícios e, paradoxalmente, de apetite insaciável que bem representa o paradoxo da ideia de austeridade: um ajuste de contas que exige mais sacrifícios dos que menos podem consumir na sociedade de hiperconsumo⁷⁵ e de desejos que exigem satisfação imediata. Um ambiente complexo que pode ficar mais simples, se visto de cima do Monte Aventino e, agora, através da Crítica à Economia Política.

Os próximos capítulos serão escritos tendo em mente a fratura introduzida na igualdade e o dano que até hoje acompanha a Democracia.

No lugar da pressuposta separação do ato de falar do ato de trabalhar⁷⁶ é adotada a interação social produzida pelo trabalho para examinar o que o Judiciário Assistente do *Minotauro* Global está fazendo e o que poderia fazer o Judiciário Prometeico sem cair no ativismo judicial.

3 SEGUNDO CAPÍTULO

3.1 O Estado Democrático de Direito na Sociedade de Risco

Ao iniciar novo capítulo é útil lembrar a pergunta em busca de resposta neste estudo: com a implementação do Estado de Austeridade ainda seria possível cumprir a promessa de

⁷⁴ Essa besta trágica da mitologia que garantia a Paz Cretana e a hegemonia do Rei Minos às custas de sacrifício humano. O apetite voraz do *Minotauro* somente podia ser saciado com carne humana. Para satisfazê-lo um navio carregado de jovens saía regularmente de Atenas em direção a Creta – quase que com a mesma frequência com que hoje no Brasil saem muitos jovens das escolas em direção ao sistema prisional (VAROUFAKIS, 2016, p. 24).

⁷⁵ Há anos se tornou lugar-comum dizer que se a população chinesa resolvesse adotar o mesmo padrão de consumo da população norte-americana seriam necessários mais dois e meio planetas Terra para se garantir o abastecimento desse consumo.

⁷⁶ Quem pressupõe que o ato de falar não teria relação com o ato de trabalhar não explicita a não consequência dessa separação e, assim, torna-se difícil ver a consequência (RANCIÈRE, 1996, p. 61).

inclusão social e democrática feita na Constituição Federal do Brasil de 1988? Essa pergunta se desdobra em outra que será tratada no terceiro capítulo.

O Brasil é um país republicano que se constitui em Estado Democrático de Direito, conforme o define a Constituição em seu artigo 1º, e que tem como objetivos fundamentais a construção de “[...] uma sociedade livre, justa e solidária [...]”⁷⁷ e “[...] erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais [...]”⁷⁸.

Esses objetivos são uma bela promessa de inclusão numa sociedade democrática e de bem-estar, contra a qual se choca o Estado de Austeridade ao promover a transferência dos custos do sistema financeiro para os indivíduos, atingindo de maneira mais forte os que mais necessitam de serviços e de bens públicos.

Quando se esperava que a pobreza fosse erradicada definitivamente e as desigualdades sociais reduzidas, o Brasil aparece no final de 2016 prestes a voltar para o mapa da fome. Segundo adverte a Organização das Nações Unidas, 40,02% das crianças brasileiras até 14 anos de idade estão em situação de pobreza e 43,7% dos estudantes com idade entre 15 e 16 anos têm de trabalhar em alguma atividade remunerada para poderem se sustentar⁷⁹. Além disso, em 2016 voltaram a se manifestar doenças que já haviam sido erradicadas, como a febre amarela e cresceram nesse ano os registros de outras moléstias, como a dengue e a malária, associadas à falta de boas condições sanitárias e ambientais⁸⁰.

Contra todas essas evidências empíricas, o Brasil poderá voltar à promessa e cumpri-la?

Certamente sim, responderia o sofisticado e hipermoderno homem equilibrista do comercial da *The Economist*, e seria ele quem o faria cumpri-la usando como método o individualismo responsável e ético descoberto por Lipovetsky (2005) e exercendo os poderes que a conexão a diversas redes da internet lhe conferem. Karl Adolf Eichmann diria que prefere não responder porque não lhe cabe decidir sobre isso, acrescentando que sua função não é essa e sim apenas cumprir: “[...] com precisão os deveres que não conhece!” (ARANTES, 2014, p. 395). Joseph K. também preferiria não responder, mas por outro motivo: não conhece ninguém lá no banco que esteja em condições semelhantes às que aparecem nos dados empíricos citados acima e, portanto, tal assunto não lhe diz respeito e

⁷⁷ Artigo 3º, I, da Constituição Federal de 1988.

⁷⁸ Artigo 3º, II, da Constituição Federal de 1988.

⁷⁹ Informações com base em relatórios da Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE) do ano de 2016 disponíveis em <https://educação.uol.com.br/noticias/2016/12/06.htm> (consultado em 01/08/2017).

⁸⁰ Cf. Boletim “BoaSAÚDE”, disponível em <http://www.boasaude.com.br> (consultado em 27/12/2016).

tampouco lhe interessa. Já quem trabalha desde a infância e sente-se ameaçado pelo Estado de Austeridade responderia talvez, seria mais cauteloso e diria que primeiro é preciso estudar como surgiu e se desenvolveu o Estado Democrático de Direito até chegar ao Estado de Austeridade, o que passa a ser feito.

Há diversas maneiras de se estudar o Estado Democrático de Direito. As mais conhecidas são as que se encontram na maioria dos textos e o apresentam como uma evolução do Estado de Direito.

Superado o Estado Absolutista, a instituição do “governo das leis”⁸¹ passa a limitar o poder através do Direito, com a divisão de competências e a criação de mecanismos de freios e contrapesos, dizem esses textos. Percebe-se neles uma clara crença no progresso: à medida que evoluem as instituições, evolui a sociedade e vice-versa.

Nos textos sobre direitos fundamentais aparece bem clara a ideia de estágios evolutivos, chegando-se em alguns desses textos a classificá-los como sendo de primeira geração, segunda, terceira, quarta e quinta gerações⁸²; noutros textos se substitui o vocábulo “geração” pelo vocábulo “camada”, dando-se também a ideia de evolução, uma vez que as gerações seriam camadas de proteção que se sobreporiam, expandindo o âmbito de relações que estariam sob a sua regulação.

Ao lado da ideia de progresso aparece nesses textos a concepção pedagógica que os guia: o conhecimento somente é possível se se puder compreender o que é ensinado. Ou seja: [...] a aprendizagem supõe uma compreensão clara do que se ensina, de acordo com o dogma de que não se pode aprender aquilo que não se compreende. Todo o conhecimento adquirido supõe uma explicação.” (SERRES, 2004, p. 73). Nessa concepção a aprendizagem fica cativa do que já é conhecido e resta limitada à maneira como esse conhecimento é explicado.

A explicação forjada na lenda do Monte Aventino pelo patrício Menênio Agripa⁸³ continua bem viva e fazendo discípulos que se expressam em muitos desses textos, servelhes de argumento oculto que lhes dá coerência.

Na lenda aparece a primeira contradição da desigualdade: a desigualdade não pode se estabelecer sem admitir antes a igualdade. Para que se possa explicá-la é preciso antes

⁸¹ As expressões “Rule of Law” (de origem inglesa), “Rechtsstaat”, “État de Droit”, “Stato di Diritto” são muito conhecidas e tornaram-se lugares-comuns para designar essa ideia.

⁸² Cf. BONAVIDES, 2008.

⁸³ Conforme relatado no capítulo anterior com base em Rancière, na narrativa os patrícios se negam a aceitar um acordo com os plebeus porque eles não seriam capazes de fala e, portanto, não poderiam empenhar a sua palavra. Os plebeus seriam capazes apenas de participar do diálogo como ouvintes e, nessa condição passiva, compreender a fábula da ordem social.

admitir que o suposto desigual é alguém capaz de compreender a explicação e, por consequência, alguém igual para dialogar, ao menos como ouvinte. Se é um igual, onde estaria a desigualdade?

Relembremos que a solução encontrada por Menênio Agripa foi cindir a igualde, quebrá-la, causando-lhe um dano irreparável: os plebeus seriam iguais apenas como ouvintes e nessa condição passiva participariam do diálogo com igual capacidade apenas para compreender a fábula da ordem social. A solução trata-se da igualdade para obedecer.

Essa igualdade é indispensável para que haja hierarquia e, com base nela, a ordem que a maioria dos textos sobre o Estado de Direito explica ser indispensável ao progresso. As ideias de “progresso” e de “explicação” ou de maneira mais precisa: a ideia da necessidade de se limitar o conhecimento ao que possa ser compreendido (portanto, ao que já é conhecido) mediante uma explicação, formam o que Jaques Rancière chama de “O Círculo dos Progressistas” (RANCIÈRE, 2004, p. 162) onde se encontram esses textos.

Encontram-se limitados a esse círculo e aprisionados nele, embora com as melhores intenções, como era o caso dos juízes de Berkshire que, horrorizados com a miséria dos camponeses no início da revolução industrial, reuniram-se em 06 de maio de 1795 em Speenhamland, Inglaterra, e instituíram uma renda mínima para os pobres⁸⁴.

É possível perceber que seus autores realmente acreditam que um dia o mínimo existencial se estenderá a todos e aos poucos progredirá até chegar à vida boa e ética para todos os seres vivos. Ingênua intenção que não se dá conta da primeira contradição da desigualdade: quebrar a igualdade para admiti-la a quem só pode participar do diálogo como ouvinte passivo, condição necessária para compreender a explicação “[...] de uma desigualdade que não tem outra explicação, senão sua própria existência.” (RANCIÈRE, 2004, p. 162). A primeira contradição da desigualdade quebra a igualdade para incluir excluindo: todos são iguais (estão incluídos no diálogo), mas apenas como ouvintes e em capacidade para compreender a ordem social a ser obedecida (o que possibilita a exclusão do ambiente em que essa ordem é decidida).

A contradição⁸⁵ é fácil de ser percebida e seus efeitos também: “[...] um homem de *progresso* é um homem que *caminha*, que vai ver, que experimenta, modifica sua prática, que verifica seu saber e, assim, infinitamente. Essa é a definição literal da palavra

⁸⁴ Talvez a iniciativa dos juízes de Berkshire se trate do primeiro exemplo de ativismo jurídico e de renda mínima no Estado Moderno (AGUITON, 2002, p. 34).

⁸⁵ Como o método é o dialético, as contradições sempre despertam o maior interesse no plano de estudo.

progresso.[...]”, diz Jaques Rancière (2004, p. 162), com o que seguramente todos concordam, exceto Joseph K., Karl Adolf Eichmann, o hipermoderno homem de terno da revista *The Economist* e o Judiciário Assistente do *Minotauro* Global porque eles se encontram dentro da segunda parte do sentido da definição, apresentada por Rancière com as seguintes palavras: “[...] No entanto, um homem de progresso é também outra coisa: um homem que pensa a partir da opinião do progresso e erige essa opinião à condição de explicação dominante da ordem social.” (RANCIÈRE, 2004, p. 162).

A explicação dominante da ordem social que rompe com o Absolutismo e cria as condições à existência do Estado de Direito é dada por um sujeito muito específico, conforme Reinhart Koselleck: “A sociedade burguesa que se desenvolveu no século XVIII [...] desenvolveu uma filosofia do progresso [...] O sujeito desta filosofia era a humanidade inteira que, unificada e pacificada pelo centro europeu, deveria ser conduzida em direção a um futuro melhor. [...]” (KOSELLECK, 1999, pp. 9 e 10).

Sem que fosse considerado o dano que fraturava e separava de si mesmo a sociedade anterior desde lá no Monte Aventino, sem que fosse superada a primeira contradição da desigualdade (a que quebra a igualdade e causa um dano irreparável à Democracia), a nova sociedade funde a humanidade inteira em um único sujeito e esse novo sujeito apresenta-se como o universal indivíduo possessivo. A humanidade inteira seria a mera soma dos indivíduos possessivos emancipados como sujeitos de direitos ou cidadãos. Como a então nova sociedade pode fazê-lo?

Emancipando a desigualdade e colocando-a a salvo na vida privada. Naturalmente não com o mesmo nome. Aos poucos ela foi sendo deslocada para ir se aproximando até se confundir com o vocábulo “diferença” e depois passar a ser defendida como direito à diferença.

A emancipação da desigualdade é apresentada por Karl Marx em “A Questão Judaica” (MARX, 1991). Nesse texto de 1843 ele faz a crítica à tese de Bruno Bauer que sustentava a necessidade de os judeus renunciarem ao judaísmo para se emanciparem politicamente. Marx refuta a tese e demonstra que a renúncia não é necessária justamente porque a emancipação política, a cidadania, coexiste com a cisão (ou a “desintegração”) do ser humano e é precisamente a cisão o que possibilita unificá-lo depois como cidadão. Em suas palavras (MARX, 1991, p. 29):

[...] A cisão do homem na vida pública e na vida privada [...] A desintegração do homem no judeu e no cidadão, no protestante e no cidadão, no homem religioso e no cidadão, não é uma mentira contra a cidadania, não é a evasão da emancipação política; representa, isto sim, a própria emancipação política, o modo político de emancipação da religião.

Emancipação precária que funde todas as singularidades e todas as diferenças existentes na humanidade para submetê-las à igualdade formal (cívica) reconhecida ao cidadão de direitos e, assim, preservar a desigualdade. Preservar a solução forjada por Menênio Agripa.

Ela aprimora o dano à democracia que vem desde a lenda do Monte Aventino e conserva a sociedade civil separada de si. Agora, conforme Boaventura de Sousa Santos “[...] A sociedade civil passa a ser o domínio em que todas as desigualdades são possíveis [...], sem com isso pôr em causa a igualdade abstrata e formal entre os cidadãos.” (SANTOS, 2016, p. 138). Há o reforço da inclusão que permite excluir.

Mesmo precária, ela é um avanço que Marx saúda: “Não há dúvida que a emancipação política representa um grande progresso. Embora não seja a última etapa da emancipação humana em geral [...]” (MARX, 1991, p. 28).

Mas um avanço precário precariza a existência e pode ter consequências desastrosas quando vem acompanhado de uma escorregadela na ideia de progresso. Isso porque gera outra ideia: a de que estaria faltando um pouco mais do mesmo. Sim, um pouco mais do mesmo porque a falta em questão não é a de uma resposta à contradição da desigualdade⁸⁶, ao contrário, ela segue operando como se a saída forjada por Menênio Agripa na lenda do Monte Aventino fosse a única e a satisfatória para todos, para a humanidade inteira, como se fosse “universal”.

Assim, a desigualdade é naturalizada e deixa de requerer explicações, o que vai permitir ao neoabsolutismo contra-atacar bem mais tarde as ideias de democracia e de Estado de Direito pensadas com base no Iluminismo. Contra-atacá-las com outros nomes e substituindo o Menênio Agripa que o Iluminismo conservou por Ludwig von Mises e Friedrich Hayek⁸⁷, não para trazer de volta o “*Ancien Régime*” e o príncipe de armadura,

⁸⁶ A contradição reside no fato de até mesmo para excluir alguém como desigual ser preciso antes aceitá-lo como capaz de entender a explicação dos motivos de sua exclusão e nessa condição aceitá-lo com alguém igual e, inclusive, capaz de compartilhar a mesma linguagem. A igualdade prescinde de explicações e da desigualdade, já a desigualdade não pode existir sem elas.

⁸⁷ Além das obras de Ludwig von Mises e Friedrich Hayek citadas na bibliografia, outras informações sobre esses autores podem ser consultadas em DARDO/LAVAL, 2016, páginas 71, 99 e 205.

mas para criar as condições necessárias à construção do Estado de Austeridade e à existência alienada do hipermoderno homem de terno da revista *The Economist* e do Judiciário Assistente do *Minotauro* Global.

Nem Menênio Agripa, nem Hobbes podiam criá-las sozinhos. A explicação de Agripa convenceu os plebeus de sua incompletude para participarem ativamente do diálogo que descreve a ordem social e distribui os papéis que cabe a cada um desenvolver. Agripa lhes convenceu que o papel que lhes cabia era o de semi-humanos, incompletos, cuja potência cognitiva lhes permitiria apenas participar como ouvintes e compreender que deveriam respeitar e obedecer a ordem social. A explicação de Hobbes convenceu a plebeus e a patrícios, então considerados modernos, da necessidade de um poder estatal para promover a paz na ordem social e preservá-la. Tanto a explicação de Agripa, quanto a de Hobbes justificavam a ordem social e apontavam um objetivo a ser alcançado: a paz. Essas explicações se situavam dentro do que se chama de racionalismo construtivista⁸⁸ e permaneceram dentro dele, explicando, à sua maneira, o que é e como deveria se organizar e funcionar a sociedade, o que pressupõe que ela possa ser conhecida e alterada de maneira intencional. Por isso não podiam criar sozinhos as condições necessárias à construção do Estado de Austeridade, executor da ideia de ser inexorável o dever de obedecer às leis do mercado financeiro. Era preciso explicar que não há espaço para intenções, que a exploração dos plebeus pelos patrícios não era intencional, não provinha de sua vontade, mas de circunstâncias que nem mesmo a inteligência superior dos patrícios era capaz de entender e muito menos de modificar ou eliminar. A explicação de Mises e de Hayek convenceu os patrícios, agora hipermodernos, do conveniente fato de eles também serem incompletos e, por força dessa incompletude de seu potencial cognitivo, não poderem acabar com a exploração, por mais que evoluíssem e pudessem eliminar as atuais formas de exploração outras surgiriam. A explicação dos neoabsolutistas permitirá dispensar a ideia de progresso e tornar os patrícios apocalípticos, mas isso bem mais tarde, somente depois de o labirinto

⁸⁸ Hayek é da corrente conhecida como “racionalismo crítico ou evolucionista”. Cfe. Pierre Dardot e Christian Laval, “Hayek [...] opõe a corrente do ‘racionalismo construtivista’, encarnada por Francis Bacon e Thomas Hobbes, a uma ‘tradição mais antiga’ [...] Seguiriam essa tradição os porta-vozes do ‘racionalismo crítico’: Bernard Mandeville, Adam Ferguson, Adam Smith e David Hume. O que distinguiria propriamente essa ‘espécie’ de racionalismo seria a tese do crescimento espontâneo das regras de direito [...]” (DARDOT/LAVAL, 2017, pp. 300-1).

do *Minotauro* de Creta⁸⁹ ser substituído pelo labirinto do “darwinismo normativo”⁹⁰. No final deste capítulo e no seguinte isso ficará mais claro.

Por ora continuemos com a ideia de progresso para chegar até lá. Uma escorregadela nessa ideia é algo grave não só porque sugere que estaria faltando um pouco mais do mesmo, não apenas porque tende para a preservação continuada do mesmo. Ela também é grave porque nessa ideia “[...] O Progresso é a nova maneira de dizer a desigualdade [...] é a ficção pedagógica erigida em ficção de toda sociedade” (RANCIÈRE, 2004, pp. 164 e 165).

No lugar da emancipação, progresso; no lugar do dissenso e da luta contra a opressão, consenso e ordem opressiva; no lugar da práxis social, obediência. Todos são conduzidos, assim, aos seus devidos lugares pela explicação dominante dada pela nova ordem social que rompe com o Absolutismo e institui em seu lugar um dogma absoluto: a “[...] ideia de uma humanidade libertada das fantasmagorias opressivas da religião e beneficiária de um mundo igualitário construído pelo progresso.” (WEIGERT, 2016, p. 859).

A ideia de progresso, por ser a ficção pedagógica de toda a sociedade emergente, exige como método “[...] um conhecimento ‘despido de paixões’[...]” (WEIGERT, 2016, p. 860), com base em uma ciência pretensamente desinteressada e neutra. Dessa maneira: “[...] Instaure-se o reino da homogeneidade, da aridez humana, da não diferenciação. O mundo [já] não pode mais ser visto como a morada do homem porque esvaziado da multiplicidade de dimensões e de possibilidades que constitui o próprio projeto humano.” (WEIGERT, 2016, p. 861).

O conflito social é esterilizado, a existência de interesses antagônicos na sociedade é escondida e a Democracia, como resultado disso, passa a ser concebida como mero diálogo que se conforma com a solução dada por Menênio Agripa à contradição da desigualdade, reproduzindo-a acriticamente e solidificando o “incluir-excluindo.”

Há nisso um grave perigo, adverte Perry Anderson: “O perigo de conceber a vida democrática como diálogo é que podemos esquecer que sua realidade primária permanece luta.” (ANDERSON, 1997, p. 63). É perigoso esquecer o conflito entre quem manda e quem obedece, principalmente quando quem obedece está convencido de estar apenas cumprindo “[...] com precisão os deveres que não conhece!” (ARANTES, 2014, p. 395).

⁸⁹ Cf. Yanis Varoufakis (VAROUFAKIS, 2016, p. 24.).

⁹⁰ No terceiro capítulo o “darwinismo normativo” é apresentado com base nas leituras que Dardot e Laval (DARDOT/LAVAL, 2017, p. 563) e António Casimiro Ferreira (FERREIRA, 2012, p. 110) fazem do texto de Alain Supiot intitulado “*L’Esprit de Philadelphie*”.

Esquecemos que “[...] O *Ancien Régime* [...] não cedeu à força do melhor argumento: ele caiu sob os duros golpes do conflito social.” (ANDERSON, 1997, p. 62). Conflito, luta e rebeldia caracterizaram o ambiente que precedeu a construção do Estado de Direito. Foi assim na contenda entre o imperador carolíngio e o Papa no século XI, nas manifestações de rebeldia que precederam a Declaração das Cortes de Leão de 1.118 e a Carta Magna de 1.215 (COMPARATO, 1999, pp. 34-72).

Esquecemos que três revoluções⁹¹ esmagaram o regime antigo e empurraram para o passado o absolutismo da forma como ele era conhecido, primeiro no “*Bill of Rights*” inglês de 1689, depois na Constituição Americana de 1787 e mais tarde na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1791, tão conhecida quanto o doutor Joseph Ignace Guillotin, que em 10 de outubro de 1789 apresentou à Assembleia Nacional Francesa seu projeto de igualdade perante a lei de execuções penais, mais especificamente, a execução da pena de morte com o uso da guilhotina, instrumento menos doloroso que a forca ou a fogueira usadas no regime anterior, para todos os condenados indistintamente. Enfim o Estado de Direito Liberal e o seu primeiro registro de igualdade concreta.

Poder e rebeldia, abuso e resistência são os pares opostos que moveram a luta por liberdade na primeira fase do Estado de Direito e prosseguem a mover as suas sucessivas metamorfoses até hoje (Estado Democrático, Estado de Bem-Estar ou Providência, Estado de Austeridade).

Embora esquecidos ou simplesmente domesticados através de construções discursivas, esses pares opostos persistem tecendo a realidade latente que fica a repetir: a violência escreveu os documentos considerados mais importantes no Estado de Direito, os que tratam dos direitos fundamentais, e a guilhotina é o registro mais eloquente da igualdade perante a lei (formal) que zomba da esperança⁹² nesses documentos, mesmo após eles passarem a conter, séculos mais tarde, direitos fundamentais revestidos de novas camadas (dimensões) que se sobrepõem como proteção contra o abuso político (primeira dimensão), econômico (segunda dimensão) ou de ambos na forma difusa ou coletiva (terceira, quarta, para alguns⁹³, quinta dimensões).

⁹¹ Inglesa (1688), Americana (1776) e Francesa (1789).

⁹² *Esperança* não se confunde com *Utopia*. Esperança é o último elemento da caixa de Pandora (*Pan*= todo; *Dora*= presente). Utopia é o que não existe em nenhum lugar, é o que está no presente sem ter um lugar nele (*U*= nenhum; *Topos*= lugar).

⁹³ Paulo Bonavides, por exemplo, sustenta a existência de direitos humanos de quinta geração, citando o direito à paz (BONAVIDES, 2008, p. 85).

Parece um paradoxo intransponível. Talvez seja, mas também é possível que se trate apenas de uma contradição não superada pelo Estado de Direito. Uma contradição que precisa ser examinada antes que se pense em qualificá-lo como democrático. Para averiguá-la é preciso retornar ao método escolhido para este estudo e aplicá-lo, fazendo antes outras anotações sobre ele.

O método dialético utiliza o movimento interno das contradições e exige a negação como impulso. Na maioria dos textos sobre o Estado de Direito a negação que aparece pode ser assim resumida: o Estado de Direito não é o Estado Absolutista.

Dizer isso é muito diferente de dizer: o Estado de Direito é o não-Estado Absolutista. Apenas esta negação é interna⁹⁴ e é a única que pode revelar o que está sendo suprimido, ao contrário da primeira, que é externa e leva a equívocos. Explico melhor utilizando um exemplo fornecido por Marilena Chaui⁹⁵: na negação externa a contradição dá-se entre um positivo contrário a outro positivo (p. ex.: quando se diz o caderno não é a árvore, o “não” significa um falso negativo porque ambos continuam existindo e pode-se prosseguir dizendo: o caderno não é a árvore, não é a mesa, não é isto ou aquilo), já na negação interna (p. ex.: o caderno é a não-árvore) não há a preservação de dois positivos, mas a supressão do que é negado (no exemplo, o caderno é a árvore negada como árvore, não se trata de uma árvore que virou caderno, mas de uma árvore que deixa de existir porque existe o caderno).

Antes de cogitarmos de Estado Democrático de Direito precisamos saber se o Estado de Direito é o Estado Absolutista negado internamente ou se se trata do Estado Absolutista que virou Estado de Direito – algo que tem consequências muito distintas.

Reinhart Koselleck auxilia a encontrar uma resposta. Ele lembra os dois acontecimentos que assinalam o início e o fim do Absolutismo: a guerra civil religiosa e a guerra civil conhecida como Revolução Francesa. Pacificado o espaço devastado pelas guerras civis religiosas são criadas as condições para a construção do mundo moral, contudo – prossegue Koselleck – na medida em que os indivíduos sem poder político se libertam do vínculo religioso eles entram em contradição com o Estado, que os recebe moralmente emancipados, mas também privados de responsabilidades porque limitados ao espaço privado. O conflito, então, passa a se dar “[...] com um Estado que, pela subordinação da moral à política, entende a esfera política de maneira formal e age sem considerar a vertente

⁹⁴ Cfe. Marilena Chaui: “[...] A negação interna é aquela na qual um ser é a supressão de seu outro, de seu negativo.” (1995, 203).

⁹⁵ *Ibidem*, *idem*.

própria da emancipação.” (KOSELLECK, 1999, p. 16). E a solução nessa perspectiva é transferida aos indivíduos atomizados que devem se aperfeiçoar moralmente até saberem distinguir sozinhos o que é bom do que é mau e “[...] Assim, cada um torna-se um juiz que, em virtude do esclarecimento alcançado, considera-se autorizado a processar todas as determinações heterônomas que contradizem sua autonomia moral.” (KOSELLECK, 1999, p. 16).

Aparece antecipado aqui claramente o velho que Gilles Lipovetsky chama de novo, o individualismo responsável que segundo ele “[...] não é uma maldição, mas um *desafio* que deve ser encarado tanto pelos órgãos públicos como pelas instituições privadas.” (LIPOVETSKY, 2005, p. 169), como faz o hipermoderno homem de terno da revista *The Economist* que aceita o desafio que lhe é lançado pelo Estado de Austeridade sob a forma de pergunta-ordem: “–Qual custo você prefere?”.

Séculos mais tarde, com o rebaixamento da Ética⁹⁶ ao nível prático, à Moral, o “desafio” irá se transformar na inacreditável abstração chamada de “[...] *business ethics*, a última moda nos meios empresariais.” (LIPOVETSKY, 2005, p. 221), uma transformação mítica que faz com que as empresas desistam de buscar a máxima rentabilidade para correrem atrás de uma alma através da “ética nos negócios”⁹⁷, justamente no momento em que se confirma a tendência prevista por Marx de “[...] O empresário [...] se transformar em rentista [...]” (PIKETTY, 2014, p. 555).

⁹⁶ A Ética precisa ser entendida como a reflexão sobre os valores morais. Os seres humanos – diz Adolfo Sánchez Vázquez – além de agirem moralmente (tomarem decisões sobre como agir em determinada situação prática) ainda refletem sobre os valores que orientam essa conduta prática. Prossegue Vázquez: “À diferença dos problemas práticos-morais, os éticos são caracterizados pela sua generalidade [...] definir o que é o bom não é um problema moral cuja solução caiba ao indivíduo em cada caso particular mas um problema geral de caráter teórico, de competência do investigador da moral, ou seja, do ético.” (VÁZQUEZ, 1992, pp. 07 e 08).

⁹⁷ Reproduzo o texto de Lipovetsky porque o considero um exemplo eloquente do pensamento que rebaixa a Ética ao terreno das soluções práticas: “O avanço da comoção ética é algo que parece não conhecer limites. Com uma lógica implacável, todas as esferas da vida são arrastadas pela mesma onda: primeiro a natureza; depois as ciências médicas e a mídia; por fim, é o próprio mundo dos negócios que sucumbe aos inesperados encantos do critério de valores. Ao que se sabe, o universo da empresa se deixara sempre guiar pelos cálculos da eficácia e da rentabilidade. Agora, porém, sai ao enalço da alma, da *business ethics* [...]” (LIPOVETSKY, 2005, p. 221). É claro que há o apelo à Ética, assim como há à Ecologia, mas isso não significa que estamos no paraíso da Ética, o que permitiria ao Direito se retirar por se tornar dispensável, ou num ambiente ecológico. A ideia de “ética nos negócios” está ligada a ideia de “reponsabilidade social da empresa”, algo que existe apenas como “abstração empírica” (Cf. FAUSTO, 1983, p. 42), uma ideia falsamente concreta, incompleta nela mesma, porque para existir realmente teria de pressupor a existência de empresa sem exploração (sem extração de mais valia), algo impossível no Capitalismo. Se não há extração de mais valia, não há empresa e sim outra coisa mais próxima da conhecida livre associação dos produtores diretos, coisa afeta ao Comunitarismo.

Como ainda não estamos no paraíso da Ética, não podemos dispensar o Direito. Então, voltemos à pergunta: o Estado de Direito é o Estado Absolutista negado ou é o Estado Absolutista que virou Estado de Direito?

Dizia que Koselleck identifica o início do Absolutismo como o fim das guerras civis religiosas e com outra cisão, que se sobrepõe àquela do Monte Aventino⁹⁸, em que: “[...] o homem é partido em dois. Hobbes o divide em uma metade privada e outra pública: os atos e as ações são submetidos, sem exceção, à lei de Estado, mas a convicção é livre, ‘*in secret free*’.” (KOSELLECK, 1999, p. 37).

Hobbes divide o ser humano em dois sob a justificativa de ser uma condição imprescindível ao fim das guerras civis religiosas. Para as guerras terminarem, as convicções religiosas devem ficar restritas ao ambiente privado, lugar da liberdade destituída de quaisquer responsabilidades por meio da conversão à responsabilidade absoluta do soberano que, por sua vez, pressupõe a submissão também absoluta de todos os convertidos: “[...] só sobrevive quem se converte [...] Quem se submete ao soberano vive por meio do soberano; quem não se submete a ele é aniquilado, mas a culpa recai sobre o próprio aniquilado.” (KOSELLECK, 1999, p. 23). “—Qual custo você prefere?”, dirá o discurso da austeridade muito depois.

A culpa recai sobre o próprio aniquilado porque lhe bastava se converter, já fora aliviado de todas as responsabilidades políticas e mesmo assim preferiu negar a responsabilidade absoluta do soberano, confrontar a soberania necessária para a ordem social da paz. À autoridade do soberano outra medida não é possível senão eliminar tal obstáculo à paz.

Hobbes justifica dessa maneira o Estado Absolutista. Hobbes o concebe como uma construção política, mundana, livre de quaisquer convicções e, por isso, destituída de compromisso com as verdades que as convicções carregam. Um consenso político: quem governa é a autoridade, não a verdade, seja esta atemporal, caso exista, ou as diversas verdades históricas.

A verdade passa a ser um assunto privado que alguns começaram a buscar por meio da ciência pretensamente neutra e desinteressada, condição alcançada graças ao pressuposto de estar livre de responsabilidades políticas, apesar de ser através de suas descobertas que

⁹⁸ Na solução forjada por Menênio Agripa, a humanidade seria dividida entre os que participam da linguagem de maneira passiva e podem apenas compreender uma ordem (*aisthesis* = compreensão) e os que podem compreender e falar, emitir uma ordem ou decidir sobre a ordem (Cf. RANCIÈRE, 1996, p. 39).

surgiram as máquinas que irão acelerar o tempo e modificar o espaço e as relações sociais neles existentes.

Mais do que deslocar as relações de produção para o ambiente privado, ele mostra as “*societatis sive pacis humanae conditiones*”,⁹⁹ a origem do Estado Moderno e também o seu segredo: “[...] O que edifica o Estado não é somente o poder absoluto do príncipe, mas a relação entre a proteção e a obediência.” (KOSELLECK, 1999, p. 33) e apenas na relação entre proteção e obediência é que se pode formar o *status* neutro indispensável para garantir a racionalidade formal das leis, não de seu conteúdo.

Tanto é assim que quando surge o Estado de Direito, o poder absoluto do príncipe se retira da cena política e permanece o mandamento de obedecer à racionalidade formal das leis com o acréscimo do exame de conteúdo limitado à constitucionalidade, que nada mais é do que o exame de adequação aos valores da classe então emergente. Valores construídos no ambiente privado, “*in secret free*”, e inscritos na Constituição.

A teoria de Locke¹⁰⁰ exercerá grande influência nessa segunda fase do Estado Moderno (Estado não apenas legal de agora em diante) porque “[...] é em Locke que vemos a construção do perfil do liberalismo político sustentando a necessidade de limitação do poder e das funções do Estado, já presentes em sua obra [...] (STRECK; MORAIS, 2003, 47), o que refina a racionalidade formal, depura a relação entre proteção e obediência e, o mais importante, abre todas as portas das futuras instituições para a solução à contradição da desigualdade encontrada por Menênio Agripa no Monte Aventino.

A partir da obra de Locke a quebra da igualdade forjada pela explicação da ordem social feita pelo patrício Menênio Agripa, o dano à democracia que faz surgir o ambiente da política quando se revela, passa a operar em seu estado ótimo através da fusão do trabalho à empresa capitalista. Desde o século XVII e dos primórdios do capitalismo essa fusão transita sem ser percebida no discurso corrente da economia política moderna. Ellen Meiksins Wood demonstra onde ela aparece em uma famosa passagem do “Segundo Tratado sobre o Governo”, de John Locke, em que ele justifica a passagem da propriedade comum à propriedade privada nos seguintes termos:

⁹⁹ Condições humanas da sociedade ou da paz (KOSELLECK, 1999, p. 23).

¹⁰⁰ Hobbes nasceu em 05/04/1588 e morreu em 04/12/1679. Locke nasceu em 29/08/1632 e morreu em 28/10/1704. Rousseau, outro contratualista que se distingue de ambos e mereceria um capítulo à parte, nasceu em 28/06/1712 e faleceu em 02/07/1778.

[...] a grama que meu empregado cortou e o minério que retirei da terra, em qualquer lugar onde eu tenha direito a eles em comum com outros, tornam-se minha propriedade, sem autorização nem consentimento de ninguém. O trabalho que era meu, com o qual os removi [...] fixou minha propriedade sobre eles.

(WOOD, 1995, pp. 137-8).

Nota-se que o trabalho do empregado é fundido ao do empregador para justificar a propriedade privada deste. Desde então é comum considerar que são os capitalistas, não os trabalhadores, quem produz. Se alguma riqueza há, segundo esse discurso, ela é produzida pela empresa capitalista, não pelos produtores diretos. Estes já não apareciam no ambiente público, por não serem dotados de fala, segundo Menênio Agripa, e agora desaparecem do ambiente privado. Quem irá resgatá-los à cena pública é Marx, ao fazer a Crítica da Economia Política¹⁰¹ e demonstrar a interação social produzida pelo trabalho, conforme veremos mais adiante.

Por agora é preciso retomar a pergunta deste capítulo: o Estado de Direito é o Estado Absolutista negado¹⁰² ou é o Estado Absolutista que virou Estado de Direito – uma negação externa ou um falso negativo que mais tarde passou a se chamar de Democrático de Direito?

O que já vimos é suficiente para uma resposta, contudo, um pouco mais sobre as origens do Estado Moderno possibilitará uma resposta mais segura, que pode ser encontrada partindo-se do que ninguém contesta: muda a sociedade, muda o Direito.

Pois bem, como já vimos, na sociedade então emergente, refletida na explicação teórica de Hobbes, a relação entre proteção e obediência dá-se sob a justificativa de ser imprescindível o fim das guerras civis religiosas para preservar a vida dos súditos sob a proteção da responsabilidade absoluta do soberano. Nessa explicação se trata de proteger a vida, mesmo que ao custo de partir o ser humano em dois. Na reflexão explicativa de Locke, a proteção à vida desse ser partido em dois recebe uma camada a mais de garantias, conhecida como direitos, que justificaria a sua obediência. Escreve ele:

O poder absoluto arbitrário ou o governo sem leis fixas estabelecidas não se podem harmonizar com os fins da sociedade e do governo pelo qual os homens abandonam a liberdade do estado de natureza para sob ele

¹⁰¹ Conforme Ruy Fausto, com base em Marx, “[...] entende-se habitualmente por economia política o estudo da riqueza [...]” (FAUSTO, 1983, p. 42.). No capitalismo a riqueza aparece como mercadoria. Marx demonstra através da Crítica à Economia Política que há uma mercadoria que produz todas as outras e que essa mercadoria, ao contrário do que muitos pensam, não é meramente o trabalho, mas a força de trabalho, o que significa dizer que essa mercadoria singular é tudo o que o ser humano é e o que poderá ser.

¹⁰² Com a negação interna do método dialético que adotamos.

viverem, se não fosse para preservar-lhes a vida, a liberdade e a propriedade e para garantir-lhes, por meio de regras estabelecidas de direito e de propriedade, a paz e a tranquilidade.

(LOCKE, 1991, p. 270).

A vida, a liberdade e a propriedade, para existirem em paz e tranquilidade, passam a ser protegidas “[...] por meio de regras estabelecidas de direito e de propriedade [...]” (LOCKE, 1991, p. 270). O direito de propriedade aparece na explicação de Locke como uma condição à vida e à liberdade em paz e tranquilidade, como um pré-requisito que estabiliza a relação entre proteção e obediência.

Com a explicação de Locke essa relação, destacada por Hobbes como sendo o segredo que está na origem do Estado Moderno, passa a se desenvolver mediada pelo direito de propriedade transformado em dogma que se antepõe a ela e passa a condicionar a sua existência: só pode haver proteção por meio do direito de propriedade, sem ele não há proteção à vida, à liberdade, à paz...

Na dicção de um contemporâneo esse dogma fica mais claro:

[...] o programa do liberalismo, se pudermos condensá-lo em uma única palavra, se resumiria no termo ‘propriedade’, isto é, a propriedade privada dos meios de produção [...] Todas as outras exigências do liberalismo resultam deste requisito fundamental.

(MISES, 2010, p. 88.).

Ela é “O primeiro requisito para que a paz seja alcançada [...]” (MISES, 2010, p. 130.). Nada menos do que:

[...] A existência da sociedade depende da propriedade privada e, uma vez que os homens necessitam da sociedade, devem aferrar-se à instituição da propriedade privada para evitar danos a seus próprios interesses bem como aos interesses de todos os demais, pois a sociedade somente poderá existir se fundada na propriedade privada [dos meios de produção]. [...]

(MISES, 2010, p. 108.).

A sociedade, a vida, nada existiria sem a propriedade privada dos meios de produção, que em Locke tem origem na fusão do trabalho do empregado ao do empregador, como vimos com base nos estudos de Ellen Meiksins Wood (WOOD, 1995, pp. 137-8).

A explicação de Locke é atualizada por Ludwig von Mises no século XX e pode ser resumida nos seguintes termos: “[...] O fundamento de toda e qualquer civilização, inclusive a nossa, é a propriedade privada dos meios de produção.” (MISES, 2010, p. 88.).

Não se trata de qualquer propriedade, mas da propriedade dos meios de produção. Para eles ela seria um valor universal, atemporal, que organizaria toda e qualquer civilização. Protegê-la é “[...] O propósito de Locke.”, conforme demonstra Crawford B. Macpherson em obra que indica já em seu título, “A Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke” (MACPHERSON, 1979, p. 209), a persistência do absolutismo no Estado de Direito.

Para protegê-la da vontade dos não proprietários de meios de produção, Locke repete a solução forjada por Menênio Agripa no Monte Avetino, cinde a igualdade para admiti-los como membros meramente passivos da sociedade civil, membros que podem ser contados sem poder contar no cálculo político.

Com base na cisão forma-se a maioria da qual se ocupa esse mestre explicador, conforme destaca Crawford B. Macpherson: “[...] no tempo em que escreveu [...] Locke estava supondo que apenas os que tinham propriedades eram integralmente membros da sociedade civil, e, portanto, da maioria.” (MACPHERSON, 1979, pp. 263 e 264). Apenas estes podem fazer (contar) o cálculo político e por meio desse cálculo distribuir os títulos de hierarquia na ordem social.

A outra maioria, a verdadeira maioria numérica, já havia sido fundida à empresa capitalista que surgia, através da fusão do trabalho do empregado ao do empregador (WOOD, 1995, pp. 137-8), e por intermédio dela passa a existir na sociedade então emergente:

[...] A classe operária, cujo único haver é sua capacidade de trabalho, não pode tomar parte nas operações da companhia ao mesmo nível que os proprietários. Não obstante, a classe operária é tão necessária para o funcionamento da companhia que é considerada como sendo parte orgânica da mesma. Pois o propósito da companhia não é apenas preservar a propriedade que possa ter, mas também preservar os direitos e as condições que tem para aumentar suas propriedades; e uma dessas condições é uma força de trabalho efetivamente submetida à sua jurisdição.
(MACPHERSON, 1979, p. 262).

Completa-se assim o ambiente privado que Hobbes idealiza para colocar fim às guerras civis religiosas. Ele recebe os valores da classe então emergente, construídos “*in secret free*”. Recebe de Locke o que faltava para criar o sistema que transforma seres humanos em dentes de engrenagem, o mesmo sistema que faltou ser julgado junto com Eichmann em Jerusalém.

Na explicação de Hobbes apenas as convicções são livres em sigilo; na explicação de Locke a elas se somam os atos e as ações. Com Locke eles ficam cobertos pelo direito de propriedade dos meios de produção, “*in secret free*” ou como se dirá bem mais tarde: livres no asilo inviolável da empresa.

Nesse asilo inviolável a produção de tudo o que atenda às necessidades básicas à existência e à reprodução da humanidade se torna um assunto privado. Somente será tema de reflexão pública caso represente algum perigo ou risco, como deixará claro a Sociedade de Risco séculos após. Apenas por exceção o que é essencial à vida aparece como práxis coletiva.

Mais e ainda pior do que isso: o trabalho é amputado de sua dimensão existencial, é descaracterizado e rebaixado à condição de mero meio de vida e nessa precária condição é fundido à empresa emergente – obrigatoriamente fundido à empresa, seja pela necessidade de sobreviver, seja pela legislação que surge mais tarde, no século XVIII com a Revolução Industrial na Inglaterra e espalha-se pela Europa para criminalizar os desocupados como incursos no delito de vadiagem (DO CARMO, 1992, pp. 29-30).

Aperfeiçoado o ambiente privado que em Hobbes era uma simples condição para terminarem as guerras civis religiosas, completam-se as condições para surgir uma nova guerra civil, a que ficou conhecida como Revolução Francesa (1789) e é considerada o marco inicial mais importante do Estado de Direito e fim do Estado Absolutista. Fim que não é fim, porque sem negação interna.

No Estado de Direito persiste, inclusive, o caráter regressivo do sistema tributário pensado por Hobbes no Leviatã:

Da igualdade da justiça faz parte também a igual cobrança de impostos, igualdade que não depende da igualdade dos bens, mas da igualdade da dívida que cada homem tem para com o Estado, para a sua defesa. [...] a igualdade dos impostos consiste mais na igualdade daquilo que é consumido do que nos bens das pessoas que o consomem.
(HOBBS, 1999, pp. 271-272).

Eis a origem remota do imposto sobre o consumo, apresentado hoje como a mais nova descoberta para curar os males causados pela injusta distribuição da carga tributária. Essa velha novidade já estava lá no absolutismo, bem no centro do Estado que será mais tarde negado apenas externamente pelo Estado de Direito.

Sem a negação interna, conforme o método dialético adotado aqui¹⁰³, não há a superação do velho, ele continua existindo embora de maneira distinta e situado no passado, nas raízes mais distantes do novo, limitando o seu potencial transformador.

Limitado, o novo envelhece e seus defensores se transformam em neoabsolutistas. Limitado, o novo apenas distrai a nossa atenção e nos faz chamar as vicissitudes características do velho com outros nomes, sempre que elas surgem e fazem prevalecer o poder sobre a ideia de Direito. Não por acaso são usuais hoje expressões como exceção ou excessos da civilização democrática. Velhas vicissitudes com novos nomes.

Somos confrontados a todo instante com a impotência do Direito frente ao poder (ao poder-sobre¹⁰⁴) – esse fato é de conhecimento notório e a todo momento se apresentam os dados empíricos¹⁰⁵.

Mesmo sendo indisfarçável essa situação, causaria estranheza se alguém citasse Hobbes, por exemplo, para fundamentar a persistência da corrupção ativa na democracia representativa¹⁰⁶:

Se o poder soberano residir numa grande assembleia e um determinado número de indivíduos, membros dessa assembleia [...] instigam uma parte com o fim de influenciar a conduta dos restantes, neste caso trata-se de uma facção ou conspiração ilegítima [...] uma sedução fraudulenta da assembleia [...] Mas que aquele cujo interesse particular vai ser objeto de debate e julgado pela assembleia, faça o maior número de amigos que

¹⁰³ Na negação externa (no exemplo citado anteriormente: o caderno não é a árvore, não é a mesa...) há a preservação de dois ou mais positivos (caderno, árvore e mesa continuam existindo). Na negação interna (o caderno é a não-árvore, a mesa é a não-árvore) há a supressão do que foi negado, não se trata de uma árvore que virou caderno, mas de uma árvore que deixa de existir porque existe o caderno e existe a mesa, porque existe outra coisa (CHAUI, 1995, p. 203).

¹⁰⁴ John Holloway faz uma distinção muito importante e pouco lembrada: o poder do capital é o “poder-sobre”, que significa o poder de submeter, algo muito diverso do “poder-fazer”. Numa correspondência a Andrés Méndez, com data de 29 de outubro de 2002, Holloway sublinha “[...] el carácter asimétrico de la relación entre el poder del capital (poder-sobre) y el poder nuestro (poder-hacer)”. Para aprofundar melhor o tema: HOLLOWAY, John. **Fissurar o Capitalismo**. São Paulo; Publisher Brasil, 2013.

¹⁰⁵ Cfe. o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, em palestra na Escola da Magistratura do Rio de Janeiro em 02 de outubro de 2017, “A cultura do descumprimento da decisão judicial é condizente ao caos político e institucional e à destruição da ideia de Estado de Direito.” (disponível em <https://www.noticiasaminuto.com.br/politica/454627/descumprimento-de-decisao-judicial-condiz-com-caos-politico>). Consultado em 02/10/2017. Diante dos inúmeros casos de descumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos e assistência à saúde ou o pagamento integral de remunerações, salários e proventos, o Superior Tribunal de Justiça adotou o regime previsto para os temas repetitivos ao julgar o recurso especial n. 1.069.810 – RS, autorizando o sequestro de valores de propriedade do devedor faltoso até o limite necessário ao cumprimento da condenação, mesmo nos casos em que o devedor é o Estado (e, por consequência, impenhoráveis os seus bens). O Ministério Público Federal ajuizou ação contra a União Federal pelo descumprimento de decisão judicial que a condenou a transferir sete bilhões de reais ao FUNDEB (Fundo de Educação Básica). Disponível em: <http://mirante.com/oestadoma/noticias/2017/05/29mpf> (consultado em 01/11/2017).

¹⁰⁶ A compra do voto de parlamentares em projetos de lei sobre temas de interesse de empresas privadas.

puder, não constitui qualquer injustiça, porque neste caso ele não faz parte da assembleia. Ainda que suborne esses amigos com dinheiro (salvo se houver uma lei expressa contra isso), mesmo assim não há injustiça. Porque às vezes (dados os costumes humanos como são) é impossível obter justiça sem dinheiro [...]

(HOBBS, 1999, p. 193).

Causaria estranheza porque em toda parte há leis que coíbem expressamente a corrupção¹⁰⁷ e essas leis integram um sistema jurídico muito mais sofisticado que o sistema meramente legal do Estado Absolutista, situado em época remota onde nem se poderia imaginar as instituições jurídicas existentes hoje ou os novos meios de obtenção de prova, entre eles, a colaboração premiada.¹⁰⁸ Já a corrupção em si não causa nenhuma estranheza, ao contrário, ela é uma velha conhecida que persiste apesar do sofisticado sistema jurídico atual. Por que persiste?

Por que não persistiria, se persiste o poder absoluto (o poder-sobre) “*in secret free*”? Por que não persistiria, se o Estado Absolutista foi negado apenas externamente pelo Estado de Direito?

Tratando-se do tema corrupção, a estranheza desaparece. Ela se apresenta no cotidiano com a intimidade de quem sabe que não pode ser excluído do ambiente público porque conhece muito bem o que ocorre lá no outro ambiente, “*in secret free*”. Lá onde a interação social produzida pelo trabalho (a práxis¹⁰⁹, o poder-fazer) é fundida à empresa capitalista e desaparece esmagado pelo poder-sobre. Lá onde se celebra o contrato em que se compra a pessoa inteira e não apenas o produto do seu trabalho. Lá onde o risco só serve para aumentar o mercado de seguros.

Se a corrupção fosse uma pessoa, ela zombaria daqueles que se preocupam apenas com ela e não se importam com as relações de produção ou, para usar as palavras de Hannah Arendt ditas em outro contexto¹¹⁰, daqueles que não se importam com o sistema que transforma seres humanos em dentes de engrenagem, com o sistema que permanece imune a julgamentos e continua a multiplicar em outros corpos a existência alienada de Joseph K.,

¹⁰⁷ No Brasil há, por exemplo, a Lei de Improbidade Administrativa: Lei 8.429/1992.

¹⁰⁸ Cf. Lei 12.850/2013.

¹⁰⁹ Práxis não pode ser confundida com prática (“*poiéses*”), nem com teoria (“*tehoría*”) e nem com a mera soma das duas. Ela é as duas ao mesmo tempo, numa relação em que uma remete a outra: “A práxis é a atividade concreta pela qual os sujeitos humanos se afirmam no mundo, modificando a realidade objetiva e, para poderem alterá-la, transformando-se a si mesmos. É a ação que, para se aprofundar de maneira mais consequente, precisa da reflexão, do autoquestionamento, da teoria; e é a teoria que remete à ação, que enfrenta o desafio de verificar seus acertos e desacertos, cotejando-os com a prática.” (KONDER, 1992, p. 115).

¹¹⁰ (ARENDDT, 2004, p. 94).

Karl Adolf Eichmann, do hipermoderno que aparece se equilibrando no comercial da revista *The Economist* e do Judiciário Assistente do *Minotauro* Global.

A estranheza também desaparece quando observamos, além dos dados empíricos, a transformação do Estado de Direito em Democrático. Ela seguiu o mesmo caminho aberto pela explicação forjada por Menênio Agripa para justificar a contradição da desigualdade. Agripa fez e continua fazendo discípulos. É o mestre explicador dos que emanciparam a desigualdade através do Estado de Direito e a colocaram a salvo “*in secret free*” na vida privada, nesse ambiente aberto pelo Estado Absolutista. É o mestre explicador dos que ficam ruborizados com a corrupção e permanecem indiferentes à exploração – nesse aspecto Hobbes se mostrou um discípulo mais sincero que eles porque admitia a corrupção desde que não houvesse lei que a vedasse expressamente.

A transformação ocorreu sem considerar a contradição da desigualdade. Ela apenas transferiu a responsabilidade pela sua explicação: agora não são mais os patrícios que têm de explicá-la, agora são os destituídos de poder que precisam explicar porque se encontram nessa condição ou porque elegem representantes que os mantêm assim.

Agora trata-se de tornar a emancipação da desigualdade ainda mais invisível através da democracia representativa e, dessa maneira, neutralizar as contestações ao poder (ao poder-sobre) ou, como demonstra em poucas palavras Raffaele De Giorgi partindo de outra perspectiva sistêmica, agora trata-se de transformar em circulares as contestações à desigualdade, considerando-se que:

O poder moderno é um poder fundado sobre o direito ao poder, disposto a submeter-se ao direito que ele próprio produz. Hoje, geralmente, chama-se esta circularidade de democracia. Ela confere legitimidade ao poder que investe poder para eliminar poder e requer dois pressupostos. O primeiro é aquele que o povo, desprovido de poder [os plebeus iguais apenas como ouvintes e na condição passiva, diria Rancière], seja tratado como fonte do poder. O segundo, ao contrário, refere-se ao fato de os indivíduos serem tratados como indivíduos e, portanto, como livres, capazes de se opor ao poder.

(DE GIORGI, 2006, p. 126).

Trata-se, portanto, de um pouco mais do mesmo porque a transformação não dá uma resposta à contradição da desigualdade. Ao contrário, apenas mudam os responsáveis por encontrar uma resposta para essa contradição que torna frequente a impotência do Direito¹¹¹

¹¹¹ Para não ficar restrito aos casos de desobediência às decisões judiciais ocorridos no Brasil é interessante anotar o depoimento citado por Ulrich Beck: “O Tribunal Constitucional Federal pode dizer o que quiser, pode aconselhar, pedir, reivindicar, ordenar – mas o governo faz o que quer e o Parlamento aceita.” (BECK, 2015, p. 99).

diante do poder (do poder-sobre). A impotência serve de dado empírico para comprovar o fato de a negação do Estado Absolutista ser apenas externa e com as implicações que o método dialético atribui à falta de negação interna, à falta de superação do velho pelo novo. Se não é assim, então por que estamos constantemente às voltas com medidas de exceção?

Ou por que, então, ainda lembramos, como faz António Casimiro Ferreira, da famosa afirmação de Walter Benjamin: “A tradição dos oprimidos ensina-nos que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra.” (FERREIRA, 2012, p. 65)?

Por que o Estado de Exceção seria a regra e o Estado Democrático de Direito seria a exceção a essa regra?

Há uma resposta muito conhecida e simples para essa pergunta: porque na sociedade que emerge com o Estado de Direito tudo está impregnado de seu contrário.

Essa resposta, contudo, tem implicações muito complexas e distintas dependendo de quem a dá, como veremos.

Primeiro a resposta na perspectiva de Marx em 14 de abril de 1856¹¹²:

Hoje em dia tudo parece levar no seu seio a sua própria contradição. Vemos que as máquinas, dotadas da propriedade maravilhosa de reduzir e tornar mais frutífero o trabalho humano, provocam a fome e o esgotamento do trabalhador. As fontes de riqueza recém descobertas se convertem [...] em fontes de privações. [...] O domínio do homem sobre a natureza é cada vez maior; mas, ao mesmo tempo, o homem se transforma em escravo de outros homens ou da sua própria infâmia [...] todos os nossos inventos e progressos parecem dotar de vida intelectual as forças materiais, enquanto reduzem a vida humana ao nível de uma força material bruta. [...] Alguns [...] podem querer desfazer-se dos progressos modernos com o fim de se verem livres dos conflitos atuais [...]

(MARX/ENGELS, vol. 1, p. 298).

Agora a resposta (a resposta que diz que tudo está impregnado de seu contrário) numa perspectiva pós-moderna:

[...] aquelas condições da sociedade, tratadas como contraditórias, são, na realidade, paradoxos constitutivos da modernidade. Nesta sociedade, existe mais pobreza porque existe mais riqueza, mais não-saber porque existe mais saber, mais risco porque existe mais segurança, menos informação porque existe mais informação e, por fim, menos direito, porque existe mais direito.

(DE GIORGI, 2006, p. 234).

¹¹² Discurso pronunciado no aniversário do “*People’s Paper*” nessa data e publicado no mesmo jornal em 19 de abril de 1856.

As implicações da resposta são completamente distintas. Na perspectiva de Marx a preocupação está em libertar o poder-fazer de sua prisão na empresa capitalista, onde se encontra fundido a ela. Libertá-lo para que se torne possível a práxis criativa e através dela a emancipação do ser humano. Nesta perspectiva a desigualdade é negada internamente pela diferença, condição resultante da livre construção de singularidades que apenas o ser humano emancipado das diversas formas opressivas do poder-sobre pode construir. Por isso que Marx afirma no mesmo texto logo adiante: “[...] sabemos que, para fazer trabalhar bem as novas forças da sociedade, basta que estas passem às mãos de homens [seres humanos] novos [...]” (MARX/ENGELS, vol. 1, p. 298). Esse é o primeiro passo, que precisa ser seguido de outro: a autotransformação por meio da práxis desalienada, sob pena de o caminho se interromper e a utopia virar distopia como aconteceu na degeneração burocrática ocorrida no Leste europeu.

A perspectiva de Marx preserva a dimensão utópica da modernidade e leva à construção da Crítica à Economia Política e da Crítica Jurídica, críticas que permitirão ao Judiciário Prometeico revelar a impotência do Direito frente ao poder-sobre e, revelando-a, separar o Direito de seu uso e, principalmente, separá-lo do que Óscar Correias chama de “apologia do direito”¹¹³.

A outra perspectiva é distópica ou, como diz Paulo Arantes, é a perspectiva dos “*integrados* [que] se tornaram *apocalípticos*”¹¹⁴ e leva à ideia de Sociedade de Risco, descrita com diversos matizes e referenciais teóricos. A ideia adotada aqui é a desenvolvida por Ulrich Beck em razão dele se distinguir de outros autores justamente por considerar o fato de o Estado de Exceção estar se tornando a regra. Diz Beck:

Os [outros] autores [...] questionam como, com vistas ao presente e ao futuro, a ordem de classes (Pierre Bourdieu), a ordem de poder (Michel Foucault), a ordem burocrática (Max Weber) ou o sistema (Niklas

¹¹³ Cfe. Óscar Correias: “A apologia do direito provém [...] de identificar como descrição verdadeira das relações sociais, a descrição que existe no próprio discurso do direito. Em outras palavras, o grupo no poder cria uma *visão do mundo* que é disseminada por toda a sociedade, e se converte em *ideologia dominante* – aceita pela maioria da população – que, ao mesmo tempo que descreve, *prescreve* a necessidade de reproduzir certas condutas.” (CORREAS, 1995, p. 215).

¹¹⁴ Cfe. Paulo Arantes: “[...]Sem tirar nem pôr, os *integrados* se tornaram *apocalípticos* [...] Refiro-me sobretudo aos teóricos da sociedade de risco, cuja oscilação entre a euforia modernista tardia e a exortação sinistra dirigida às cobaias da insegurança social e tecnológica para que assumissem o risco [...] acabou descambando para visões apocalípticas do grande Acidente a caminho – tanto faz se mais clássico, como o apocalipse nuclear, ou pós-moderno, como os desastres imprevisíveis da transgenia e seus derivados [...]” (ARANTES, 2014, pp. 256-7).

Luhmann) se reproduzem. Enquanto esses autores têm em mente o funcionamento normal da política e da sociedade, apontando com acuidade a resistência a mudanças das instituições estabelecidas, a minha teoria do risco global se concentra no caso de exceção, que embaralha as rotinas do dia a dia. Mas na sociedade global de risco, esse estado de exceção está se tornando normalidade.

(BECK, 2015, p. 46)

Prossegue Beck:

[...] a sociedade de risco é uma sociedade em que tudo *poderia* acontecer. As usinas atômicas, cuja complexa vida interior nós ignoramos, *poderiam* sofrer acidentes. Os mercados financeiros, que nem os magos da Bolsa parecem compreender, *poderiam* ruir. O tempo verbal mais usado passa a ser o futuro do pretérito. Estamos permanentemente antecipando catástrofes que poderiam ocorrer amanhã. O futuro do pretérito catastrófico irrompe de maneira violenta nas instituições e no cotidiano das pessoas [...] não se preocupa com a Constituição ou com as regras da democracia [...]

(BECK, 2015, p. 28).

De fato, a complexa vida no interior das usinas atômicas, dos mercados financeiros e da empresa capitalista em geral nós, meros cidadãos, ignoramos, ela se desenvolve “*in secret free*”, no ambiente privado que lhe foi inaugurado pelo Estado Absolutista. Trazê-la para o ambiente público antes que danos aconteçam é um desafio mobilizador. Por isso Beck se empolga com a noção de “risco” e diz que ele “[...] carrega a mensagem: urge agir! [...] é algo que abre os olhos das pessoas [...]” (BECK, 2015, p. 49) e que “A sociedade de risco é uma sociedade revolucionária (latente), em que já não existe mais uma separação clara entre estado de normalidade e estado de exceção [...] transnacional.” (BECK, 2015, p. 53).

Mas será que as pessoas de olhos abertos pelo risco querem ver realmente o que se passa lá no interior da empresa capitalista? Se querem, têm de olhar para a interação social produzida pela fusão do trabalho à empresa, para a extração de mais-valia, para a produção cega que se guia pelo valor de troca e não pelo valor de uso dos objetos produzidos ou pela utilidade dos serviços realizados, para a obsolescência programada, em resumo: teriam de olhar para o modo de produção e enxergá-lo com a acuidade que a Crítica à Economia Política desenvolve. Sem essa acuidade, por mais que abram os olhos, elas correm o risco de enxergar menos que o olhar bovino.

E quem seriam essas pessoas de olhos abertos? O sujeito do Iluminismo: a humanidade inteira como somatório dos indivíduos possessivos emancipados sob a forma de sujeitos de direitos ou cidadãos? Os novos individualistas responsáveis, descritos por

Gilles Lipovetsky (LIPOVETSKY, 2005, p. 169), que aceitam o desafio que lhes é lançado pelo Estado de Austeridade, como faz o hipermoderno homem do comercial da revista *The Economist*?

Pierre Dardot e Christian Laval apontam onde Beck as identifica:

[...] Para ele [Beck], o capitalismo destrói não só as estruturas tradicionais que o precederam [...] mas também as estruturas tradicionais que ajudou a criar, como as classes sociais. Assistimos a uma individualização radical que faz com que todas as formas de crise social sejam percebidas como crises individuais, todas as desigualdades sejam atribuídas a uma responsabilidade individual [...]

(DARDOT/LAVAL, 2016, p. 348).

Sendo individual a responsabilidade, só restaria ao indivíduo (às pessoas de olhos abertos que enxergam o risco) investir em si mesmo, aprimorar-se lendo a revista *The Economist* e transformar o seu tempo de vida em tempo de trabalho, mergulhar no trabalho como fazia o velho Joseph K. do paradigma da modernidade e como faz o hipermoderno homem do comercial da revista *The Economist*. Ambos se encontram sob a velha ideologia do trabalho e, o que é ainda mais espantoso, a exemplo de Karl Adolf Eichmann, cumprindo com esmero os “[...] deveres que não conhece[m]!” (ARANTES, 2014, p. 395).

Se estivesse presente o personagem anônimo que trabalha desde a infância e sente-se ameaçado pelo Estado de Austeridade, assistiria com espanto esse estranho encontro, ainda mais sob o Estado Democrático de Direito. Ele questionaria o uso da Democracia e do Direito para aprofundar a velha ideologia do trabalho como meio de vida¹¹⁵. Seguramente ele seria calado por algum distante discípulo de Menênio Agripa, que o acusaria de não ser “*accountability*”¹¹⁶ e de não entender, provavelmente pela sua rude formação, que é preciso se adaptar aos novos tempos, transformar-se em uma empresa individual e, nessa condição, integrar a rede de gestores da ordem social e dos serviços públicos. Sem as empresas e sua responsabilidade social não haveria sequer vida sobre a Terra, diria o discípulo de Agripa

¹¹⁵ A mesma que está na *workhouse* inglesa e nas casas de correção francesas do século XVII (DO CARMO, 1992, p. 30).

¹¹⁶ Responsável. Como a responsabilidade é entendida como individual na ideia de sociedade de risco, o indivíduo deve adaptar-se, “[...] mostrar-se ‘ativo’, ser ‘gestor’ de seus riscos; assim, conseqüentemente convém que suscite e alimente uma atitude ativa em questão de emprego, saúde e educação. Para certos teóricos do novo rumo, como Ewald, essa sociedade do risco individual pressupõe uma ‘sociedade da informação’ – o papel dos poderes públicos e das empresas deveria consistir em fornecer informações confiáveis sobre o mercado de trabalho, o sistema educacional, os direitos dos doentes etc.” (DARDOT/LAVAL, 2016, p. 349).

mostrando-lhe exemplos comoventes como a inovadora ação solidária da rede *McDonald's*: compre um lanche e ajude o instituto de combate ao câncer infantil¹¹⁷.

Quem poderia se furtar a tanta responsabilidade social e ser egoísta pretendendo descolar-se da rede empresarial? Melhor seria levar até as últimas consequências a fusão do trabalho à empresa capitalista e, no lugar de se descolar dela, transformar-se integralmente em uma empresa, renunciar ao poder-fazer e sucumbir definitivamente ao poder-sobre.

Sem dúvidas a explicação é sedutora, contudo, nem sempre funciona para convencer a quem se recusa a parar de pensar. O nosso personagem anônimo que trabalha desde a infância já trabalhou muito, não pretende continuar trabalhando e, inclusive, sente-se entristecido ao ver o hipermoderno homem do comercial da revista *The Economist* tentando se equilibrar o tempo todo, de fio em fio e sem um segundo para parar e viver de outra maneira. Isso não é vida, diria ele; acabará adoecendo, ainda mais se se alimentar com “*fast food*”, com comida industrializada cheia de conservantes, concluiria lançando dúvidas sobre a explicação que lhe fora dada pelo discípulo de Agripa. Como uma alimentação industrializada, cheia de conservantes com potencial cancerígeno, poderia contribuir para o combate ao câncer infantil?

Deve ser “porque nos dias de hoje tudo está impregnado de seu contrário”. Em cada dado empírico surge essa conhecida resposta que examinamos alguns parágrafos atrás e que tem implicações muito complexas e distintas, dependendo de quem a dá: se Marx ou se os discípulos de Agripa.

Como tudo está impregnado de seu contrário, o ambiente das contradições¹¹⁸ se estabelece e possibilita interpelar o instituinte com aquilo que ele instituiu, desde que se separe a coisa instituída de seu uso. No nosso caso, desde que se separe o Direito e a Democracia do uso que é feito deles.

Pode-se, por exemplo, tomar ao pé-da-letra a teoria contratualista e rerepresentar a exigência feita pelos plebeus na lenda do Monte Aventino ao patrício Menênio Agripa, agora não mais para celebrar um contrato que lhes proteja na ordem social, mas para exigir o cumprimento dos contratos que já foram firmados e que formalmente lhes garantem os direitos sociais previstos na Constituição Federal e nos tratados e pactos internacionais que ela colhe.

¹¹⁷ Disponível em <http://www.institutoronald.org.br/cancer-campanhas-eventos/> (Consultado em 05/10/2016).

¹¹⁸ Os teóricos da teoria dos sistemas irão tratá-las como “paradoxos” e desenvolverem teses importantes. A opção que faço aqui é a de apenas aproveitá-las para utilizar o método dialético.

Como o Judiciário responderá a essa exigência é o tema do terceiro capítulo. Antes é preciso examinar a banalização do perigo e como o Estado de Austeridade coloca o Direito e a Democracia em perigo.

3.2 A banalização do perigo: o neoabsolutismo.

No capítulo anterior vimos como o poder-sobre se desenvolveu “*in secret free*” no ambiente privado, coberto pelo direito de propriedade dos meios de produção e protegido pela ideia de soberania, até se tornar ele mesmo absoluto. Não fosse absoluto, não poderia transformar o Estado de Direito em exceção e a esta na regra.

Se o Estado de Direito é a exceção, como nos dizem Ulrich Beck (BECK, 2015, p. 46) e António Casimiro Ferreira (FERREIRA, 2012, p.70), por certo, o Direito e a Democracia estão em perigo. A constatação torna dispensável o próximo tópico.

Contudo, é preciso insistir, ao menos é preciso para quem não se convence com a explicação dos discípulos de Agripa, na conhecida resposta que tem implicações diferentes dependendo de quem a pronuncia: “– nos dias de hoje tudo está impregnado de seu contrário”¹¹⁹.

Sendo assim, onde estaria esse contrário? O estudo das relações que produzem a banalização do perigo pode ajudar a encontrá-lo.

O termo “banalização” é utilizado aqui no mesmo sentido que Hannah Arendt lhe dá ao se referir à existência alienada de Eichmann. Ela chama de “banalidade do mal” a renúncia ao “pensar”, a buscar o “sentido” das relações que podem causar sofrimento. A banalidade está no desapego à vida e na renúncia à singularidade do ser humano, que o transformam em coisa. Nessa condição passiva ele aceita e reproduz as maiores atrocidades (ARENDDT, 2000).

A banalização do perigo era chamada por Hobbes de “*versutia*”, termo latino que se traduz por “versatilidade” e “[...] consiste no afastamento de um perigo ou incomodidade presente mediante a passagem a um ainda maior, como quando se rouba um homem para pagar a outro [...]” (HOBBS, 1999, p. 74).

Versatilidade é o que não faltou aos hipermodernos de Wall Street, peritos do mercado de ações eles se cansaram da gestão de riscos e abusaram do uso de um tipo de

¹¹⁹ Discurso de Marx no aniversário do “*People’s Paper*” em 14 de abril de 1856 (MARX/ENGELS, vol. 1, p. 298).

derivativo chamado de opções¹²⁰, utilizando-as para uma finalidade diversa da qual foram concebidas, o que se tornou possível graças ao grande fluxo de capital líquido em circulação. As opções foram concebidas como uma espécie de seguro para a cobertura de riscos (opções de venda) e passaram a ser usadas para comprar mais ações¹²¹, revela Yanis Varoufakis: “[...]E isso é o que ficou conhecido como *alavancagem*: uma forma de pedir dinheiro emprestado para fazer grandes apostas, o que aumenta monumentalmente o risco.” (VAROUFAKIS, 2016, p. 157).

Isso é risco ou é perigo? O resultado danoso é certo ou meramente previsível?

Não é preciso ser economista para perceber que a valorização fictícia mais cedo ou mais tarde apresentará resultados desastrosos. Com certeza alguém irá sofrê-los e em regra eles esmagam os mais vulneráveis economicamente.

O que distingue risco de perigo é a certeza do resultado. Não há risco quando existe certeza. Pode haver perigo, nunca risco. Os teóricos da teoria dos sistemas são exímios em dar exemplos dessa distinção, como faz Germano Schwartz ao citar uma situação curiosa imaginada por Giddens: “[...] um homem salta de um arranha-céu de mais de cem andares. Durante sua queda, as pessoas que se encontram dentro do prédio ouvem ele dizer que, por enquanto, 'está tudo bem' [...]” (SCHWARTZ, 2015a, p. 15), ainda não havia ocorrido a consequência certa do perigo a que ele está submetido.

Diversamente, para haver risco é preciso haver margem para escolha, o que pressupõe pelo menos duas ou mais expectativas, hipótese incompatível com a ideia de austeridade que assegura não haver alternativas: as exigências do capital financeiro devem ser atendidas e ponto final.

Um pouco mais da diferenciação entre risco e perigo para confirmarmos a incompatibilidade da ideia de austeridade com a ideia de risco, que decorre da falta de alternativas frente à imposição de conduta única feita pela primeira. Germano Schwartz

¹²⁰ Cfe. Yanis Varoufakis: “[...] Suponha que você queira comprar um ativo [...] valendo atualmente US\$1 milhão [...] a prudência o aconselha a comprar um seguro – uma opção de resgate para vendê-lo por, digamos, US\$ 800 mil [...] como qualquer forma de seguro, se não acontecer um desastre (ou seja: o preço real nunca cair abaixo de US\$ 800 mil), a apólice de seguro terá sido um desperdício de dinheiro. Mas caso as ações percam 40% do seu valor, por exemplo, você estará coberto para metade dessa perda.” (VAROUFAKIS, 2016, p. 157).

¹²¹ “[...] eles compravam seu US\$ 1 milhão em ações e, além disso, gastavam outros US\$ 100 mil em uma opção de compra de mais um US\$ 1 milhão. Se as ações subissem, digamos, 40%, isto lhes daria um lucro líquido de US\$ 400 mil sobre o US\$ 1 milhão de ações, mais um adicional de US\$ 400 mil sobre a opção de 100 mil. Um lucro total de US\$ 700 mil [...] Por que não comprar somente opções? [...]” (VAROUFAKIS, 2016, p. 157). Dividindo-se o US\$ 1 milhão de ações em 10 opções de US\$ 100 mil o lucro seria de US\$ 4,4 milhões.

assinala que Luhmann e Beck convergem ao considerar o risco como algo imanente, um produto derivado ou efeito perverso das decisões que foram tomadas, ao passo que o perigo é sempre algo externo, admitindo que “[...] A sociedade de risco é, pois, uma sociedade que se põe ela própria em perigo: basta pensar no risco sanitário (sangue contaminado), no risco alimentar [...]” (SCHWARTZ, 2015a, p.17).

Daí a percepção do risco ser essencial para a compreensão do risco em si, já que toda decisão tem ínsita a possibilidade de um dano e a sua aceitação também, como parte imanente da estrutura do sistema social e, conforme Giddens, da “[...] dinâmica mobilizadora de uma sociedade propensa à mudança, que deseja determinar seu próprio futuro em vez de confiá-lo à religião, à tradição ou aos caprichos da natureza.” (SCHWARTZ, 2015a, pp. 16 e 18).

Aceita-se o risco porque, paradoxalmente, ele pode trazer menos perigo. Aceita-se o risco porque ele é imanente à “dinâmica mobilizadora” da pretensão utópica de quem pretende determinar o próprio futuro (pretensão que não encontra lugar e por isso é uma utopia¹²²).

Pois bem, se nos detivermos no exemplo que nos é dado por Yanis Varoufakis de como funciona a “alavancagem”¹²³, perceberemos que é impossível aceitar o risco de transformar US\$ 1 milhão da noite para o dia em US\$ 5,4 milhões imaginando que ele trará menos perigo.

Não há risco nenhum nisso. Trata-se de puro perigo. O desastre sistêmico é certo, garantido e as suas vítimas tem nome e características comuns: são os necessitados de programas sociais que deixarão de existir ou terão seus recursos diminuídos em função da exigência de recomposição do setor financeiro.

Foi o desastre que ocorreu em 2008 no centro do capitalismo com graves repercussões no Brasil até chegar em 2016 com a imposição do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional número 95, de 15 de dezembro de 2016, que congela a despesa primária por vinte anos (“crescimento zero” por duas décadas). Na exposição de motivos da Proposta de Emenda à Constituição que resultou no novo regime fiscal aparece explicitamente registrada a relação com a crise de 2008:

¹²² Relembrando, em grego “*topos*” significa lugar e o prefixo “*u*” é empregado com significado negativo, com o que se pode traduzir “*utopos*” por lugar nenhum ou não lugar. Utopia não é sinônimo de algo impossível, como comumente é difundido, mas de algo que ainda não existe em lugar nenhum.

¹²³ (VAROUFAKIS, 2016, p. 157).

A raiz do problema fiscal do Governo Federal está no crescimento acelerado da despesa pública primária. No período 2008-2015, essa despesa cresceu 51% acima da inflação, enquanto a receita evoluiu apenas 14,5%. Torna-se, portanto, necessário estabilizar o crescimento da despesa, como instrumento para conter a expansão da dívida pública. Esse é o objetivo dessa Proposta de Emenda à Constituição¹²⁴.

Consequências desastrosas da banalização do perigo, da “*versutia*” dos hipermodernos de Wall Street, equilibristas do mercado. Os investidores, rentistas do capital financeiro, ficaram receosos em razão da crise e passaram a exigir garantias maiores, como a geração de mais superávit primário com a finalidade de sobrar dinheiro para pagar a conta de capitais. Também passaram a exigir o pagamento de juros maiores, o que expande a dívida pública.

Ainda que não se tratasse de perigo (de resultado certo) o uso da “alavancagem” pelos equilibristas de Wall Street, a certeza do resultado danoso se daria de outra forma: pela banalização do risco. Isso porque “aceitar o risco” é algo bem diferente de banalizá-lo. Se Ulrich Beck está certo em dizer que o risco abre os olhos das pessoas (BECK, 2015, p. 49), não é menos certo dizer que a banalização (a falta de reflexão) faz o contrário, fecha-os.

Banalizado, o risco se iguala ao perigo e a falta de pensar (refletir) sobre ele equivale a aceitar a sociedade atual como perene e impossível de ser superada. Aceitar o risco não deve, portanto, implicar em renúncia a superar a sociedade atual ou, o que leva ao mesmo, implicar em observá-la apenas como uma sociedade de risco¹²⁵.

A sociedade atual é muito mais complexa, nela há simultaneamente fragmentação e homogeneização, reflexão e alienação, centro e periferia, risco e perigo, explorados e exploradores, utopia e distopia...

A natureza, por exemplo, entra fragmentada nos processos de troca (somente fragmentos da natureza podem ser trocados) e ao mesmo tempo é homogeneizada na forma de mercadoria (transformam-se suas particularidades qualitativas em uniformidades quantitativas)¹²⁶. Existe fragmentação e homogeneização.

¹²⁴ Documento assinado pelo Ministro da Fazenda e identificado como “EMI n. 00083/2016 MF MPDG”. Disponível em <http://www.camara.gov.br/legislacao> (Consultado em 08/10/2016).

¹²⁵ Que, face ao estado de emergência transformado em regra, contenta-se em se resumir, cfe. Paulo Arantes, a “[...] gestão dos riscos que por sua vez se revela como incubadora ela mesma de novos riscos desconhecidos.” (ARANTES, 2014, p. 257).

¹²⁶ Cfe. Alain Bihl (BIHR, 1998, p.127).

O mesmo ocorre com a força de trabalho¹²⁷, com o poder-fazer, cada vez mais dispersa e atomizada (fragmentada), sem lugar na produção, de onde é expulsa por ter se tornado desnecessária com a automatização e a tecnologia¹²⁸, e também sem lugar no consumo, porque não dispõe de capacidade de consumo, mas mesmo assim, paradoxalmente, cada vez mais concentrada e homogeneizada sob a forma de “capital humano” fundido e submetido à rede da empresa capitalista.

Servem de exemplo os imigrantes que engrossam a crise migratória, transformados em “sujeitos supérfluos” expulsos de onde viviam porque não tinham lugar na produção e nem no consumo.

Deixemos Marx nos mostrar onde isso se acentua em um texto de 1863, que chama atenção para “os efeitos da mecanização sobre o trabalhador”¹²⁹ e para como as máquinas, que deveriam diminuir e até eliminar a fadiga causada pelo trabalho, liberando tempo para a reflexão, são utilizadas para outro propósito:

[...] as máquinas são empregadas e inventadas em oposição direta às exigências do trabalho vivo [...] como uma arma que atira à rua o trabalhador, transformando-o num sujeito supérfluo [...] A subsunção de seu trabalho ao capital – a absorção de seu trabalho pelo capital – que está no cerne da produção capitalista, surge aqui como um fator tecnológico. A pedra fundamental está posta: o trabalho morto dotado de inteligência e o vivo existindo apenas como um de seus órgãos conscientes. A conexão viva do corpo da oficina não se funda mais na cooperação, mas sim no sistema de máquinas que forma agora [...] a unidade ampla [...] A unidade da maquinaria alcança assim, evidentemente, forma independente e plena autonomia com relação aos trabalhadores, ao mesmo tempo em que se coloca em oposição a eles.

(MARX, 1994, pp. 107-9).

A “forma independente e [dotada de] plena autonomia” adquirida pela “maquinaria” (trabalho morto) estabelece uma interação em que o trabalho vivo aparece em corpos estáticos em termos de reflexão, coisificados, sem vida, destituídos de sua capacidade de buscar o “sentido” das relações em que se encontram.

Impossível não pensar aqui na ideia sugerida no filme “*The Matrix*”¹³⁰ e no que Hannah Arendt chama de “banalidade do mal”¹³¹, com a diferença intransponível, que a

¹²⁷ A potência humana, tudo o que ser humano pode fazer com sua inteligência, sensibilidade, força física.

¹²⁸ Pelo trabalho objetivado, morto.

¹²⁹ Maquinaria e Trabalho Vivo (MARX, 1994, pp. 107-9).

¹³⁰ Mencionada no primeiro capítulo.

¹³¹ (ARENDR, 2000).

separa de Marx, de a banalidade não se estabelecer motivada por alguma livre escolha pelo desapego à vida, ao pensar ou à singularidade do ser humano. Bem ao contrário, esses corpos se encontram assim, coisificados e subsumidos ao Capital como se fossem meros dentes de uma engrenagem totalitária, justamente para poderem continuar vivendo. Amputados da possibilidade de realizarem a práxis cooperativa e criativa, mas vivos.

Não há liberdade alguma. Há, isso sim, uma relação assimétrica¹³², de subsunção, de poder (poder-sobre), que impede a cooperação livre. É nessas condições que o trabalho, como meio de vida, desenvolve-se no capitalismo.

O problema ainda se agrava porque ele (trabalho vivo) perde espaço progressivamente e é precarizado no ambiente em que ele ainda é necessário.

A partir da década de 70 do século passado¹³³ essa tendência se acentuou profundamente e continua a se acentuar cada vez mais com o aprimoramento tecnológico. Alguns números fornecidos por Perry Anderson e Ludmila Costhek Abílio traduzem essa tendência no período e mostram que entre os anos 70 e os 80 a taxa de lucro das indústrias na Europa Central saiu de 5,4 pontos negativos para 5,3 pontos positivos sem nenhuma mudança na taxa de crescimento econômico (ANDERSON, 1995, p.15), o que equivale a dizer: sem criar novos empregos, sem abrir espaço ao trabalho vivo. Nos Estados Unidos o número de revendedores (vendedores diretos, sem vínculo de emprego) saltou de 2 milhões para 4,9 milhões entre 1976 e 1980 (ABÍLIO, 2014, p. 83), precarizando o trabalho vivo e o ambiente em que ele ocorre.

Esses dados estatísticos reforçam a tendência à “[...] completa desinstitucionalização do trabalho em relação à maneira como surgiu o capitalismo.” (SCHWARTZ/PRIBAN/ROCHA, 2015a, p. 155).

E a desinstitucionalização se deu de maneira rápida, atingiu em cheio a regulação jurídica mediada pelo contrato de trabalho, retirando as bases do Estado de Bem-Estar onde ele chegou a ser construído. No Brasil ela veio através da reforma da legislação do trabalho instituída pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com uma voracidade tão forte que a Magistratura do Trabalho teve de se pronunciar de maneira também muito intensa, através

¹³² “[...] na formulação de Boaventura Souza Santos, ‘o poder é qualquer relação social regulada por uma troca desigual’.[...]” (FERREIRA, 2012, p. 100).

¹³³ Período referido por Germano Schwartz como sendo um dos marcos cronológicos da incapacidade do Direito Moderno de lidar com problemas que se encontram após o moderno (SCHWARTZ, 2015a, p. 10).

de sua associação (editou 125 enunciados interpretativos da reforma, a maioria deles no sentido de afastar os efeitos mais prejudiciais aos trabalhadores¹³⁴).

O mais perverso da tendência que se revela nos dados fornecidos por Perry Anderson e Ludmila Costhek Abílio está, contudo, em outro ponto: ao mesmo tempo que aumenta a exploração do trabalho vivo, criaram-se as condições para muitos intelectuais sugerirem o seu fim (do trabalho vivo) e, conseqüentemente, afirmarem a impossibilidade de se pensar em interação social com base nele.

Em outras palavras: reduzindo-se o trabalho ao que é regulado por uma relação contratual (à maneira como ele surgiu no capitalismo), acabando esta, pode-se afirmar que ele não existiria mais, que teria chegado ao seu fim e, portanto, o bife¹³⁵ (de carne ou de soja) que comemos ou as máquinas (trabalho morto) da “*Matrix*” seriam o resultado de qualquer outra coisa.

Não existindo mais o trabalho, também não se precisaria mais cogitar da negativa interação social que Marx chamava de “trabalho abstrato”¹³⁶.

Abrem-se, assim, todos os caminhos à banalização da exploração da força de trabalho, do poder-fazer, e da natureza. No lugar de se imaginar algum caminho para superar o “trabalho abstrato” e construir o que por enquanto ainda é um não-lugar, um ambiente onde a humanidade possa determinar livremente a sua existência, faz-se a apologia da “*Matrix*”, do Direito, da democracia representativa e da pós-política. O tempo, por sua vez, passa a ser concebido como um emaranhado de fios que nos aprisiona no labirinto do *Minotauro* Global e transforma nosso tempo de vida em tempo de trabalho¹³⁷.

A banalização do perigo ou do risco torna a situação ainda mais perversa porque agrega à exploração “[...] a exortação sinistra dirigida às cobaias da insegurança social e tecnológica [...]” (ARANTES, 2014, p. 256) para que assumam integralmente o “a gestão

¹³⁴ Cf. na <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/25797-reforma-trabalhista> (Consultada em 20/10/2017).

¹³⁵ No filme *The Matrix* há uma cena em que um traidor recebe como recompensa por sua traição um suculento bife, saboreado por ele enquanto diz saber que aquilo não é real.

¹³⁶ Trabalho abstrato não significa trabalho imaterial, tampouco está em oposição ao trabalho concreto. O abstrato aí é muitíssimo concreto. É na forma abstrata que todos os diversos tipos de trabalho são medidos e reduzidos no capitalismo. Um exemplo retirado de Ruy Fausto ajuda a compreendê-lo: “[...] Se eu disser: o direito romano e o direito alemão são ambos direito, isto é evidente. Mas se, pelo contrário, eu disser: o direito, este abstrato (*Abstraktum*), se realiza efetivamente no direito romano e no direito alemão, o contexto (*Zusammenhang*) torna-se místico [...]” (FAUSTO, 1983, p. 102). Um místico bem concreto que possibilita a exploração através da apropriação de mais valia.

¹³⁷ “A completa junção entre tempo de vida e tempo de trabalho somente é possível em máquinas, autômatos, robôs, andróides, não em seres humanos. Os seres humanos podem emprestar uma parte limitada do tempo de suas vidas ao trabalho [como meio de vida] [senão] entram em processo de adoecimento, chegando, em casos extremos, à morte por excesso de trabalho.” (DAL ROSSO, 2017, p. 74.).

do risco” e passem a viver como “empreendedores” ou como “capitais humanos”, uma espécie de crentes que seguem as tendências do mercado, que nem o hipermoderno equilibrista que aparece no comercial de 2009 da revista *The Economist*, acreditando que investem em si mesmos, sem perceber que estão submetidos à relação social que Marx chama de Capital ¹³⁸ e que se desenvolve com “[...] a relação tautológica do trabalho abstrato consigo próprio, que na sequência produz os sujeitos sociais.” (JAPPE, 2006, p. 94).

Recapitulando: sujeitos cindidos, divididos, fragmentados, cegos que não se reconhecem no que fazem¹³⁹, mas ao mesmo tempo homogeneizados sob a racionalidade e a ética que Max Weber identificou como sendo próprias do capitalismo e cujo único “sentido” (não se conhece dissenso sobre essa afirmação de Weber) é dado pela “[...] ideia do dever de um indivíduo com relação ao aumento de seu capital, que é tomado como um fim em si mesmo [...] um *ethos*.” (WEBER, 1994, p. 31), ou, substituindo por palavras e sentido mais atuais: um lugar para o chamado “capital humano” ou para o indivíduo “*accountability*”.

Voltemos à banalização do perigo, à “*versutia*”, dos hipermodernos equilibristas de Wall Street feita com “alavancagem”¹⁴⁰

[...] Após a Crise de 2008, os barões de Wall Street entraram em modo de controle de danos, tentando desesperadamente conter a demanda popular por uma regulamentação rígida de suas instituições [regulação que poderia ser chamada de excesso da sociedade democrática, como fazem os novos inimigos da democracia]. Seu argumento, previsivelmente, era que o excesso de regulação iria sufocar a ‘inovação financeira’, com consequências desastrosas para o crescimento econômico (um pouco como a máfia alertando contra a aplicação da lei por causa de suas consequências deflacionárias).

(VAROUFAKIS, 2016, p. 158).

¹³⁸ Capital entendido não como “coisa” ou objeto que dividiria a humanidade entre os que o possuem (“burgueses”) e os que não o possuem (“proletários”) e por isso são explorados, e sim como relação social que permeia e organiza a existência em sociedade.

¹³⁹ O sujeito que compra a mercadoria força de trabalho acredita que está dando empregos ou remunerando serviços, quando está explorando (e, paradoxalmente, diluindo-se em uma existência banal); e o sujeito explorado não se reconhece nos produtos de seu trabalho, muito menos quando eles se apresentam sob a forma de “trabalho morto” (máquinas, tecnologia, conhecimento etc.).

¹⁴⁰ Valorização fictícia que, no exemplo citado por Yanis Varoufakis, transformava de uma hora para outra US\$ 1 milhão em US\$ 5,4 milhões através do malabarismo com derivativos, que se traduzem por “[...] instrumentos financeiros cujo preço de mercado deriva do preço de mercado [não do trabalho] de um bem (como soja ou boi) ou de outro instrumento financeiro (como ações, títulos de dívida ou moedas). Os derivativos representam a forma de negociar as oscilações de preço dos ativos sem que haja necessariamente a negociação física do bem ou título em questão. No início, os derivativos foram criados para proteger os agentes econômicos (produtores e comerciantes) contra os riscos decorrentes da inflação [...] Hoje em dia, porém, esse tipo de aplicação é primordialmente utilizada para obtenção de ganhos financeiros derivados de especulação com os preços dos ativos.” (VAROUFAKIS, 2016, pp. 156-7).

O argumento é uma receita que leva ao mesmo resultado ocorrido em 2008. Caso a falta de regulamentação prossiga, ele irá se repetir.

Essa “*versutia*” é tudo o que a ideologia dos indivíduos responsáveis, a preconizada pelo individualismo “*accountability*”, pode oferecer: um pouco mais do mesmo. É a versatilidade que consiste em afastar “[...] um perigo ou incomodidade presente mediante a passagem a um ainda maior [...]” (HOBBS, 1999, p. 74) pela insistência na mesma conduta, pela banalização do perigo.

Na “*versutia*” dos hipermodernos equilibristas de Wall Street se percebe a preocupação em conter a demanda popular por regulação do setor financeiro. Se substituirmos os termos “setor financeiro” por Democracia e “regulamentação” por excesso, veremos a mesma preocupação em evitar a alegada catástrofe da civilização democrática existente no discurso chamado de “o novo ódio à democracia” por Jacques Rancière (RANCIÈRE, 2014). Segundo esse discurso, e nisso reside a novidade, “[...] só existe uma democracia boa, a que reprime a catástrofe da civilização democrática [...]” (RANCIÈRE, 2014, p. 11) que pode ocorrer pelos seus excessos, como o de querer deliberar sobre o capital financeiro.

Por isso seria necessário limitá-la, por fim a exageros inconsequentes diante do que é soberano, conforme afirma, entre outros, o neoabsolutista que preside o Instituto de Estudos Empresariais (IEE) em Porto Alegre¹⁴¹: “[...] Entendemos que o futuro da democracia depende justamente da compreensão da sociedade sobre a limitação da sua utilidade como modelo de tomada de decisões coletivas.”¹⁴².

Submeter o capital financeiro à deliberação democrática estaria fora dos limites da Democracia, uma vez que, no entender dos neoabsolutistas, as consequências de tentar fazê-lo poderiam ser desastrosas, um perigo quase tão grande quanto o de brincar com um *Minotauro* faminto.

O *Minotauro* precisa ser alimentado, senão ele não enxugará o excedente e nada funcionará, dizem eles, diferenciando excessos de excedentes para atacar aqueles e dar uma destinação, qualquer que seja ela, a estes. Para eles, os excedentes são desejáveis, os excessos não, principalmente, se forem de democracia.

¹⁴¹ Cidade que já foi considerada a mais democrática do Brasil.

¹⁴² Disponível em <http://www.correiopovo.com.br> (Consultado em 15/03/2017).

Ecoam nesse entendimento, sem ser proferidas diretamente, as condições do soberano de Hobbes descritas por Koselleck: “[...] só sobrevive quem se converte [...] Quem se submete ao soberano vive por meio do soberano [...]” (KOSELLECK, 1999, p. 23).

Para os neoabsolutistas os excessos da civilização democrática são algo ruim, que levariam à desgraça, caso não contidos, o que se dispõem a fazê-lo, inclusive, por meio da banalização do perigo, da “*versutia*”.

A banalização do perigo na Economia é, pois, transportada para a Democracia e para o Direito, afirmando a ambos pela impotência. Impotentes, por certo, estão em perigo.

3.3 O Direito e a Democracia em perigo no Estado de Austeridade

O Estado de Austeridade é o arranjo institucional que surge do ambiente da austeridade apresentado no primeiro capítulo e regula a interação social que nele se desenvolve.

Não está acima, nem abaixo, nem ao lado, nem nas extremidades ou no centro desse ambiente. Ele simplesmente faz parte dele, nasce e se alimenta dele, ao mesmo tempo em que o conserva, retroalimenta e traça seus caminhos como se fossem fios que surgem do nada para que cada indivíduo se equilibre neles da maneira que puder, feito o sofisticado equilibrista que aparece no comercial da revista *The Economist*¹⁴³, pensando que decide alguma coisa sobre os problemas coletivos que lhe são jogados sobre os ombros como se fossem individuais.

Parece estar acima e no centro, quando “[...] surge como detendo o monopólio da austeridade legítima, instrumento através do qual assume as tarefas de combater a crise [...]” (FERREIRA, 2012, p. 38), e lá de cima açoita com mais força aos economicamente mais fracos, como fez em 2016 com o novo regime tributário que congela por vinte anos as despesas com serviços sociais¹⁴⁴.

Parece estar abaixo e nas bordas, quando aparece como impotente e afirma não haver alternativas, senão a de se submeter às exigências do capital financeiro, converter-se aos programas dos não eleitos.

António Casimiro Ferreira chama esse ambiente de sociedade e diz que “[...] a sociedade da austeridade sugere uma reformulação da tradicional questão hobbesiana da ordem social [...]” (FERREIRA, 2012, p. 33).

¹⁴³ Campanha publicitária de 2009 referida por Ludmila Costhek Abílio (ABÍLIO, 2014, p. 168).

¹⁴⁴ Emenda Constitucional número 95, de 15 de novembro de 2016.

Em que consistiria essa reformulação? Em inverter o polo da responsabilidade pela paz social.

Vimos que em Hobbes a responsabilidade está toda ela nas mãos do soberano. É a ele quem cabe colocar ordem no caos criado pelas guerras civis religiosas. Aos súditos basta-lhes se convertem e submetem-se ao soberano. Quem não se converte é eliminado e a culpa é sua, não do soberano. Este

[...] foi eximido de qualquer culpabilidade, mas coube a ele toda responsabilidade. O súdito foi dispensado de qualquer responsabilidade política mas, em compensação, foi ameaçado de uma dupla culpabilidade: externamente, ao proceder contra os interesses do soberano, em assuntos cuja decisão cabia apenas ao soberano; internamente, pela culpa que assalta quem se recolhe no anonimato.[...]

(KOSELLECK, 1999, pp. 23 e 24).

Agora, na sociedade da austeridade, os neoabsolutistas responsabilizam os “súditos” por essa dupla culpa: a) a culpa por procederem contra os interesses do soberano em assuntos cuja decisão cabia apenas a ele (ou seja: culpa pelo que virá a ser chamado de excessos da civilização democrática, como o excesso que consiste em querer deliberar sobre o capital financeiro) e b) a culpa pelo seu modo de vida no ambiente privado (não pelo modo de produção). Cobram-lhes a conta.

Na leitura que faço de António Casimiro Ferreira a responsabilização dos súditos, a inversão do polo responsável, aparece assim descrita:

O processo de austerização aproveita este legado político-jurídico [...] afirmando a ideia de a culpa pela situação em que estamos mergulhados passar por todos os indivíduos, fazendo-os ‘pagar’ e acreditar que foram as suas ações irresponsáveis e o seu modo de vida imprudente que contribuíram para a situação atual [...]

(FERREIRA, 2012, p. 35).

Se substituirmos os termos “soberano” por “capital financeiro” e “guerras civis religiosas” por “fuga de capitais”, veremos as mesmas premissas que dão coerência lógica ao absolutismo de Hobbes¹⁴⁵ e à sua reformulação, o neoabsolutismo. Veremos também a mesma consequência: quem não se converte é eliminado e a culpa é sua.

¹⁴⁵ “O sistema de Hobbes só ganha coesão lógica quando se tem em vista a guerra civil [...] Hobbes dá uma resposta à situação histórica em que viveu. [...] (KOSELLECK, 1999, pp. 33 e 34).

Queiramos ou não, a reformulação da tradicional questão hobbesiana da ordem social é muito mais profunda do que a mera adequação do conceito de soberania nacional, exercida democraticamente ou não, ao poder dos não eleitos da “*Troika*”, que António Casimiro chama de “[...] a nebulosa constituída pelo FMI, BCE e CE [...]” em relação a Portugal – em relação ao Brasil a “*Troika*” é constituída pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio.

A reformulação é bem mais profunda porque lá no ambiente privado, no anonimato, “*in secret free*”, os súditos não desenvolveram apenas um “modo de vida”, desenvolveram também um modo de produção que possibilita a desigual distribuição das consequências concretas da ideia de austeridade.

Durante a modernidade esse modo de produção foi desmistificado e recebeu a corrosiva crítica feita pela Crítica da Economia Política. Na modernidade tardia ou na pós-modernidade ou, ainda, no que veio depois, a crítica foi considerada caduca, deixada de lado e esquecida. Ele voltou, então, a produzir as suas consequências “*in secret free*”, até se fazer sentir sem ser visto e poder dispensar, através do Estado de Austeridade, as relações “[...] entre a questão social e as questões da lei e da ordem, na medida em que afirma não existirem alternativas [...]” (FERREIRA, 2012, p. 37).

O soberano do Estado de Austeridade, o poder-sobre, protege apenas a si e cobra a conta. Para fazê-lo precisa apenas transformar a suposta inexistência de alternativas em fato consumado e após submeter as questões sociais a esse fato.

Ele não precisa mais oferecer proteção, como fazia o soberano. Esse é um ponto importante que diferencia o absolutismo na concepção de Hobbes do neoabsolutismo existente no Estado de Austeridade. Para Hobbes [...] sempre que muitos homens [...] se tornam incapazes de se sustentar com o seu trabalho, não devem ser deixados à caridade dos particulares, mas serem supridos (tanto quanto as necessidades da natureza o exigirem) pelas leis do Estado. [...] (HOBBS, 1999, p. 272).

O Estado de Austeridade, ao contrário, põe em prática “[...] o repertório de medidas da nova ordem social: impostos, cortes salariais, cortes nas pensões e subsídios, reforma no sistema de saúde, flexibilização negativa do direito do trabalho etc. [...]” (FERREIRA, 2012, p. 37).

Ele revoga a legislação protetiva e acena apenas com o perigo, afirmando não haver alternativas. Qual custo você prefere? Pagar ou ser eliminado.

Se não há alternativas, não há sobre o que deliberar, tampouco sobre o que decidir, o que implica em dizer que o Direito, entendido como acesso à Justiça¹⁴⁶, e a Democracia se encontram em perigo, existem como mera exceção, como nos dizem Ulrich Beck (BECK, 2015, p. 46) e António Casimiro Ferreira (FERREIRA, 2012, pp. 22 e 70).

Examinemos agora como Jacques Rancière diz o mesmo sem utilizar a ideia de exceção e sem esquecer a Crítica da Economia Política:

A legitimidade do poder estatal se reforça assim pela própria afirmação de sua impotência, de sua falta de escolha diante da necessidade mundial que o domina. [...] O liberalismo supostamente reinante retoma do marxismo, tido como caduco, o tema da necessidade objetiva, identificada às correções e aos caprichos do mercado mundial. Que os governos sejam os simples agentes de negócios do capital internacional, essa tese outrora escandalosa de Marx é hoje a evidência contra a qual ‘liberais’ e ‘socialistas’ concordam. A identificação absoluta da política com administração do capital não é mais o segredo vergonhoso que as ‘formas’ da democracia viriam mascarar, é a verdade declarada com a qual nossos governos se legitimam [...]

(RANCIÈRE, 1996, p. 114).

A legitimidade do Estado de Austeridade é retirada, e sem causar escândalo, da ideia de impotência. Não há alternativas. É com essa afirmação, da própria impotência como verdade declarada, que os governos se legitimam, diz Rancière. Fantástica declaração de inconsistência do Estado Democrático de Direito diante do “poder-sobre”, diante do poder do Capital.

Essa inconsistência é o que coloca em perigo o Estado Democrático de Direito, condenando-o, pela declaração de impotência, a existir apenas como exceção. O Direito do Estado de Austeridade é o Direito de Exceção, afirma António Casimiro Ferreira (FERREIRA, 2012, p. 22).

Enquanto o Estado de Direito não se abrir aos excessos da civilização democrática, enquanto ele não deliberar sobre o modo de produção, que permaneceu absoluto “*in secret free*”, não terá negado internamente o Estado Absolutista e continuará a existir como exceção cada vez mais rara e em perigo.

O Estado de Austeridade é a declaração institucional dessa inconsistência, dessa impotência para fazer valer até mesmo a pobre igualdade formal que o projeto liberal se orgulhava em oferecer para justificar o Estado de Direito.

¹⁴⁶ O capítulo seguinte apresenta a concepção de acesso à Justiça adotada aqui.

O dado empírico que prova isso vem da reforma da legislação do trabalho ditada pela ideia de austeridade que se instalou no Brasil. A reforma foi instituída através da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, e introduziu norma que determina ao Julgador limitar o valor das indenizações decorrentes de danos de caráter extrapatrimonial conforme o último salário do ofendido¹⁴⁷. Assim, caso mantido tal limite, se duas pessoas forem vítimas do mesmo tipo de ofensa à intimidade, à autoestima, à sexualidade ou a outro bem não patrimonial, e o último salário de uma for o dobro da outra, o valor da indenização deve observar essa diferença e ser o dobro para a que ganha mais, mesmo que a ofensa tenha sido da mesma intensidade para as duas. A reforma, em seu texto original, dispensa tratamento desigual para preservar negativamente a desigualdade, diminuindo o valor da indenização do que ganha menos.

A diferença de “status”, conforme a reforma foi publicada, deveria produzir um privilégio para o que ganha mais, colidindo com o que diz o neodiscípulo de Menênio Agripa conhecido como Friedrich A. Hayek:

[...] o estado de Direito [...] deve ser considerado a verdadeira antítese do regime de *status*. O estado de Direito, no sentido de regime de Direito formal – de não-concessão pela autoridade de privilégios legais a determinados indivíduos – salvaguarda a igualdade perante a lei, que é a antítese do governo arbitrário. [...] É inegável que o estado de Direito produz desigualdade econômica – tudo o que se pode dizer em seu favor é que essa desigualdade não é criada intencionalmente com o objetivo de atingir este ou aquele indivíduo de modo particular. [...]

(HAYEK, 2010, p. 94).

De modo intencional, o indivíduo que ganha menos deve receber indenização menor, segundo a reforma da legislação do trabalho publicada em 13 de julho de 2017 (Lei 13.467/2017 em sua redação original). Se substituíssemos o valor do salário, que pode levar ao status de rico ou pobre, por outro critério como gênero, cor da pele ou crença, o escândalo só aumentaria. A tanto não chegou a reforma, nem precisaria porque não é com essas questões que a ideia de austeridade se ocupa. Ela se preocupa é com a necessidade que Marx revelou: o Capital adoraria permanecer em sua forma preferida, riqueza abstrata, mas ele precisa passar pela produção para se valorizar de modo não fictício, organizando-a, aumentando a lucratividade.

¹⁴⁷ Antes mesmo de ser publicada a reforma já se falava em alterar esse critério, devido a quebra da igualdade formal.

O argumento de Hayek se revela impotente diante dessa necessidade que o processo de austeridade implementa, mandando arrochar o trabalho vivo na esfera da produção, circulação e de serviços, pagando-lhe o mínimo possível, inclusive, nos casos de indenização por dano de caráter extrapatrimonial decorrente de relações de trabalho.

O importante para a ideia de austeridade está em diminuir o valor das indenizações, diminuir os custos, o que pode ser feito mantendo a igualdade formal e simplesmente deslocando o arrocho para a estipulação de um teto: o menor salário como critério para calcular a indenização de todos¹⁴⁸. Mesmo sem precisar, a reforma da legislação do trabalho promulgada em 13 de julho de 2017 trouxe norma que atinge a igualdade formal e abusa de sua inconsistência.

A igualdade formal é inconsistente em sua própria justificativa, são por demais conhecidos os exemplos em que ela cede lugar ao status com o aval do Judiciário¹⁴⁹. As pancadas neoabsolutistas que lhe são desferidas durante o processo de austeridade, além de evidenciarem o fato de o velho absolutismo ter sido negado apenas externamente pelo Estado de Direito, podem estilhaçá-la.

Se a igualdade formal é tratada assim, que dizer do regime democrático?

Numa pesquisa empírica é importante deixar que algum dado empírico indique as respostas, já que “[...] Na produção do conhecimento, o empírico pode realizar a tarefa de afirmar ou contradizer o teórico. *Verba docent, facta sunt.* (as palavras ensinam, os fatos são) [...] (DAL ROSSO, 2017, p. 87).

O dado empírico que melhor indica a resposta vem da cidade que já foi considerada a capital da Democracia. Disso resulta a sua escolha. Em Porto Alegre havia o orçamento participativo, uma forma de democracia direta utilizada para elaborar o projeto de orçamento público municipal sobre o qual a democracia representativa irá deliberar mais tarde no âmbito do legislativo. Havia, portanto, uma forma combinada de democracia direta com a democracia representativa.

Para se saber se a democracia vai bem ou se vai mal, investigar a possibilidade de a democracia direta ser exercida me parece ser um bom critério. Até o início de 2017 ela vinha sendo exercida nas assembleias do orçamento participativo em Porto Alegre. Em abril de

¹⁴⁸ Já se fala nisso como forma de diminuir o escândalo. Alguns cogitam estabelecer o valor estipulado como sendo o teto da previdência social.

¹⁴⁹ Serve de exemplo a norma inscrita no artigo 295, inciso VII, do Código de Processo Penal, que concede o direito à prisão especial aos portadores de diploma de formação no ensino superior. Ninguém com o status de diplomado em curso superior pode ser aprisionado nas condições registradas no primeiro capítulo deste trabalho, ao menos, enquanto responde ao processo penal na condição de réu preso.

2017 as assembleias do orçamento participativo foram suspensas pelo prazo de dois anos e o prefeito disse “[...]que [o] período de dois anos servirá para a discussão de um novo formato para o OP.”¹⁵⁰.

Qual seria esse novo formato?

O prefeito, eleito em 2016, já o havia adiantado em um acordo de cooperação celebrado com a Organização da Sociedade Civil denominada *Comunitas* para “[...] desenvolver e implementar ações de melhoria da eficiência pública, tomando por base, modelo um *[sic]* de governança compartilhada”, conforme consta na cláusula primeira do termo que o formaliza¹⁵¹.

A “governança compartilhada” dar-se-á pelos “[...] parceiros técnicos da *COMUNITAS*, a saber: FALCONI (INDG), e demais parceiros envolvidos no PROJETO [...]”¹⁵², todos eles grandes empresas citadas no documento: bancos, construtoras, mineradoras, empresas de consultoria de resultados (caso da empresa Falconi). Nenhum segmento da sociedade civil que não esteja constituído sob a forma empresarial integra a rede de parceiros técnicos da *Comunitas* e, por conseguinte, todas as demais formas associativas estão excluídas do modelo de governança compartilhada e do acesso célere a informações consideradas sigilosas, como as que são protegidas pelo sigilo fiscal¹⁵³.

Essas são as principais características do acordo de cooperação celebrado com a *Comunitas*: a) o modelo de governança compartilhada é restrito a quem está constituído sob a forma empresarial e b) quem está constituído como empresa passa a ter acesso a informações consideradas sigilosas, acesso que ao “demos” (à multidão que não possui título para governar) não é dado – vê-se que o que permanece “*in secret free*” no *Leviatã* de Hobbes ganha um grande reforço.

Inevitável, por conseguinte, que as assembleias do orçamento participativo fossem suspensas e chegassem ao fim. Seu fim já tinha sido anunciado no discurso feito pelo

¹⁵⁰ Disponível em <http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2017/04/suspensao-das-assembleias-coloca-em-xeque-orcamento-participativo-de-porto-alegre-9762659.h>. (Consultado em 15/05/2017).

¹⁵¹ Os dados estão disponíveis no processo administrativo eletrônico *Sei* 1700000069760, disponível em: http://sei.procempa.com.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=1400001545917&infra_sistema=100000093&infra_unidade_atual=110001780&infra_hash=cdb3c61218500cde73967bffad42978f19c85230bace8ad411d2363fa59ed69b (Consultado em 25/04/2017).

¹⁵² *Idem*.

¹⁵³ Conforme a cláusula quarta do acordo “[...] O MUNICÍPIO deverá disponibilizar dados sigilosos [...]”.

presidente da 30ª edição do Fórum da Liberdade, o neoabsolutista que defende a limitação da democracia como método para a tomada de decisões¹⁵⁴.

Esse discurso, que Jacques Rancière identifica como sendo o novo ódio à Democracia, é coerente com a liberdade defendida nesse fórum, mas é contraditório com a liberdade em sentido mais amplo e é totalmente antagônico com a democracia direta que distinguiu Porto Alegre e fazia com que ela fosse reconhecida pela Organização das Nações Unidas como sendo o local onde era exercida uma das quarenta melhores práticas de gestão pública urbana no mundo: o orçamento participativo¹⁵⁵.

Por que o fórum da liberdade, representado na figura de seu presidente da 30ª edição, revela-se neoabsolutista? Um fórum da liberdade poderia ser neoabsolutista?

Pode. É neoabsolutista por dois motivos, ao menos. Motivos que se encontram na origem do novo ódio à Democracia.

Primeiro porque ele atualiza e aprofunda a solução forjada por Menênio Agripa para justificar a contradição da desigualdade: quebrar a igualdade, já que a desigualdade não pode prescindir da igualdade, então ela deve ser partida para que todos sejam considerados iguais quando se trata de compreender uma ordem e de saber que ela deve ser obedecida. Os antigos plebeus, agora transformados em cidadãos, além da exigência de serem seres falantes e como tal terem uma palavra para poderem empenhá-la em um contrato, têm de saber falar a sofisticada linguagem da tecnocracia, têm de ser especialistas no assunto sobre o qual pretendem opinar e deliberar, têm de se transformar no hipermoderno equilibrista que aparece no comercial de 2009 da revista *The Economist*. Eles têm, em síntese, de conhecer e de estarem formados através da explicação que lhes ensina que não se pode deliberar sobre o capital financeiro porque, do ponto de vista estritamente técnico e, portanto, neutro como pretensamente era o espaço criado por Hobbes para o Estado Absolutista¹⁵⁶, as consequências de uma deliberação democrática poderiam ser terríveis.

Segundo porque realiza a negação interna¹⁵⁷ da Democracia, acentuando a crença na desigualdade originária das inteligências, e, ao negar internamente a Democracia, elimina a

¹⁵⁴ Disponível em <http://www.correiopovo.com.br> (Consultado em 15/03/2017).

¹⁵⁵ Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/op/default.php?p_secao=1 (consultado em 24/04/2017).

¹⁵⁶ “[...] o espaço neutro para a técnica política [...]” (KOSELLECK, 1999, p. 33).

¹⁵⁷ Segundo o método dialético, na negação interna (p. ex.: o modelo de governança compartilhada sob a forma empresarial é o não-orçamento participativo) não há a preservação de dois positivos, mas a supressão do que é negado (no exemplo, a governança compartilhada sob a forma empresarial é o orçamento participativo negado como forma direta de Democracia, não se trata de uma forma direta de Democracia que virou governança compartilhada com a forma empresarial, mas de uma forma direta que deixa de existir porque existe o compartilhamento restrito a quem está constituído sob a forma empresarial).

possibilidade de o Estado de Direito Democrático realizar a negação interna do Estado Absolutista, que ainda não foi realizada conforme vimos no primeiro tópico deste capítulo.

O dado empírico que aparece em Porto Alegre revela que apenas as empresas podem se organizar¹⁵⁸ por dentro do Estado em âmbito municipal para tomar decisões coletivas e criar receitas, através de “[...] ações de melhoria da eficiência pública [...]”¹⁵⁹, que servirão naturalmente para pagar fornecedores, ou seja, a essas mesmas empresas. Durante os próximos dois anos em que permanecem suspensas as assembleias do orçamento participativo não poderão surgir novas demandas nesse ambiente, o que equivale a dizer que apenas as empresas demandarão através da governança compartilhada (com a forma empresarial – a redundância é proposital).

Diminuem-se os limites da Democracia para tomar decisões coletivas e diminui-se o número de participantes que deliberam. Numa frase: refina-se a Democracia sem “demos”, como forma de permitir à nova gestão pública seguir as tendências do setor privado e fazer o “demos” desaparecer da cena política.

O papel do “demos” “[...] na tomada de decisões é substituído por uma aristocracia tecnocrática e a soberania popular, pela soberania do mercado.”, conforme aponta Yannis Stavrakakis¹⁶⁰ com base em Jacques Rancière.

Exatamente o que está acontecendo em Porto Alegre¹⁶¹ e se espalha pelo Brasil e por outras partes do mundo com o nome de “CEOcracia”¹⁶², confirmando a hipótese de a democracia direta ser incompatível com o Estado de Austeridade.

¹⁵⁸ Como parceiros técnicos da *Comunitas*.

¹⁵⁹ Trecho da cláusula primeira do convênio celebrado com a *Comunitas*.

¹⁶⁰ Entrevista disponível em <http://www.printfriendly.com> (consultado em 27/12/2016). Disponível ainda em: outraspalavras.net/posts/o-triste-espetaculo-da-democracia-sem-demos/

¹⁶¹ Como exemplo de construção de uma suposta “aristocracia tecnocrata” o prefeito criou em 2017 um “banco de talentos” e em contradição com o seu discurso de austeridade encaminhou projeto de lei ao legislativo local com o objetivo de possibilitar que três secretários municipais recebam subsídios superiores ao seus (do prefeito, sob a justificativa de serem técnicos imprescindíveis à Administração). Fatos disponíveis à consulta no portal da Prefeitura de Porto Alegre: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_apmpa

¹⁶² “CEO” é a conhecida sigla que significa em inglês Chief Executive Officer. Os principais “CEOcratas” brasileiros são Henrique Meirelles (Ministro da Fazenda), Ilan Goldfajn (Presidente do Banco Central) e Pedro Parente (Presidente da Petrobras). Os dois primeiros eram “CEOs” em bancos privados. Segundo o jornalista João Sicsú: “[...] O projeto aplicado pela “CEOcracia” tem uma importante diferença em relação ao neoliberalismo dos anos 1990. No passado se satisfaziam em dominar a economia [...] hoje objetivam transformar o País em sua totalidade, nenhuma área está isenta: da saúde à educação, da Petrobrás ao BNDES, dos direitos trabalhistas aos previdenciários, das organizações sindicais ao sistema eleitoral, da propriedade da terra à apropriação da riqueza mineral [...] O Estado deve deixar de ser prestador de serviços à sociedade e não terá mais o objetivo de ser o garantidor de uma rede de bem-estar social. Será transformado [...]” (SICSÚ, João. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/o-que-e-a-ceocracia> (consultado em 15/08/2017).

O orçamento participativo em Porto Alegre, como toda forma de exercício direto da Democracia costuma fazer, expandia a civilização democrática ao desvelar suas desigualdades e tornar públicas as relações que o regime representativo esconde ao dividi-las em públicas e privadas.

Quanto mais os representados dispensam a representação e passam a exercer diretamente a defesa de seus interesses, mais justificativas são exigidas do regime representativo para que ele possa continuar a existir – por que apenas determinadas questões poderiam ser objeto de deliberação através do voto direto dos interessados e outras não?

Seria por causa do número muito elevado de interessados?

Convém não esquecer que “[...] a representação nunca foi um sistema inventado para amenizar o impacto do crescimento das populações.” (RANCIÈRE, 2014, p. 69), ela é em sua origem o exato oposto da Democracia¹⁶³ e continua sendo.

A justificativa que afirma ser possível a “democracia direta” apenas em pequenas localidades, como as cidades gregas antigas onde a população inteira cabia na praça pública, carece de sentido diante da comunicação em tempo real que a tecnologia permite.

O que sustenta a representação não é alguma eventual dificuldade para deliberar, mas o financiamento que garante a redução do número de deliberantes. O regime representativo precisa ser financiado, o que o torna permeável à corrupção econômica e da própria Democracia.

Tencionar o regime representativo e demonstrar suas mazelas era uma das funções do orçamento participativo, uma característica que lhe era inerente.

Outra característica importante era a de politizar o cotidiano e construir uma sociabilidade nova, seja pelo encontro, seja pelo conflito de interesses. Quando alguém defende diretamente um determinado interesse percebe a importância de poder fazê-lo e, se essa faculdade é importante para ele, terá de reconhecê-la também como importante para os outros e não lhes poderá recusá-la só pelo fato de eles defenderem um interesse oposto ao seu.

Exercita-se, assim, a tolerância no conflito e o reconhecimento da importância de considerar o outro como sendo alguém legítimo na convivência, alguém com igual dignidade

¹⁶³Cfe. Rancière: “[...] Ninguém ignorava isso nos tempos das revoluções norte-americana e francesa. Os Pais Fundadores e muitos de seus seguidores franceses viam nela justamente o meio de a elite exercer de fato, em nome do povo, o poder que ela é obrigada a reconhecer a ele [...]” (2014, p. 70).

para opinar e deliberar, não só para ouvir e entender como sustentavam os discípulos de Menênio Agripa.

Soma-se a essas características outra: a politização do cotidiano ajuda a revelar a sua complexidade. Ao se debater sobre a destinação de um determinado recurso público ou sobre a sua falta, por mais irrisório que ele seja, percebe-se que ele está ligado a uma rede de outras situações e decisões. A existência ou a falta de recursos para os serviços de saúde e educação pode estar, por exemplo, relacionada à decisão que o CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) proferir no processo n. 16327.720680/2013-61¹⁶⁴, relativo ao crédito tributário de 25 bilhões lançado contra a empresa Itaú Unibanco Holding, que poderá irrigar os municípios através do fundo de participação na receita federal, caso venha a ser efetivado esse crédito tributário – preocupação que dificilmente a governança compartilhada com os parceiros técnicos da *Comunitas* terá, porque a empresa Itaú Unibanco é justamente um desses parceiros.

As qualidades da democracia direta, visíveis na experiência do orçamento participativo em Porto Alegre (potencial criador de nova sociabilidade com a construção da tolerância no conflito e do respeito ao outro; politização do cotidiano e descoberta de sua complexidade) são a antítese das tendências apontadas por Marx (referidas no primeiro capítulo) da sociedade que surgia no final do século XVIII e início do século XIX: ela seria compelida a inventar sempre novos bens e necessidades voltados à fantasia e criaria o novo ser humano portador das novas necessidades, alterando profundamente a cultura e as formas de sociabilidade.

Não é preciso argumentar muito para demonstrar que as características do orçamento participativo forcem a tendência em sentido contrário: quem se organiza para efetivar o direito à saúde, à educação, à cultura ou ao bem-estar proporcionado pelo esporte integrativo¹⁶⁵, não votará em propostas que destinam valores vultosos do orçamento público para a construção de estádios de futebol para a copa do mundo ou para coisas do gênero, por mais eloquente que seja a fantasia de se comparar a um jogador famoso.

O “novo ser humano” sugerido na tendência apontada por Marx é facilmente identificável por suas características consumistas, individualistas, imediatistas e narcísicas,

¹⁶⁴ Disponível em <http://www.receitafederal.gov.br> (Consultado em 06/07/2017).

¹⁶⁵ A competição não é inerente ao esporte. Ela é inerente à distinção pela vitória, algo muito diferente criado e valorizado conforme a cultura, ao contrário da integração. Mesmo um “solitário” alpinista produz integração ao praticar o alpinismo: integra os outros à sua conquista ao demonstrar que a escalada é possível de ser realizada.

além de uma estética infantilizada. É o oposto de quem se preocupa com as relações e coisas comuns (“públicas”). Não é difícil encontrá-lo por aí. Se não quisermos pensar em uma pessoa, pensemos em um brinquedo: a boneca *barbie* e seu mundinho encantado e simplório que apaixonou a muitos como revela Rosângela Moro em sua entrevista à revista *Claudia*.¹⁶⁶

Nas assembleias do orçamento participativo a *barbie* não quer se dar ao trabalho de votar e não quer ver o seu mundinho questionado. O exercício democrático que lá se realiza é permeado em última instância por uma tendência de sociedade que quer ser construída diretamente pelos seus integrantes, sem as mediações da desigualdade,¹⁶⁷ sem deixar a construção do destino nas mãos dos especialistas.

Essa tendência pressiona o governo e as relações instituídas pelo regime representativo, que não querem ser pressionados e buscam proteção na tecnocracia, apresentada como sendo um “corpo técnico, neutro e apolítico”.

O fim do orçamento participativo é o fim de uma forma de democracia direta que pressionava o governo e as relações instituídas pelo regime representativo. Fim que lhes assegura proteção na tecnocracia e facilita a tendência oposta, a que foi identificada por Marx. A tendência que não quer passar pelos conflitos sociais, nem admitir que eles existem e que são o resultado de interesses opostos.

A pretensa condição “apolítica” da tecnocracia esconde a sua primeira função política:¹⁶⁸ que é justamente a de negar a política até fazê-la desaparecer, ser inteiramente substituída pela mera administração dos conflitos sociais, como se não existissem forças e interesses antagônicos na sociedade.

Para a tecnocracia todos têm os mesmos interesses e buscam o bem-comum, entendido este de maneira idealizada, como se ele fosse um lugar encantado ao qual se chega

¹⁶⁶Questionada sobre o que não lhe foi perguntado ou sobre o que ela gostaria de dizer e ainda não disse, respondeu: “Anotei umas coisinhas (tirou um caderninho da bolsa). Tem uma muito bacana, relacionada a mim: uma associação catarinense elegeu madrinhas para vestirem bonequinhas que foram, depois, à leilão. Achei sensacional uma Barbie de Rosângela, com o mesmo coque e vestido preto que usei em Nova York (acompanhando Moro, premiado pela revista *Time*). Não sei por quanto saiu a minha Barbie, mas fiquei lisonjeada.” Disponível em <http://claudia.abril.com.br/noticias/entrevist-quem-e-rosangela-moro/> (consultado em 26/05/2017).

¹⁶⁷Ou sem as mediações que Luiz Alberto Warat chamava de “igualdade imaginária”, aquelas que “[...] apagando as diferenças entre os homens, força-os a convencionais rituais de comportamento, formas de se alegrar e sofrer totalmente estereotipadas. Desta maneira, a igualdade termina convertida em um antídoto contra a autonomia.” (WARAT, 1992, p. 41).

¹⁶⁸Cfe. Warat “[...] O conceito de política referia-se ao que era comum a todos e não ao processo de formação de um corpo independente de profissionais e administradores que tomassem o lugar do espaço público, respaldados por um conjunto de representações idealizantes. Desta forma, a democracia passou [passa] a ser uma dimensão simbólica que legitima a ação profissional e administrativa de um conjunto de relações de poder.” (WARAT, 1992, p. 3).

pelo caminho do crescimento econômico, do progresso e guiado pelo único sujeito capaz de construí-lo: a empresa. Sendo o bom e único guia, a empresa não pode ser atrapalhada, onerada com a remuneração do trabalho e o pagamento de tributos, na longa jornada rumo ao bem-comum, dizem os neodiscípulos de Menênio Agripa.

Nessa abstração¹⁶⁹ de bem-comum o fato de apenas o trabalho produzir valor é apagado com o uso de uma série de divisões: a primeira delas é a conhecida divisão do trabalho com a separação dos produtores diretos do controle dos processos produtivos e dos resultados da produção; a segunda é a que acaba justificando todas as outras: a (pré)divisão das inteligências, amparada na multiplicação da ideia de desigualdade das inteligências.

A ideia de desigualdade das inteligências engendra uma série de distinções, entre elas a da tecnocracia. Na escola, por exemplo, distingue os mestres como inteligentes e os alunos como ignorantes; nas discussões sobre os problemas sociais distingue os especialistas (pessoas como o hipermoderno equilibrista do comercial da revista *The Economist*) como inteligentes e os que sentem os efeitos desses problemas como ignorantes (pessoas como o personagem imaginário que trabalha desde a infância) que necessitariam dos especialistas para resolvê-los ou encontrar soluções.

Não é preciso muito para se perceber que essa ideia é equivocada e só esconde os interesses que há por trás dela. Mestres e alunos sempre ignoram alguma coisa e contam com inteligência para aprendê-la, são ao mesmo tempo, portanto, inteligentes e ignorantes, uns aprendem com os outros; os especialistas, na maioria das vezes, apenas reproduzem as necessidades da economia de mercado como se fossem as mesmas dos considerados ignorantes.

Ao preferir a tecnocracia, o Estado de Austeridade opta por preservar e aprofundar a ideia de desigualdade das inteligências, utilizando-a como entrave ao processo de emancipação que o orçamento participativo ajudava a construir.

A ideia de desigualdade das inteligências é extremamente reacionária, conforme demonstra Jaques Rancière em sentido mais amplo:

¹⁶⁹Abstração empírica porque produz resultados empíricos bem sólidos. Uma “abstração empírica” não é um conceito usual ou fácil de ser entendido, mas bastante útil para compreender a diferença entre o que é “empírico” e o que é “concreto”. Um exemplo tomado de Ruy Fausto ajuda a expor a diferença: “[...] A riqueza é uma abstração empírica: é uma ideia falsamente concreta (empírica), incompleta nela mesma (ela não tem sentido autônomo, mas só em relação a um conjunto de conceitos que ela recusa). [...]” (FAUSTO, 1983, p. 42).

[...] O que embrutece o povo não é a falta de instrução, mas a crença na inferioridade de sua inteligência. E o que embrutece os ‘inferiores’ embrutece, ao mesmo tempo, os ‘superiores’. Pois só verifica sua inteligência aquele que fala a um semelhante, capaz de verificar a igualdade das duas inteligências. Ora, o espírito superior se condena a jamais ser compreendido pelos inferiores. Ele só se assegura de sua inteligência desqualificando aqueles que poderiam recusar esse reconhecimento. [...]

(RANCIÈRE, 2004, p. 65).

A tecnocracia reforça a crença na inferioridade da inteligência do “demos” porque não pode se arriscar a ouvir das “inteligências inferiores”, dos que não são especialistas, que poderia ser uma medida “inteligente” aderir à defesa do crédito tributário de 25 bilhões lançado contra a empresa Itaú Unibanco Holding, no processo n. 16327.720680/2013-61 do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais)¹⁷⁰, além de diversas outras alternativas que desmentem a sua tese principal.

Não podendo se arriscar assim, a tecnocracia coloca no lugar da diferença de interesses a ideia de desigualdade das inteligências, retira o “demos” da democracia e apresenta-se como o “especialista”, a “inteligência superior e apolítica”, “técnica”, que irá resolver os problemas agravados pelas características recessivas do Estado de Austeridade, sem referir que o seu guia para o crescimento econômico, a empresa, tende a se transformar em rentista e, nessa condição, no principal interessado em implementar e manter o Estado de Austeridade para garantir o máximo de superávit primário com o objetivo de engordar a conta de capitais (a conta que interessa aos rentistas), através da qual se realiza a transferência dos custos do sistema financeiro para os indivíduos (FERREIRA, 2012, p. 13).

Essa tendência, propositadamente desconsiderada pela tecnocracia, também foi há muito identificada por Marx e é reafirmada por um autor contemporâneo que sublinha a descoberta de Marx: o empresário tende a se transformar em rentista e a criar as condições para o “[...] O passado devora[r] o futuro.” (PIKETTY, 2014, p. 555).

É evidente que tal guia coloca em risco os seus seguidores, levando-os por um caminho muito acidentado e cheio de perigos.

As vítimas da banalização do risco e do perigo recorrem ao Judiciário e nele defendem os direitos que ainda lhes restam. Buscam a Justiça.

¹⁷⁰ Disponível em <http://www.receitafederal.gov.br> (Consultado em 06/07/2017).

Foi o que fizeram alguns do “demos” em Porto Alegre. Buscaram a proteção do Judiciário contra o fim do orçamento participativo. Ajuizaram uma ação popular¹⁷¹ em que foi proferida uma decisão liminar suspendendo a tecnocracia. Nessa situação concreta foram atendidas a contento. O Judiciário pôde, ao menos, suspender o que lhes excluía. Esse acontecimento merece ser celebrado como o início de uma inclusão democrática.

Contudo, por mais que se queira celebrar decisões como essa, não se pode esquecer que elas são raras, enquanto que as vítimas da banalização do risco e do perigo são muitas. Elas são as vítimas da banalização da desigualdade, que no Brasil chega a proporções inimagináveis: seis patrícios (Jorge Paulo Lemann, Marcel Hermmann Telles e Carlos Alberto Sicupira, controladores da empresa AB Inbev; Joseph Safra, do Banco Safra; Eduardo Saverin, do Facebook; e Ermínio Pereira de Moraes, do Grupo Votorantim) concentram a mesma riqueza econômica que 100 milhões de plebeus brasileiros (quase a metade da população de 207,7 milhões)¹⁷².

Tamanho desigualdade acirra conflitos e apresenta seus resultados em números tão assustadores quanto os que resultaram de um perigo como a explosão de uma bomba atômica em uma cidade: o número de assassinatos no Brasil em 2016 chegou a 61.619, igualando-se ao número total de vítimas da explosão da bomba atômica em Nagasaki, ocorrida em 1945 no Japão¹⁷³.

O Estado de Austeridade agrava a banalização da desigualdade cujo perigo se assemelha ao de uma guerra nuclear. Agrava porque a sua função é servir ao capital financeiro através de medidas recessivas implementadas com o objetivo de aumentar a conta de capitais destinada à remuneração de quem é rentista. Ele funciona, pois, para os rentistas do mercado financeiro e de capitais.

No Brasil os rentistas são uma minoria limitada a apenas um quatro da população, conforme pesquisa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais¹⁷⁴, sendo que dentro dessa minoria ainda se encontram em número

¹⁷¹ Processo n. 9016860-65.2017.8.21.0001 que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Porto Alegre, RS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br> (Consultado em 20/08/2017).

¹⁷² Cf. pesquisa da ONG OXFAM, disponível em <https://www.oxfam.org.br> (Consultado em 25/09/2017). A mesma pesquisa revela que os 5% mais ricos concentram a mesma fatia de renda que os outros 95% da população.

¹⁷³ Dados revelados no 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <https://globo.globo.com/brasil/brasil-registrou-maior-numero-de-mortes-violentas-nos-ultimos-10-anos-22008746> (Consultado em 30/10/2017).

¹⁷⁴ Disponível em <https://www.metrojornal.com.br> (Consultado em 10/11/2017).

muito elevado aqueles com valores irrisórios aplicados em cadernetas de poupança, sem as mínimas condições para influenciar o mercado de capitais.

Agrava-se, por conseguinte, o perigo em que se encontram o Direito e a Democracia. Direito aqui entendido como sistema normativo que repele o arbítrio ou, conforme o define João Antônio Fernandes Pedroso, com base em Boaventura Sousa Santos, como

[...] corpo de procedimentos regularizados e de padrões normativos, considerados justicáveis num dado grupo social, que contribui para a criação e prevenção de litígios, e para a sua resolução através de um discurso argumentativo, articulado com a ameaça de força.

(PEDROSO, 2011, p. 05).

O Direito assim entendido está em perigo porque, se não há alternativas senão a de responder a qual custo seria preferível suportar¹⁷⁵, não há sobre o que decidir e não havendo sobre o que decidir, resta sem função o sistema jurídico que deveria dirimir litígios (sem necessariamente dirimir conflitos).

Apenas o Direito definido assim está em perigo, não o Direito definido de outra maneira, não o Direito definido como de Exceção, que António Casimiro Ferreira aponta ser o Direito do Estado de Austeridade (FERREIRA, 2012, p. 22), não o Direito como sistema de controle social¹⁷⁶. Este não só não está em perigo, como ainda se encontra reforçado pela fusão das questões jurídicas à ideia de inexistência de alternativas, agora, transformada em fato consumado, em fatalidade normativa que, como fatalidade, não carece de justificativas¹⁷⁷ e pode se dar ao luxo de dispensar, inclusive, a pedagogia do progresso. A ideia de progresso torna-se obsoleta e é endereçada ao museu da modernidade. Um novo dogma surge e a substitui: o “[...] ‘darwinismo normativo’, cujo intuito é estabelecer a concorrência entre os sistemas jurídicos nacionais para selecionar os mais aptos a propiciar condições de desenvolvimento ao capital [...]” (DARDOT/LAVAL, 2017, p. 563).

O novo dogma opera fortemente e desenvolve

¹⁷⁵ A pergunta-ordem da ideia de austeridade: “—Qual custo você prefere?”.

¹⁷⁶ Nesse sentido, entre outros, cf. Óscar Correias: “[...] Para nós [...] o direito é uma técnica de controle social, um discurso do poder. [...]” (CORREAS, 1996, p. 192); e António Casimiro Ferreira: “O direito, como refere Otto Kahn-Freund (cf. 1972: 4), é uma técnica de regulação do poder social, aquele que em todas as sociedades determina a subordinação e a obediência de alguns dos seus membros a outros. [...]” (FERREIRA, 2012, p. 99).

¹⁷⁷ “O Estado de austeridade [...] não carece de trocas entre a questão social e as questões da lei e da ordem, na medida em que afirma não existirem alternativas [...]” (FERREIRA, 2012, p. 37).

[...] um ‘mercado dos direitos’, um *law shopping*, em matéria de sistema tributário, direito comercial e direito do trabalho. Esse ‘mercado do direito’ generalizado alimenta uma espécie de ‘refeudalização’, segundo expressão de Alain Supiot, que beneficia os que possuem mobilidade, sobretudo as empresas transnacionais, que podem exercer a ‘livre escolha’ das normas que mais lhes convém [...] Os poderes econômicos privados, por ação da concorrência, tornam-se fonte direta das normas comerciais, econômicas e, portanto, sociais [...]

(DARDOT/LAVAL, 2017, p. 564).

Os poderes econômicos privados, desenvolvidos “*in secret free*”, tornam-se fonte direta do Direito. Finalmente Mises e Hayek¹⁷⁸ completam o trabalho explicativo de Menênio Agripa, Hobbes e Locke e encontram o seu resultado institucional: o Estado de Austeridade.

A Democracia, por sua vez, também se encontra em perigo. Primeiro pela interdição do dissenso produzida pela ideia de não existirem alternativas. Segundo porque não se pode chamar pelo nome de Democracia algo limitado a funcionar para quem é rentista, *status* que no Brasil não ultrapassa a um quarto da população¹⁷⁹. Na melhor das hipóteses se pode chamar a isso de oligarquia. E se pensarmos que esse um quarto da população é muitíssimo mais limitado, de novo volta à lembrança a velhíssima aristocracia (financeira). Menênio Agripa, Hobbes e Locke, agora conectados a uma rede planetária, mandam lembranças e acenam com a “CEOcracia”¹⁸⁰.

4 TERCEIRO CAPÍTULO

4.1 Acesso à Justiça e a direitos

O que é a Justiça dos seres humanos? Essa pergunta felizmente só pode ser feita, nunca respondida, ao menos em definitivo porque se teria de responder antes o que é o ser humano e ainda se teria de admitir a existência de uma única resposta.

¹⁷⁸ Cfe. Fredric Jameson “Agora, seguindo mestres pensadores como Hayek, tornou-se habitual identificar a liberdade política com a liberdade do mercado, e as motivações por traz da ideologia parecem não mais requerer um aparato elaborado de decodificação e reinterpretação hermenêutica; o fio condutor de toda a política moderna parece ser muito mais fácil de perceber, ou seja, que os ricos querem pagar menos impostos.[...]” (JAMESON, 2001, p. 145).

¹⁷⁹ Além da pesquisa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Disponível em <https://www.metrojornal.com.br> - Consultado em 10/11/2017), esse dado empírico é reforçado por outros que se encontram no sítio do Banco Central do Brasil, em especial, nas pesquisas sobre como os brasileiros se relacionam com a moeda. Nessas pesquisas se constata um percentual muito elevado de pessoas que não possuem cartões de crédito e nem contas bancárias, realizam pagamentos em espécie, o que indica que estão à margem do sistema financeiro, normalmente utilizado pelos rentistas. O sítio tem o seguinte endereço: <http://www.bcb.gov.br> (Consultado em 11/11/2017).

¹⁸⁰ Democracia sob o controle dos *Chief Executive Officer*.

As respostas sempre escapam às nossas mãos e ficam mais distantes a cada aproximação. Os antigos como Sócrates pensavam que poderiam chegar a uma resposta (não às respostas) pela exaustão, formulando uma nova pergunta a cada nova resposta. Os modernos imaginavam que chegariam através da ciência e como a ciência requer a delimitação de seu objeto de estudo, limitaram as respostas aos autos dos processos em tramitação no Judiciário. Por sua vez, os pós-modernos ou os que vieram depois, desistiram do ser humano e, por consequência, não encontraram sentido em procurá-las, o que produziu um terrível efeito colateral: despreocupados com a Justiça, despreocuparam-se com o seu contrário, a injustiça, e o que é ainda pior: desobrigaram-se de ir além das duas.

Saber o que é a Justiça é um tema para a Filosofia ou às Teorias da Justiça, mas também é um tema que precisa ser considerado aqui porque a pergunta sem resposta (o que é a Justiça?) precisa continuar a ser feita para que não haja convivência com o seu contrário (a injustiça) e também para que não se deixem de lado neste estudo as importantes descobertas desses campos do conhecimento, entre elas, as realizadas por Agnes Heller, que demonstram como a busca por Justiça está sempre fundamentada em determinados valores que não a Justiça: liberdade e vida basicamente, e o quanto é importante não resumi-los, não degradá-los até fazê-los caber dentro da Justiça.

Conforme Agnes Heller “[...] enquanto a justiça pode ser uma precondição da vida legal e normal, a vida constitui algo além da Justiça.” (HELLER, 1998, prefácio).

Com essas duas contribuições (primeira: as reivindicações de Justiça se amparam em valores que não a Justiça e, segunda: é preciso ir além da Justiça) é possível prosseguir com o nosso problema, mais limitado, e adotar a concepção de acesso à Justiça indicada por Mauro Cappelletti:

A expressão ‘acesso à Justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus conflitos sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. [...]

(CAPPELLETTI, 1988, p. 8).

Como a procura do “justo” remete à pergunta inicial (o que é a Justiça?) e a construções históricas, seria preferível falar em acesso ao Judiciário, não fosse o risco de diminuir o objeto de estudo, já que se considera o acesso ao Judiciário como sendo o mero

acesso à função de Estado encarregada de proferir decisões com força de lei para quem a provoca.

Sendo assim, é preferível utilizar a expressão “acesso à Justiça” com o sentido que Mauro Cappelletti lhe dá, referido acima, e agregando a esse sentido o sentido de acesso ao Direito, com “D” maiúsculo e no singular, “[...] para abranger as realidades jurídicas, sociojurídicas e sociais [...]”, como faz João António Fernandes Pedroso (PEDROSO, 2011, p.5).

Essas “[...] realidades jurídicas, sociojurídicas e sociais [...]” (PEDROSO, 2011, p. 5) são construídas hoje no Brasil sob a pressão dos valores do Estado de Austeridade, justificados pela ideia de austeridade que resumidamente torna imune à tributação os rendimentos do capital financeiro, responsabiliza o trabalho vivo pela crise, acusando-o de receber privilégios e garante não haver alternativas às medidas recessivas em curso¹⁸¹.

No Estado Liberal as realidades citadas por João António Fernandes Pedroso eram construídas sob a pressão do valor liberdade; no Estado Democrático de Bem-Estar ou Providência, sob a pressão do valor igualdade e no Estado de Austeridade passam a ser construídas sob a pressão da ideia de austeridade que pesa sobre o trabalho vivo, sobre os pobres de maneira mais acentuada e, numa escala menor, sobre os não rentistas (ou não proprietários de capital financeiro), já que segundo ela só não se poderia onerar os ganhos do capital financeiro.

É evidente que as implicações dessa pressão se revelam de maneira muito grave no Judiciário porque é a ele que os mais necessitados de serviços públicos e de proteção, da implementação dos direitos sociais básicos prometidos em 1988, vêm reclamar acesso à Justiça. Como, então, ele irá julgar as reclamações de Justiça que lhe chegam?

Depende do tipo de Judiciário. Muito mais do que o sistema jurídico e da estrutura que o compõem, o Judiciário é o exercício de uma atividade humana coletiva, infelizmente burocratizada, mas ainda humana. Mesmo quando essa atividade põe fim a demandas recém começadas¹⁸² é ela que está lá no início.

Por esse motivo a opção feita aqui não é a de estudar as formas de acesso à Justiça pelo viés do sistema jurídico, se individual ou coletivo, nem a evolução dessas formas de

¹⁸¹ Cf. discurso citado criticamente por António Casimiro Ferreira (FERREIRA, 2012, p. 44).

¹⁸² Como é o caso do julgamento de ações por haver definição jurídica sobre o tema em caso paradigma destacado pelos tribunais superiores.

acesso e do tipo de tutela jurídica; tampouco pelo viés da estrutura física e do orçamento destinado ao Judiciário¹⁸³.

A opção é a de estudar a atividade humana, no sentido que Marx chama de “trabalho vivo”, que lá se realiza. Esse trabalho vivo é afetado pelas medidas de austeridade, inclusive em sua remuneração¹⁸⁴, recebida com o nome de subsídios, revelando o peso da ideia de austeridade sobre o trabalho. Esteja ele onde estiver, o trabalho vivo é sempre golpeado pela ideia de austeridade e acusado de ser o responsável pela crise¹⁸⁵. Daí a opção feita aqui.

A atividade humana, como trabalho vivo ou ainda como poder-fazer, só pode se realizar em um corpo e, conforme já demonstrou Maurice Merleau-Ponty: “[...] Um corpo está onde existe algo para ser feito [...]” (EAGLETON, 1998, p. 21). E o que o corpo de alguém da magistratura poderia fazer no Judiciário em relação a ideia de austeridade? Resistir a ela ou reproduzi-la?

Isso depende de muitas variáveis, todas com grande importância. Para começar é preciso saber se ele a identifica, se investiga de onde ela surgiu e como se desenvolveu até chegar a produzir o litígio que se encontra diante dele a espera de solução. Depois é necessário saber como ele concebe o Direito, se como sistema para a solução de litígios ou para a solução de conflitos¹⁸⁶.

Para isso esse corpo precisaria lembrar o que a leitura da modernidade mais conhecida¹⁸⁷ fez esquecer e a pós-modernidade (ou o que veio depois) manteve esquecido:

[...] o individualismo moderno funda-se no esquecimento (podemos pensar em recalque) de todas as dimensões coletivas [...]

¹⁸³ Esses temas podem ser aprofundados com o auxílio de João Antônio Fernandes Pedrosa (PEDROSO, 2011).

¹⁸⁴ Três associações de magistrados, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), ajuizaram uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra o aumento da contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios de seus associados. A tramitação da ADI 5812 – DF pode ser consultada no sítio do Supremo, <http://www.stf.jus.br>. Na petição inicial as autoras registram textualmente o peso das medidas de austeridade sobre o trabalho: “[...] Se já era inaceitável ao servidor público recolher 27,5% de Imposto de Renda e 11% de Contribuição Previdenciária, será INSUPORTÁVEL recolher mais 3% de Contribuição Previdenciária para chegar ao patamar de 41,5% de tributação.”

¹⁸⁵ Cf. Antônio Casimiro Ferreira (FERREIRA, 2012, p. 44).

¹⁸⁶ Cf. Óscar Correias: “[...] A razão que temos para rechaçar a ideia de que o direito soluciona conflitos é que na verdade ele não o faz; simplesmente permite que alguém exerça o poder sobre outro. E se certamente com isso se conclui o litígio, o conflito social que motiva a controvérsia na verdade não se soluciona; apenas é encoberto. Se se trata por exemplo de um litígio pela desocupação de uma casa, a sentença que condena o inquilino a deixar a casa não soluciona o conflito social, que é a falta de habitações e não a falta de pagamentos [...]” (CORREAS, 1996, p. 192).

¹⁸⁷ São muitos os textos que demonstram haver mais de uma leitura da modernidade. Entre eles o de Sérgio Weigert citado na bibliografia é muito elucidativo (WEIGERT, 2016).

Duas separações fundamentais ocorreram nesse processo [...] primeiro, a separação entre cada homem e os outros homens, vivos ou mortos, dos quais depende não apenas a existência física de cada um, mas sua constituição subjetiva, seu saber, sua moralidade – sua socialização, enfim. E, segundo, a separação, instituída pelos processos civilizadores, entre cada homem e seu próprio corpo [...]

(KEHL, 2002, p. 61).

Lembrar das dimensões coletivas de nossa existência certamente não é uma tarefa fácil, mas tudo fica mais fácil quando lembramos. O corpo que se lembra delas pode fazer muito mais do que se imagina. No Judiciário ele pode mostrar o conflito que envolve a lide, como fez a Juíza de Direito que indeferiu um pedido de reintegração liminar na posse de um imóvel sob o fundamento de os ocupantes não pretenderem se apropriar do bem, mas apenas “[...] ter voz [ter “fala”, diria Rancière] e vez [...]”¹⁸⁸, ter direito à reparação do dano que acompanha a Democracia desde o encontro de plebeus e patrícios no Monte Aventino, pretensão que deve ser protegida pelo Judiciário no Estado Democrático de Direito, ao menos, enquanto tramita a ação de reintegração de posse.

O corpo que se lembra das dimensões coletivas de sua existência pode tratar de maneira coletiva as pretensões que se apresentam individualizadas. Um corpo pode muito, desde que não se negue.

No Judiciário é mais fácil ao corpo não se negar. Ele não é forçado a se transformar em mercadoria e a se oferecer como força de trabalho. Basta-lhe que se perceba imprescindível. Não há Judiciário sem atividade humana, por mais que se declare a morte do humano e se degrade a sua existência. E onde há atividade humana há juízo de valor, mesmo que irrefletido. Antes mesmo de quaisquer distinções entre os juízos ético e de direito, há o juízo de valor, ele está onde há atividade humana. Quando irrefletido, o juízo de valor se reproduz mecanicamente, torna-se uma práxis burocratizada, semelhante à vida de Joseph K., Karl Adolf Eichmann e a do hipermoderno equilibrista que aparece no comercial da revista *The Economist*.

Tratando-se do tema juízo de valor é preciso reflexão e para isso é útil ter presente as figuras do Comissário e da Bela Alma descritas por Karel Kosik: o Comissário sente as dores dos oprimidos, não se conforma com as injustiças e lança-se ao combate para mudar o mundo, mas se recusa a mudar a si mesmo e acaba reproduzindo em outras formas o que

¹⁸⁸ Trecho da decisão proferida no processo n. 1.16.0092478-7 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Porto Alegre, RS, proferida em 25/07/2016. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br> (Consultado em 21/07/2016).

combatia¹⁸⁹; a Bela Alma sente-se enojada diante de tanta podridão e mantém-se distante, não desce ao chão para não se sujar com os horrores mundanos e, assim como o Comissário, também perpetua o que a repugna, com a diferença de fazê-lo por omissão e convivência (KOSIK, 1982, pp.110 e 111).

O Judiciário tem os seus comissários e as suas belas almas. Antes de demonstrá-los é preciso referir alguns parágrafos sobre a aceleração distópica do tempo com o objetivo de demonstrar como ela multiplica os comissários, potencializa o tempo da ideia de austeridade e recebe a indispensável ajuda do tempo do Direito.

4.2 A aceleração distópica¹⁹⁰ do tempo

O tempo da ideia de austeridade é o tempo da distopia, amputado de futuro. No máximo ele chega a ser o futuro do pretérito, como reconhece Ulrich Beck (BECK, 2015, p. 28). É o tempo da exceção e do imediatismo (FERREIRA, 2012, p. 84), que não permite o pensar, a reflexão.

Sendo distópico é um tempo de baixas expectativas, de se tentar não perder o que se tem. Já não há mais um mundo novo a descobrir, nem algo a conquistar. A própria Democracia, segundo seus novos inimigos, já teria se tornado real demais e deveria ser limitada, contida. Há excessos e excedentes em demasia. Os primeiros, quando se tratam de corpos humanos em movimento, a espera de contenção pela ordem penal ou, o que confina quase que da mesma maneira, pela disciplina do trabalho como meio de vida, e, quando se tratam de mercadorias, esperam a “obsolescência programada” cumprir seu papel. Os segundos, os excedentes, a espera de serem enxugados, processo que se tornou mais lento depois que o *Minotauro* Global foi ferido em 2008¹⁹¹.

As pretensões que chegam ao Judiciário não visam a garantir novos direitos ou a melhorar a fruição dos existentes. São pretensões meramente defensivas: os servidores públicos querem receber em dia a sua remuneração, não querem vê-la diminuída; os trabalhadores das empresas privadas não querem perder seus empregos, nem os direitos que

¹⁸⁹ É o que se viu no Leste europeu, com o Stalinismo.

¹⁹⁰ Distopia em grego é um termo escrito com “y” e o prefixo “dys” indica o que é mau, ruim.

¹⁹¹ “No rescaldo da Crise de 1929 o mundo compreendeu que, em um momento de crise, o Estado (o FED e o Tesouro dos Estados Unidos) deveria entrar como prestador de última instância. Na era do Minotauro Global, foi necessário um novo ditado: os Estados Unidos tornaram-se os gastadores de primeira instância. Seu déficit comercial tornou-se o motor de atração que tirou a produção e o comércio mundial do lamaçal de 1970 [...] Não é à toa que, quando o Minotauro foi ferido em 2008, o mundo tenha mergulhado em outro lamaçal.” (VAROUFAKIS, 2016, pp. 144-5).

conquistaram; os beneficiários de medidas públicas redistributivas querem manter seus benefícios e assim por diante.

Num tempo distópico todos esperam que a situação não piore, apenas isso. Somos “disciplinados pela espera”, a exemplo do que ocorre nas filas, como diz Paulo Arantes:

[...] fazer fila para conseguir comida (digamos assim) numa lanchonete banal deixa de sê-lo quando nos damos conta de que isso só ocorria em prisões, situações de guerra ou indigência econômica extrema, como na Grande Depressão – no fim dos anos 1940, quando os dois irmãos McDonald deram a largada no seu novo negócio, estes cenários emergenciais ainda estavam bem vivos na memória dos consumidores e no entanto logo seriam apagados pela aceleração da motorização individual [...] o *fast-food* veio responder à “pressa urbana” [...]

(ARANTES, 2014, p. 163).

Hoje, na atual “hora do mundo” (ARANTES, 2014, p. 30) esses cenários emergenciais de espera retornam em muitos lugares e no Brasil aparecem nas longas filas nos hospitais públicos, nos serviços de procura de emprego, nas salas de espera da assistência judiciária, na procura por vagas em escolas públicas e em outras filas de espera por outros serviços e bens públicos. Outra parte significativa da população que não está em fila, espera amontoada em viaturas da polícia por uma vaga no sistema prisional¹⁹².

A “pressa urbana” se revela na transformação do tempo de vida em tempo de trabalho ou na busca de trabalho. A pressa e a falta de tempo não são novidades, elas já apareciam em Weber: o capitalista não tem tempo de ir à taverna, ele vai visitar seus clientes (WEBER, 1994, p. 44). A novidade está em que agora elas surgem da falta de expectativas, surgem forçadas pela distopia.

Antes a correria acontecia para que se construísse algo, sob a pedagogia do progresso é verdade, mas com expectativas positivas. O Judiciário ocupava-se dessas expectativas: “[...] Os juízes burgueses estavam sempre do lado do progresso [...]” (KOSELLECK, 1999, p. 14).

Como a ideia de progresso foi dispensada pelo “darwinismo normativo” e não superada pela ideia de emancipação humana, infelizmente, eles se encontram agora do lado

¹⁹² Disponível em <http://www.correiodopovo.com.br> (Consultado em 01/11/2016). Nos últimos dez anos a população carcerária aumentou 575%, segundo revela o Atlas da Violência 2016 publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (Disponível em <http://www.ipea.gov.br>, consultado em 22/11/2017).

do “darwinismo”, atendendo as demandas dos competidores no mercado de jurisdições¹⁹³ e definindo, através do tempo do Direito, o tempo de espera.

Um dado empírico ajuda a compreender isso: o Superior Tribunal de Justiça definiu para os planos privados de assistência à saúde que as situações de emergência e urgência nos serviços de assistência médica podem esperar 24 horas¹⁹⁴. A espera só se torna abusiva se ultrapassar esse prazo. A urgência fica suspensa pelo Direito durante o prazo de 24 horas. Um exemplo do fato de “[...] O tempo jurídico é [ser] uma ‘construção social, logo, uma questão de poder [...]’” (FERREIRA, 2012, p. 82).

Uma construção social que no ambiente de austeridade se dá sob a exigência do imediatismo das soluções: “[...] O tempo de exceção, como o da austeridade, tende a ocultar os conflitos diluídos no imediatismo das decisões.[...]” (FERREIRA, 2012, p. 84).

Imediatismo que não permite o tempo necessário à reflexão, ao pensamento que busca o sentido do que está sendo feito, e, por consequência, banaliza a atividade humana no Judiciário.

Imediatismo ditado ao Direito pelo “[...] tempo do comércio [que] é mais rápido que o tempo dos direitos, porque o próprio direito se tornou um bem de comércio [...] e está organizando sua própria defecção.” (DARDOT/LAVAL, 2017, pp. 564-5).

O Judiciário Assistente do *Minotauro* Global é um comissário indispensável a essa defecção.

4.3 O Judiciário Assistente do *Minotauro* Global

Os comissários tomam as dores dos destinatários dos rendimentos do capital que não querem ser onerados, reproduzem mecanicamente a ideia de austeridade e lançam-se ao combate para onerar o mundo do trabalho, em ativo discurso em defesa das empresas, como fez o presidente do Tribunal Superior do Trabalho em entrevista assim reproduzida:

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho voltou a defender hoje (10 [10/07/2017] a proposta de reforma trabalhista [...] Para o presidente do

¹⁹³ Cfe. Dardot e Laval, com base em Alain Supiot e Antoine Garapon: “[...] ‘a globalização cria competição entre os sistemas de justiça, visto que os litigantes agora têm a escolha de mover seus processos onde quiserem’. A ‘evasão judicial’ por meio do ‘mercado de jurisdições’ (*forum shopping*) é tão sistemática quanto a evasão fiscal. [...]” (DARDOT/LAVAL, 2017, p. 564).

¹⁹⁴ Súmula 597/STJ: “A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas, contados da data da contratação.” Disponível em <http://www.stj.jus.br> (Consultado em 10/11/2017). E o mais inacreditável é que ainda o fez para beneficiar aos pacientes: antes da súmula havia margem para interpretações que consideravam não abusivos prazos maiores previstos em contrato.

TST, com a flexibilização dos direitos poderá haver garantia de emprego. Além disso, segundo o ministro, o texto traz segurança jurídica e contribui para a geração de empregos. Outro avanço destacado pelo magistrado é que a reforma tem o potencial de reduzir o número de processos que chegam à Justiça Trabalhista, ‘na medida em que tivermos uma negociação maior entre patrões e empregados, por meio de acordos e convenções coletivas, por um lado, e, por outro, esses representantes das empresas puderem conciliar internamente conflitos individuais, vamos ter muito menos processos chegando à Justiça do Trabalho.’”¹⁹⁵

O que o presidente do Tribunal Superior do Trabalho defende é simplesmente o que António Casimiro Ferreira identifica como sendo um direito do trabalho de exceção, que precariza as relações de trabalho no “mercado total”, conceito que ele pega emprestado de Alain Supiot para descrever

[...] a hipótese de a livre concorrência que se deveria fundar sobre o direito é ela agora que funda o próprio direito. Daqui resulta um darwinismo normativo que o autor equaciona sugerindo a existência de um mercado de produtos legislativos, o qual está a conduzir à eliminação progressiva dos sistemas normativos menos aptos para satisfazer as necessidades financeiras dos investidores e, nessa medida, a conduzir a eliminação do sentido de justiça do direito e do seu contributo para uma sociedade mais justa.

(FERREIRA, 2012, pp. 109 e 110).

Pierre Dardot e Christian Laval dizem o mesmo, também com base em Alain Supiot conforme vimos acima, alertando para o fato de o Direito, como sistema de resolução de litígios, estar organizando a sua própria saída de cena (DARDOT/LAVAL, 2017, pp. 564-5).

A solução dos litígios poderia ser confiada a um programa de computador alimentado pelos agentes privados contratantes e em conformidade com as normas selecionadas pelo “darwinismo normativo”. É com isso que os neoabsolutistas sonham “[...] ao conceber[em] a sociedade civil e o espaço para o mercado como um só, [com o quê] os mercados livres e desregulados tornam-se os únicos requisitos para os direitos individuais e justiça social [...]” (FERREIRA, 2012, p. 57).

As belas almas, por sua vez, sonham o mesmo sonho, fazem a mesma defecção do Direito por omissão, sob a justificativa de não caber ao Direito interferir em questões econômicas, dado a diferenciação entre os sistemas jurídico e econômico, mesmo quando a

¹⁹⁵ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/print/1075968> (Consultado em 18/07/2017).

própria distinção recomenda a intervenção, como no caso da reforma da legislação do trabalho referida no capítulo anterior.

Tomemos um exemplo, para facilitar, da própria reforma que se transformou na Lei 13.467, de 13/07/2017. Nela está prevista a quitação anual de obrigações trabalhistas, artigo 507 – B da nova Consolidação das Leis do Trabalho, através da qual o empregado declara ter recebido o pagamento de seus direitos ou de determinadas parcelas, liberando o empregador da obrigação de pagá-las. Essa eficácia liberatória está expressamente escrita no parágrafo único do dispositivo referido. Pois bem, mediante a possibilidade de ser demitido, qual empregado não assinaria a quitação anual, ainda mais num ambiente de crise econômica e crescente desemprego? Poder-se-ia presumir que a sua vontade é declarada sem vício?

Para o Judiciário bela alma, conivente com a defenestração do Direito (como sistema de resolução de litígios), a resposta à última pergunta é sim e essa presunção é absoluta porque ele não se permite descer ao chão dos fatos para confrontar o mundo imaginário do “dever-ser” jurídico. Para ele, se há desemprego ou miséria esses fatos são um problema da Economia, não do Direito e, portanto, aos agentes do mercado caberá solucioná-lo.

A esta altura a existência do Judiciário assistente do *Minotauro* Global já pode ser confirmada com base no dado empírico citado acima, ele é um repetidor da ideia de austeridade que justifica as medidas recessivas para extrair os excedentes que irão alimentar o *Minotauro*. Sem que o *Minotauro* enxugue esses excedentes líquidos, não se torna viável a criação de valor fictício por meio de derivativos como a alavancagem¹⁹⁶.

Esses excedentes são indispensáveis para que o Capital possa permanecer em sua forma preferida, líquida. Precisam ser criados de qualquer jeito, como realizado no Brasil, mesmo que ao custo de transformar tempo de vida em tempo de trabalho (por meio da

¹⁹⁶ A alavancagem foi explicada no capítulo anterior, com base em Yanis Varoufakis (VAROUFAKIS, 2016, p. 157). Convém uma breve explicação, com base no mesmo autor, de como age o *Minotauro* ou de como ele foi usado para atrair recursos (excedentes líquidos, capital na sua forma preferida, diria Marx) para financiar os grandes “déficits gêmeos” dos Estados Unidos (déficit comercial e déficit fiscal). Na conferência de Bretton Woods ficou estabelecido que os EUA seriam os responsáveis pela gestão do Mecanismo Global de Reciclagem de Excedentes, destinado a manter a economia mundial em estado sustentável, já que o dólar substituiu o ouro na função de lastro das moedas. Como gestores usaram os “déficits gêmeos” a seu favor, aumentaram ambos para reduzir impostos (déficit fiscal) e aumentar o consumo e o gasto com armas (déficit comercial). Para financiá-los atraíram o capital financeiro que circulava pelo mundo e ficou muito satisfeito em adquirir títulos do tesouro norte-americano (o “mais seguro e austero”, que diz: “—Não há almoço grátis!”). Com a grande entrada de capital líquido equilibraram os déficits e financiaram fusões, aquisições e o consumo (com destaque ao setor imobiliário), o que provocou mais “déficits gêmeos” e “[...] a tal ponto que logo começaram a se parecer com uma criatura mitológica, um Minotauro Global, cuja presença tornou a economia norte-americana dependente e cuja influência rapidamente se espalhou para todo as regiões do planeta.” (VAROUFAKIS, 2016, pp. 143-4).

reforma da legislação do trabalho¹⁹⁷ e da proposta de reforma da previdência¹⁹⁸) ou de congelar por vinte anos a despesa primária total (“crescimento zero” por duas décadas previsto no novo regime fiscal¹⁹⁹, o que significa que nenhum aumento real de recursos haverá nesse período para a implementação dos direitos sociais previstos na Constituição de 1988).

Tais atrocidades não se realizariam em tão acelerado tempo sem o auxílio de poderosos assistentes do *Minotauro* Global. Para que não haja dúvidas sobre a existência desses assistentes, deixemos que eles se apresentem com suas próprias palavras, dessa vez, em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Feral sobre o dado empírico citado no início deste texto, o novo regime fiscal. No julgamento o Judiciário assistente do *Minotauro* Global se apresenta assim:

[...] Em primeiro lugar, a proposta de emenda constitucional em exame não revoga direitos, nem sequer diminui o seu financiamento; apenas limita o crescimento real do total das despesas públicas. [...]

Não deve o Judiciário substituir a visão econômica que prevaleça na arena majoritária pela sua própria, sob pena não apenas de cercear a democracia, mas ainda de produzir nefastas consequências sistêmicas, já que o Judiciário não tem capacidade institucional para tomar esse tipo de decisão macroeconômica. Vale dizer, juízes em geral não são versados em economia e não podem se valer dos mesmos raciocínios que orientam decisões jurídicas [...]

(Trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº. 34507 - DF²⁰⁰).

O que aparece nessa decisão?

Primeiro, um erro crasso: dizer que o novo regime fiscal não “[...] diminui o seu financiamento [dos direitos sociais]; apenas limita o crescimento real do total das despesas públicas. [...]” é um equívoco injustificável porque todos sabem que a diminuição per capita em vinte anos é imensa. A cada instante aumenta a demanda por serviços de saúde e educação, por exemplo; novos partos são feitos em hospitais públicos, novas crianças alcançam a idade escolar e o total da despesa pública real permanecerá o mesmo, inalterado, sendo dividido por um número cada vez maior de usuários, o que resulta em cada vez menos

¹⁹⁷ Lei 13.467, de 13/07/2017.

¹⁹⁸ Proposta de Emenda à Constituição número 287/2016.

¹⁹⁹ Emenda Constitucional número 95, de 15 de dezembro de 2016.

²⁰⁰ Disponível em <http://www.stf.jus.br> (Consultado em 22/11/2017).

para cada um. Para que não diminuísse, a população também teria de permanecer congelada por vinte anos.

Segundo, aparece a limitação da Democracia com o pretexto de sua defesa: “Não deve o Judiciário[...] sob pena não apenas de cercear a democracia [...]”. Se houvesse alguma preocupação efetiva com a Democracia, o discurso registrado na decisão deveria partir do que ela, a Democracia, escreveu na Constituição de 1988²⁰¹ e a partir de seu texto verificar o que a afirma e o que a nega. Não é preciso perder muito tempo para se concluir que o Judiciário tem uma função democrática a cumprir e o fato de os juízes não serem eleitos em nada a diminui porque a representação que estes carregam não é a própria, mas sim a do que lhes foi confiado: no caso, os objetivos que a Democracia escreveu na Constituição (erradicar a pobreza, diminuir as desigualdades... Enfim, a promessa de acesso democrático aos direitos sociais).

Terceiro, o “darwinismo normativo”: “[...] Não deve o Judiciário substituir a visão econômica [...]”, aparece textualmente.

Quarto, a crença na desigualdade das inteligências²⁰²: “[...] o Judiciário não tem capacidade institucional para tomar esse tipo de decisão macroeconômica. Vale dizer, juízes em geral não são versados em economia [...]”. Também é textual, aparece com todas as letras.

Quinto, o tempo distópico e apocalíptico em que vivemos: “[...] Não deve o Judiciário [...] sob pena [...] de produzir nefastas consequências sistêmicas [...]”. Não há alternativas, senão converter-se ao soberano, diria Hobbes, como vimos no capítulo anterior. Aparece a “hora do mundo” (ARANTES, 2014, p. 30) acelerada pelos neoabsolutistas até fazer com que o *Minotauro* Global substitua o Leviatã.

O que aparece na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº. 34507 - DF é uma síntese organizada da defecção do Direito como sistema de solução de lides. A ementa do julgado revela algo muito mais grave que a ideia de austeridade, ela revela a ideia de imparcialidade do Direito, como se ele fosse uma representação neutra de toda a sociedade. Consta na ementa:

[...]

4. A responsabilidade fiscal é fundamento das economias saudáveis, e não tem ideologia. Desrespeitá-la significa predeterminar o futuro com déficits,

²⁰¹ O Brasil é definido nos artigos 1º e 3º, incisos I e II, da Constituição como um Estado Democrático de Direito que tem como objetivos fundamentais a construção de “[...] uma sociedade livre, justa e solidária [...]” e “[...] erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais [...]”.

²⁰² Apresentada com base em Jacques Rancière no capítulo anterior (RANCIÈRE, 2004, p.65).

inflação, juros altos, desemprego e todas as consequências negativas que dessas disfunções advêm. A democracia, a separação de Poderes e a proteção dos direitos fundamentais decorrem de escolhas orçamentárias transparentes e adequadamente justificadas, e não da realização de gastos superiores às possibilidades do Erário, que comprometem o futuro e cujos ônus recaem sobre as novas gerações.

[...]

(Trecho da ementa da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº. 34507 - DF).

Para que se possa afirmar que a ideia de responsabilidade fiscal não tem ideologia é preciso ignorar o fato de o sistema tributário brasileiro ser extremamente regressivo.²⁰³ É preciso, ainda, ignorar o fato de “[...] Os juízes [que] pretendem ser técnicos; e o são, em regra, a serviço nem ao menos da ‘Justiça’, mas de quem lhes dá emprego, o Estado. De técnicos se transformam, em regra, em burocratas [...]” (GRAU, 1996, 109) incapazes de perceberem o Direito como uma práxis social.

Não é por acaso que após se ler na ementa que a ideia de responsabilidade fiscal seria neutra, o que se pode ler na sequência é um discurso característico da ideia de austeridade: a Democracia, os direitos fundamentais, as futuras gerações dependeriam da não realização de gastos superiores às possibilidades do Erário. A existência de tudo dependeria da ideia de austeridade.

Vê-se que não será o Judiciário assistente de *Minotauro* Global, seja no corpo de comissário, seja no corpo de bela alma, sempre ventríloquo da ideia de austeridade, quem irá confrontar o Estado de Austeridade para fazer cumprir a promessa de inclusão social através do Direito.

É preciso outro ou talvez o mesmo, mas com outro sentido e que coloque no lugar dos valores da ideia de austeridade que pressiona as “[...]realidades jurídicas, sociojurídicas e sociais [...]” (PEDROSO, 2011, p. 5) outros valores, também históricos e imanentes a práxis coletiva que resiste ao mecanicismo e ao imediatismo. Outro que seja capaz de confrontar a distopia com a utopia, mesmo que com uma utopia modesta como as promessas feitas na Constituição de 1988.

A hipótese sugerida é que esse outro seria o Judiciário Prometeico.

²⁰³ Pesa mais sobre os que vivem do próprio trabalho. Para aprofundar o tema são importantes os estudos realizados pela ONG Auditoria Cidadã, disponíveis em <http://auditoriacidada.org.br> (consultado em 22/11/2017).

4.4 O Judiciário Prometeico

Para identifica-lo é preciso antes apresentar Prometeu, não na interpretação de Platão e sim na que é feita por Ésquilo em sua peça chamada “Prometeu Acorrentado”. Ésquilo apresenta o semideus (titã) Prometeu²⁰⁴ como imortal e o único capaz de prever o futuro. Sabendo do propósito de Zeus de extinguir a humanidade, Prometeu apodera-se de uma chama do fogo divino e a entrega aos humanos para que se defendam com as dádivas da criatividade, do discernimento e da faculdade de cultivar a inteligência. Zeus o acorrenta a um rochedo (o Cáucaso) e submete-lhe aos mais horrendos sofrimentos, como punição e como meio para lhe fazer revelar o futuro e assim poder se perpetuar na condição de deus supremo do universo. Prometeu resiste, não revela a Zeus como e quem o destronará. Zeus insiste, intensifica a tortura e envia emissários, entre eles o ardiloso Hermes, deus do mercado, mas tudo é em vão, prometeu zomba deles e persevera comprometido apenas com o futuro da humanidade. Prometeu responde a Hermes com palavras que demonstram a diferença intransponível entre eles: “– *Debes saber que yo no cambiaría por tu papel de esclavo mi destino.* ” (ÉSQUILO, 1997, p. 311).

Se tivermos em mente essa diferença intransponível existente entre Prometeu e Hermes, uma indagação nos surgirá antes de qualquer outra: a quem Prometeu entregou o fogo divino, a capacidade de pensar e construir sabedoria? Ao ser humano capaz de determinar livremente a sua existência (utópico) ou à empresa capitalista²⁰⁵ ou ao seu equivalente atual, o capital humano (distópico)?

A mesma pergunta em outras palavras: Prometeu entregou o fogo divino, a capacidade de pensar e construir sabedoria, ao corpo humano separado de suas dimensões coletivas?

Essa indagação se antecipará a todas as outras e quando a ideia de austeridade apresentar a sua questão-ordem: “– Qual custo você prefere?”, ela servirá como escudo que amortece a pancada e dá o tempo necessário para pensar. Um escudo que protegerá contra a

²⁰⁴ Seu nome significa “aquele que prevê”.

²⁰⁵ Descrita por Weber dentro dos paradigmas da Economia Política e, por consequência, sem perceber que o trabalho aparece fundido a ela, oculto, como se não fosse ele quem produz toda riqueza (WOOD, 1995, pp. 137-8). O Direito Moderno é construído sobre essa ocultação realizada pela Economia Política. A ocultação lhe permite se fundamentar na propriedade dos meios de produção. A Crítica à Economia Política feita por Marx revela o que estava oculto: o fundamento do Direito Moderno é a não-propriedade, é o trabalho não pago e sua interação social ou essa “coisa social” que Marx opõe a David Ricardo, economista clássico que descobriu a mais-valia: “O erro de Ricardo é que ele só se ocupa da *grandeza do valor*. Em consequência, ele só tem em vista o *quantum relativo de trabalho* que representam as diferentes mercadorias [...] Mas o trabalho contido nelas deve ser apresentado como trabalho *social*, como trabalho individual alienado [...]” (FAUSTO, 1983, p. 130 e p. 100).

ocultação dos conflitos, [...] diluídos no imediatismo das decisões[...]" (FERREIRA, 2012, p. 84).

O Judiciário Prometeico usará o escudo, o assistente do *Minotauro* não. Um dado empírico nos ajuda a perceber isso: a decisão proferida na ação civil pública ajuizada em março de 2017 contra a campanha publicitária realizada com recursos públicos pelo governo federal em favor da reforma previdenciária²⁰⁶. No primeiro grau de jurisdição foi deferida tutela de urgência determinando a imediata suspensão da campanha sob o fundamento de não se tratar de

[...] publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como permite o art. 37, § 1º da CRFB. Trata-se de publicidade de programa de reformas que o partido político que ocupa o poder no governo pretende ver concretizadas [...]

Diante dessa situação, entendo que fica configurado o uso inadequado de recursos públicos na campanha publicitária encomendada pelo Poder Executivo Federal, não legitimado pelo art. 37, § 1º da CRFB, configurando desvio de poder que leva à sua ilegalidade.²⁰⁷

Percebe-se na decisão que nela não é criado nenhum direito novo, não previsto no ordenamento jurídico, nem deferida a concretização de algum direito abstrato como o direito à aposentadoria. Ao contrário, nela se vê o mero uso defensivo do Direito (inclusive do próprio), utilizado para proteger direitos já existentes, prometidos, que serão extintos caso venha a ser aprovada a reforma.

Não se pode cogitar, portanto, de ativismo judicial²⁰⁸, postura que se manifesta, segundo Luís Roberto Barroso:

²⁰⁶ Proposta de Emenda à Constituição número 287/2016 citada na introdução. A campanha publicitária utilizava dados duvidosos sobre a existência de déficit no orçamento para a seguridade social, além de seguir uma linha de raciocínio bastante curiosa, que pode ser resumida nos frequentes discursos do Presidente da República: “[...] Michel Temer justificou a Reforma da Previdência com base no avanço tecnológico e na possibilidade de que a expectativa de vida chegue aos 140 anos. Em seu discurso, Temer disse que ‘com essa grande evolução tecnológica na medicina, por exemplo, daqui uns 30, 40, 50 anos é muito provável que o homem viva [...] até os 140, 150 anos.’” (disponível em <http://www.esquerdadiario.com.br>, consultado em 04/10/2017).

²⁰⁷ Processo n. 5012400-56.2017.4.04.7100-RS (Disponível em <http://www.jfrs.jus.br>, consultado em 25/03/2017).

²⁰⁸ Para muitos o ativismo judicial teria surgido pela primeira vez em 1947, quando o jornalista Arthur Schlesinger cunhou o termo para se referir aos casos em que o Judiciário efetiva direitos sociais e econômicos, substituindo as funções do Executivo ou do Legislativo. Cf. Cícero Alexandre Granja, em artigo disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br> (Consultado em 29/09/2017).

[...] por meio de diversas condutas, que incluem: (i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente do legislador ordinário; (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas.²⁰⁹

Mesmo com uma definição de ativismo judicial tão ampla como essa apresentada por Luís Roberto Barroso, em que o “poder Público” aparece como se fosse um soberano imune a quaisquer controles²¹⁰, mesmo assim, a decisão que suspende a campanha publicitária pró projeto de reforma da previdência não pode ser considerada ativismo judicial porque ela apenas faz valer a norma contida no artigo 37, §1º, do artigo da Constituição Federal, conforme refere em sua fundamentação, que diz textualmente: “[...]1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social [...]”. Como o projeto de reforma da previdência não é um “ato” já praticado, nem um “programa” em andamento, tampouco uma “obra”, “serviço” ou “campanha” de algum órgão público, como são as campanhas de vacinação, por exemplo, outra não poderia ser a decisão, ela é a mais aderente possível ao texto da constituição.

Não há abertura que possa ser encontrada na norma constitucional para financiar com recursos públicos o que é uma proposta (um projeto) de reforma. Ela deve ser financiada por aqueles que a defendem, não pelo “demos”, onde se incluem aqueles que lhe são contrários.

Mas porque, então, a decisão que suspendeu a campanha publicitária causou tanto alvoroço e acabou sendo suspensa pela Presidência do Supremo Tribunal Federal no processo de Suspensão de Liminar número 1.101 - RS²¹¹?

²⁰⁹ Artigo com o título “**Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**”. Disponível em <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf> (consultado em 30/09/2017).

²¹⁰ Seguramente o autor não quis fazer essa afirmação (e no resto do texto fica esclarecido que não), mas o item terceiro (iii) sugere isso. Levado ao pé da letra, ações populares, *habeas corpus*, mandados de segurança e várias outras ações que podem ser ajuizadas contra o “poder público” perderiam completamente o sentido. Nem se poderia imaginar, por exemplo, que o Judiciário pudesse examinar o ato de exoneração do servidor público chefe do órgão responsável pela fiscalização e erradicação do trabalho escravo. Muito menos que o Judiciário pudesse fazer com que o “poder público” revogasse tal ato. A exoneração ocorreu após o servidor se manifestar contra a Portaria n. 1.129, de 13 de outubro de 2017, do Ministério do Trabalho, que abrandou as normas definidoras das situações caracterizadoras do trabalho escravo, prejudicando imensamente essa odiosa forma de exploração do trabalho. Segundo diversas informações publicadas na imprensa, a portaria teria sido resultado de um conchavo com a bancada de parlamentares proprietária de áreas rurais. Informações disponíveis no Diário Oficial (<http://www.planalto.gov.br>) e nos jornais do dia 17/10/2017, entre eles: <http://www.estadao.com.br>, consultado no mesmo dia.

²¹¹ Disponível em <http://www.stj.jus.br> (Consultado em 18/11/2017).

Por um motivo muito simples e muito agudo, insuportável para os discípulos de Menênio Agripa: ela diminuía o dano que acompanha a Democracia, ao diminuir a imensa desvantagem em que os do “demos” contrários à proposta se encontravam no debate. Sem os mesmos recursos para falar porque são contrários, eram em boa parte silenciados pela campanha favorável veiculada nos meios de comunicação de massa, em horários de grande audiência.

A desigualdade nas condições de fala se tornava imensa em um país com as dimensões do Brasil, quase fazia com que o diálogo se estabelecesse como se os contrários fossem falantes incompletos, com capacidade reduzida para participar do debate. A desigualdade lhes reservava o papel de ouvintes da campanha publicitária que insistentemente lhes dizia, em resumo, que viver mais seria algo ruim porque quebraria a previdência com o custeio prolongado dos benefícios, esperando que fossem capazes de compreender tal explicação técnica.

Se viver mais é algo ruim, por certo, a afirmação em si já revela um conflito. Mas um conflito só se apresenta ao debate e às possibilidades de solução, quando se apresentam os sujeitos em conflito. Esse é o ambiente da Política: o lugar onde os sujeitos se apresentam para dirimir o conflito que os envolve.

O que a decisão judicial fez ao suspender a campanha publicitária pró projeto de reforma da previdência, foi deslocar o conflito para o seu ambiente apropriado, permitindo que os falantes até então sufocados pela campanha publicitária pudessem ser ouvidos e participar do diálogo em condições menos desiguais.

Nessa decisão é reconhecido que o Direito não dirime conflitos²¹², cabe a Política fazê-lo, e há uma situação de desigualdade que causa um “dano” à Democracia.

O Judiciário Prometeico revela a existência do “dano”.

A revelação do dano é inadmissível para os neoabsolutistas porque “O dano é simplesmente o modo de subjetivação no qual a verificação da igualdade assume figura política. Há política por causa apenas de um universal, a igualdade, a qual assume a figura específica do dano [...]” (RANCIÈRE, 1996, p. 51).

Os discípulos de Menênio Agripa não podem admitir a existência do dano porque ele revela a contradição da desigualdade: para submeter alguém à obediência da ordem social é preciso antes admitir que esse alguém é capaz de ouvir e compreender o que lhe está sendo

²¹² O Direito dirimi “litígios”, algo bem diverso e que segue se reproduzindo pela falta de resolução dos conflitos (CORREAS, 1996, p. 192).

dito, o submetido tem de ser considerado um falante e, por conseguinte, um igual. A desigualdade não pode prescindir da igualdade.

Nos capítulos anteriores vimos a solução forjada por Agripa para esconder a contradição e não revelar o dano (os submetidos seriam iguais apenas para compreender a ordem a ser obedecida, seriam participantes passivos, sujeitados como Joseph K., Eichmann e o hipermoderno equilibrista que aparece no comercial de 2009 da revista *The Economist*.).

A solução perdurou até Hobbes e Locke, quando o reino do Direito foi colocado no lugar do dano e passou a substituí-lo e a produzir o que Rancière chama de “juridicização proliferante” da vida: “[...] O direito e o fato tornaram-se tão indiscerníveis quanto a realidade e sua imagem, quanto o real e o possível [...]” (RANCIÈRE, 1996, p. 114).

E como “[...] o reino *do* direito é sempre o reino de *um* direito, isto é, de um regime de unidade de todos os sentidos do direito, colocado como regime de identidade da comunidade [...]” (RANCIÈRE, 1996, p. 110), como se a “comunidade” fosse uma só, sem pluralismo²¹³, sem dissenso, sem conflitos, logo a “juridicização proliferante” da vida resulta em judicialização.

Os conflitos são levados ao Judiciário já rebaixados à condição de litígios, esterilizados e assim julgados por ele ou remetidos a outro lugar, também esterilizado do dano que acompanha a Democracia.

O que o Judiciário Prometeico faz ao julgar o litígio é um movimento inverso para revelar o conflito (e o dano), usando o Direito para isso. Na decisão que suspendeu a campanha publicitária pró projeto de reforma da previdência ele simplesmente disse, com a aplicação da norma (art. 37, §1º, CF): há um conflito aí, quem é contra uma proposta não pode ser obrigado a financiá-la (a campanha estava sendo paga com recursos públicos).

O outro Judiciário faz o contrário, esconde o dano à Democracia e remete o litígio para um lugar esterilizado, depurado de tudo que possa mostrar a contradição da desigualdade e restrito à deliberação da democracia representativa:

A linha diretiva traçada na campanha publicitária institucional levado a efeito pelo Governo Federal [...] é focada na necessidade e premência da reforma previdenciária [...]

²¹³ Sem o pluralismo, “[...] Só uma parte mínima do que ocorre na realidade é levada diante dos órgãos estatais, muita coisa, por princípio ou de fato, é excluída da via jurídica. Além disso a relação jurídica litigiosa reflete relações bem diferentes, distorcidas, totalmente desconhecidas à relação jurídica amigável.” (EHRlich, 1986, p. 379).

O palco dos debates sobre a validade e acerto dessa escolha é o Congresso Nacional, no qual o povo é representado [...]”²¹⁴

Dá-se o contrário do que estamos acostumados a perceber. Quem preserva o lugar da Política e age dentro do lugar do Direito é o Judiciário Prometeico, enquanto o outro Judiciário deixa de aplicar a norma (art. 37, §1º, CF) para remeter o litígio a um lugar em que a Política é substituída pela administração consensual dos conflitos, pós-dano, mediada pela deliberação representativa. No lugar de remeterem o litígio à Democracia²¹⁵, os neoabsolutistas o remetem a um regime sabidamente permeável à corrupção.

O mesmo ocorre com a judicialização e o ativismo judicial. Os neodiscípulos de Menênio Agripa sustentam que

A primeira grande causa da judicialização foi a redemocratização do país, que teve como ponto culminante a promulgação da Constituição de 1988 [...] a redemocratização fortaleceu e expandiu o Poder Judiciário, bem como aumentou a demanda por justiça na sociedade brasileira.²¹⁶

Para os inimigos da Democracia é assim, ela sempre causaria algum efeito colateral indesejado: um pouco de Democracia, mesmo que pouquíssima (como a “redemocratização”), seria “A primeira grande causa da judicialização [...]”²¹⁷. Cativos do consenso forjado por Menênio Agripa, mesmo aqueles que são os mais democráticos e bem-intencionados dentre eles, não fazem mais do que coro ao ódio que quer limitá-la.

Enquanto os discípulos de Agripa pensam assim, o Judiciário Prometeico pensa o contrário. Ele identifica a primeira grande causa da judicialização na “juridicização proliferante”²¹⁸ da vida, que se transforma em judicialização por esconder os conflitos subjacentes aos litígios recorrentes que chegam ao Judiciário. Conflitos cuja existência a Democracia revela.

²¹⁴ Trecho da decisão proferida pela Presidência do Supremo Tribunal Federal no processo de Suspensão de Liminar número 1.101 – RS. Disponível em <http://www.stj.jus.br> (Consultado em 18/11/2017).

²¹⁵ Cf. “A democracia não é nem a forma de governo que permite à oligarquia reinar em nome do povo, nem a forma de sociedade regulada pelo poder da mercadoria. Ela é a ação que arranca continuamente dos governos oligárquicos o monopólio da vida pública da riqueza a onipotência sobre a vida. Ela é a potência que, hoje mais do que nunca, deve lutar contra a confusão desses poderes em uma única e mesma lei da dominação.” (RANCIÈRE, 2014, p. 121).

²¹⁶ Luís Roberto Barroso em artigo com o título “**Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**”. Disponível em <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf> (Consultado em 30/09/2017).

²¹⁷ Ibidem, idem.

²¹⁸ Expressão de Jacques Rancière (RANCIÈRE, 1996, p. 114).

O Judiciário Prometeico sabe que trinta e oito por cento (38%) das ações que tramitam no Judiciário brasileiro dizem respeito a questões financeiras entre bancos e seus clientes²¹⁹. Não se tratam de ações reivindicando serviços de saúde ou vagas em escolas públicas. São resultantes de conflitos com o capital financeiro.

O sistema financeiro se serve muito bem do Judiciário para medir estatisticamente os seus custos com indenizações e revisões de seus contratos, sendo-lhe possível saber com certa precisão as consequências de eventuais condutas abusivas e assim compará-las com as vantagens econômica obtidas com elas.

A essa previsibilidade que lhe é muito útil, agregam-se outras vantagens asseguradas pelo Estado de Austeridade sob a ideia de não haver alternativas, senão lhe pagar os custos que ele cobra, mesmo que em detrimento da implementação de direitos básicos para a maioria da população.

A falta de resolução dos conflitos causados pelo capital financeiro multiplica litígios e os torna recorrentes. Essa falta é um círculo vicioso que precisa ser quebrado como se fossem as correntes que amarram Prometeu ao Caucaso.

Ao contrário do que possa parecer não é impossível. Basta que se comece a submeter a ideia de austeridade às promessas feitas pelo Direito, elas fazem “[...] ver junto, como objeto de litígio, a relação e a não-relação[...]” (RANCIÈRE, 1996, p. 52), fazem ver junto ao litígio o conflito de onde ele surge, sem o que não se pode separar o Direito da Política. Para serem separados o que é relacionado ao Direito do que é relativo à Política, eles precisam antes ser vistos juntos. Quem olha só para o litígio, depurado do conflito, não consegue enxergar a diferença e segue tratando os dois como se fossem apenas um e em sua forma precária, degradada e condenada à recorrência.

É indispensável fazer ver junto. Isso não é difícil, não é preciso ser Deus, nem mesmo Juiz para conseguir. É suficiente ser um corpo que não se esquece de suas dimensões coletivas, como não se esqueciam os corpos que viveram no século XIX e mesmo nessa época já eram muito mais emancipados do que o hipermoderno equilibrista que aparece no comercial da revista *The Economist* ou que o Judiciário assistente do *Minotauro*.

Fazer ver junto

Foi o que Jeanne Deroin fez de maneira exemplar quando, em 1849, se candidatou a uma eleição legislativa à qual não podia candidatar-se, isto é,

²¹⁹ Conforme o “Relatório Justiça em Números 2016”, disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça: <http://www.cnj.jus.br> (Consultado em 14/07/2017).

demonstrando a contradição de um sufrágio universal que excluía o seu sexo dessa universalidade [...] A aparição indevida de uma mulher na cena eleitoral [a] transforma em modo de exposição de um dano [...] Ela produz, ao mesmo tempo, inscrições novas da igualdade em liberdade e uma esfera de visibilidade nova para outras demonstrações [...]

(RANCIÈRE, 1996, pp. 53-4).

O Judiciário Prometeico usa o Direito para fazer ver junto e antecipar as soluções possíveis. Não se rende ao imediatismo forçado pela aceleração distópica do tempo, identifica e resiste a ideia de austeridade, sabe que a judicialização que lhe abarrotava o ambiente não vem das reivindicações de direitos sociais; ao contrário, ela vem da “juridicização proliferante” da vida realizada com o propósito de esconder os conflitos não dirimidos. Ele sabe que contra a distopia, só a utopia pode resolver.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema investigado se apresenta na forma de tragédia: o Brasil nem sequer chegou a efetivar o Estado de Bem-Estar para a maioria de sua população e já transitou rapidamente para o Estado de Austeridade e suas medidas recessivas. Agravou-se a desigualdade social e o País chega a 2017 prestes a voltar para o mapa mundial da fome²²⁰.

Já a pergunta que transita pelo texto em busca de resposta é utópica: seria possível voltar à promessa de inclusão social democrática e cumpri-la por meio do acesso à Justiça, em tempos que o Direito está marcado pela ideia de austeridade?

A pergunta utópica se desdobra em outra: qual Judiciário poderia fazer cumpri-la sem incorrer em ativismo judicial, caso fosse possível ao Direito realizar tal façanha?

É utópica no sentido de querer ser respondida com a indispensável ajuda da Crítica da Economia Política e da Crítica Jurídica, tão ausentes no tempo distópico da atual “hora do mundo”²²¹.

É utópica por pretender que as lembranças mandadas por um morto sejam ouvidas. O que essas lembranças nos dizem?

Primeiro, que a modernidade tem uma vertente crítica profundamente atual e fecunda. Segundo, que cada um as ouve na medida em que consegue se afastar da surdez produzida pelo imediatismo ideológico.

O que se pode ouvir dessas lembranças permite algumas conclusões:

²²⁰ Cfe. relatórios da Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE) do ano de 2016 disponíveis em <https://educação.uol.com.br/noticias/2016/12/06.htm> (consultado em 01/08/2017).

²²¹ Expressão de Paulo Arantes (ARANTES, 2014, p. 30).

a) Uma conclusão sobre a pesquisa empírica:

O que diz um dado empírico? Nada. Ele diz apenas que alguma coisa aconteceu ou está acontecendo e que esse acontecimento pode confirmar ou desmentir o teórico (DAL ROSSO, 2017, p. 87). Sozinho ele não pode nada além disso. Um exemplo, um dado empírico, ajuda a entender isso: em Porto Alegre, antiga capital da Democracia, um memorando expedido pela administração neoabsolutista que tomou posse em 2017 determinou que a proteína servida na refeição dos alunos, carne, fosse substituída por ovos²²². O que esse dado empírico quer dizer? Que está sendo estimulada uma alimentação mais saudável, ovo-lacto-vegetariana, aos alunos? Ou uma repugnante contenção de despesas que atinge aos mais necessitados, os alunos que não podem pagar por uma vaga em escolas privadas?

Sozinho o dado empírico não pode dizer nada porque “[...] O significado dos dados empíricos depende do referencial teórico [...]” (DEMO, 1994, p. 37).

Por sua vez, o referencial teórico que não é crítico também não pode dizer muito, ele apenas descreve os dados empíricos como contingência, como fatalidade que não deixa alternativas além de um pouco mais do mesmo (se o capital financeiro fez eclodir uma crise, então ele que a resolva, não tentemos limitá-lo regulando-o por meio de decisões democráticas, limitemos, isso sim, a Democracia e não o atrapalhemos porque as consequências poderiam ser terríveis – dizem os discípulos de Menênio Agripa). Sem ser crítico, sem fazer a crítica do existente, o referencial teórico não pode antever as crises, diferenciá-las ou demonstrar as suas causas e as alternativas para superá-las.

Todo o texto está recheado de dados empíricos, eles surgem em todas as suas partes, como agora na conclusão²²³ para confirmar o referencial teórico. Poderiam se resumir a três: a reforma da legislação do trabalho²²⁴ e a proposta de reforma da previdência²²⁵, dois que transformam tempo de vida em tempo de trabalho com base na ideia de austeridade, e o novo regime fiscal²²⁶, um dado cujo efeito desastroso é justificado com a suposta inexistência de alternativas para criar o superávit primário indispensável para garantir a remuneração do capital financeiro através da conta de capitais. Esses três dados são examinados pelo

²²² Disponível em <http://www.educacao.uol.com.br/noticias/2017/03/06/reducao-merenda-escolar-afeta-63-mil-alunos-em-porto-alegre.htm> (Consultado em 07/03/2017).

²²³ O que não é habitual e nem mesmo recomendado pela boa técnica porque à conclusão se destina, nos padrões usuais, uma repetição do que foi dito antes sob a forma de resultado da pesquisa.

²²⁴ Lei 13.467, de 13/07/2017.

²²⁵ Proposta de Emenda à Constituição número 287/2016.

²²⁶ Emenda Constitucional número 95, de 15 de dezembro de 2016.

Judiciário, distinguindo-se o sentido atribuído a eles pelo Judiciário Assistente do *Minotauro* (a decisão proferida na Medida Cautelar no MS 34507 - DF e a no processo de SL 1.101/RS²²⁷, e a entrevista concedida pelo Presidente do Superior Tribunal do Trabalho²²⁸ comprovam a existência desse tipo de assistentes) do sentido que lhes atribui o Judiciário Prometeico (exemplificado com a decisão proferida no Processo n. 5012400-56.2017.4.04.7100-RS²²⁹ e com a proferida no processo n. 1.16.0092478-7 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Porto Alegre, RS)²³⁰.

Esses três dados empíricos aparecem examinados em todos os capítulos do texto, destacando-se a referência expressa à crise de 2008 feita na exposição dos motivos para a implantação do novo regime fiscal.

No lugar de três poderiam ser apenas outros dois dados empíricos, um ligado ao outro²³¹, citados para comprovar a tentativa de transformar a capital da Democracia, Porto Alegre, numa cidade-empresa a ser gerenciada pela “CEOcracia”²³², pelos integrantes da organização civil chamada *Comunitas*²³³. Esses dados são uma manifestação exemplar do novo ódio à Democracia, indispensável à afirmação da ideia de austeridade e do imediatismo forçado pela aceleração distópica do tempo (a Democracia requer debate, o pensar de que nos fala Hannah Arendt, que demanda tempo para ocorrer e é incompatível com o imediatismo ou com a transformação do tempo de vida em tempo de trabalho. Esta transformação é identificada e criticada com muito mais rigor por Marx).

Dependendo do referencial teórico, um dado empírico pode ser suficiente. Ele pode revelar muitos sentidos arrancados pela reflexão teórica, como fez Marx em 1848 ao revelar o início do reinado dos banqueiros e, pode-se dizer, prever o Estado de Austeridade (MARX, 1986, p. 11).

b) Uma conclusão sobre o referencial teórico:

²²⁷ Disponíveis em <http://www.stf.jus.br> (Consultado em 22/11/2017).

²²⁸ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/print/1075968> (Consultado em 18/07/2017).

²²⁹ Disponível em <http://www.jfrs.jus.br>, (Consultado em 25/03/2017).

²³⁰ Disponível em <http://www.tjrs.jus.br> (Consultado em 21/07/2016).

²³¹ O discurso do neoabsolutista presidente do Fórum da Liberdade, disponível em <http://www.correiopovo.com.br> (Consultado em 15/03/2017), e o convênio celebrado como a *Comunitas*. Os dados estão disponíveis no processo administrativo eletrônico Sei 1700000069760, disponível em: http://sei.procompa.com.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=1400001545917&infra_sistema=100000093&infra_unidade_atual=110001780&infra_hash=cdb3c61218500cde73967bffad42978f19c85230bace8ad411d2363fa59ed69b (Consultado em 25/04/2017).

²³² Cf. João Sicsú. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/o-que-e-a-ceocracia> (Consultado em 15/08/2017)

²³³ Organização civil que congrega empresas privadas como parceiras técnicas.

O referencial teórico permite enxergar a relação social chamada Capital, compreender o seu funcionamento e a sua forma preferida, líquida (= capital financeiro) porque está amparado na Crítica da Economia Política. Com base nela é possível ver o limite das teorias que situam o humano antes da comunidade humana, como fazem as teorias contratualistas, e entender o que é uma crise como a de 2008 que vai se desdobrar no ambiente de austeridade que absorveu o Brasil em 2016.

Uma crise, explica Yanis Varoufakis, é algo dinâmico que se desdobra em tempo real e acelerado afetando multidões: “[...] Robinson Crusoe pode ter sofrido tristeza, fome ou uma crise existencial, mas nunca poderia passar por uma crise econômica (pelo menos não antes da chegada de sexta-feira) [...]” (VAROUFAKIS, 2016, p. 175) porque elas ocorrem quando há um colapso na capacidade de se organizar a produção e a circulação realizadas coletivamente na economia. O mercado é incapaz de evitar esse colapso por muito tempo, ao contrário, ele é anárquico no sentido de ser o próprio colapso programado para acontecer em dado momento. A criação de valor sem trabalho serve de estopim. Disso resulta que ele precisa do Direito²³⁴.

O mercado precisa do Direito e o usa. Por que o humano não poderia usá-lo também a seu favor para descobrir as dimensões coletivas de sua existência?

Aqui aparece no referencial teórico a importante contribuição de Óscar Correias para mostrar que uma coisa é o Direito e outra muito diferente é o seu uso (CORREAS, 1995, p. 60). O Judiciário Assistente do *Minotauro* e o Judiciário Prometeico usam o Direito, mas de maneiras e com sentidos muito distintos, mais do que isso: contraditórios.

O que permite responder as perguntas que guiam o texto é o sentido com que o Direito é usado e, antes disso, é o referencial teórico que constrói esse sentido.

c) Uma conclusão sobre o método e o modo de exposição:

Tudo está impregnado de seu contrário. As crises no capitalismo acontecem pelo excesso, mesmo assim, falta quase tudo que possibilita a vida farta para a maioria. Nunca foi tão fácil dispensar o trabalho como meio de vida, com a alta tecnologia existente; entretanto, nunca o tempo de vida esteve tão ameaçado, seja pelo excesso de trabalho para alguns, seja pela total ausência para outros.

O método dialético permite revelar as contradições em profundidade, move-se em função delas, e só com a negação interna acontece a superação do que é negado. A

²³⁴ Serve de exemplo a existência do Código de Defesa do Consumidor que, antes de defender os consumidores, defende o mercado de si mesmo, defende-o de seu potencial destrutivo.

persistência do Absolutismo é uma constatação disso. Outra constatação é a persistência do que aproxima personagens tão distantes como Joseph K., Karl Adolf Eichmann e o hipermoderno equilibrista que aparece no comercial da revista *The Economist* de 2009, um ano após a crise de 2008: a práxis burocratizada, a falta do pensar sobre o sentido das ações que leva a fazer sempre um pouco mais do mesmo, a existência alienada que separa o corpo de si mesmo (separa do poder-fazer) e dos outros corpos humanos. Para esses três, assim como para o Judiciário Assistente do *Minotauro* Global, não existe o pensar sobre as dimensões coletivas da existência humana; só existe o individualismo, na melhor das hipóteses, o individualismo “*accountability*” ou responsável, hoje inspirado, entre outros, em Gilles Lipovetsky (LIPOVETSKY, 2005).

A maneira de exposição do texto aproxima o que é recorrente com o objetivo de demonstrar a necessidade de haver uma negação interna do individualismo e de suas amarras institucionais.

O diálogo entre os autores António Casimiro Ferreira e Jacques Rancière, com o auxílio de Yanis Varoufakis, Pierre Dardot e Chistian Laval, revela conexões importantes para identificar e superar a ideia de austeridade e o arranjo institucional que a protege e a promove²³⁵. Permite identificar a sua pedagogia: inicialmente a pedagogia do progresso, depois o darwinismo normativo e desde antes das duas, desde o início (desde lá no Monte Aventino), a crença na desigualdade das inteligências. Permite, ainda, concluir e responder as perguntas iniciais.

d) Uma conclusão sobre as conclusões:

O que António Casimiro Ferreira chama de Estado de Austeridade, cujo Direito é o de Exceção, sem a necessidade de trocas entre a questão social e as questões da lei e da ordem, para garantir a transferência dos custos do sistema financeiro para os indivíduos, recaindo de forma mais gravosa sobre os economicamente mais fracos, não rentistas, através de medidas recessivas (FERREIRA, 2012, p. 37), Jacques Rancière chama de Estado Modesto, em que a administração da abundância²³⁶ torna-se a administração do quase nada (RANCIÈRE, 1996, p. 115).

²³⁵ No Brasil uma campanha publicitária institucional, paga com recursos públicos, é realizada para tal fim. O Judiciário Prometeico a suspendeu liminarmente e o Judiciário assistente do *Minotauro* Global a liberou.

²³⁶ As crises no capitalismo se instalam pela abundância, pelo excesso de mercadorias que não encontram comprador para que a mais-valia extraída na esfera da produção venha a se efetivar através da esfera da circulação (Cf. ROSDOLSKY, 2001).

O capital financeiro, forma preferida do poder-sobre, protege apenas a si e cobra a conta. Para fazê-lo, transforma a suposta inexistência de alternativas em fato consumado e após submete as questões sociais a esse fato. Ele não precisa mais oferecer proteção, como fazia o soberano. Apenas ameaça com um mal ainda maior. Esse é um ponto importante que diferencia o absolutismo na concepção de Hobbes (HOBBS, 1999, p. 272)²³⁷ do neoabsolutismo existente no Estado de Austeridade.

Esse Estado é modestíssimo em termos de ações de melhorias sociais e extremamente abundante em termos de repressão policial²³⁸. Ele coloniza a Política através da “juridicização proliferante”²³⁹ da vida, que esconde os conflitos subjacentes aos litígios que chegam ao Judiciário.

Ocultados, os conflitos não podem ser revelados pela Democracia e, por conseguinte, não podem ser resolvidos pela Política. Assim, produzem novos litígios que se tornam recorrentes e originam a judicialização. É o uso do Direito para colonizar a Política e limitar a Democracia, substituindo-a por um mero regime representativo permeável à corrupção.

O Judiciário Assistente do *Minotauro* faz esse uso do Direito, completa o ciclo e o transforma em circular ao acusar a Democracia (ausente, substituída pelo regime representativo) de ser a causa da judicialização e ao defender a saída de cena do Direito, com base na necessidade de se combater o ativismo judicial e deixar que o darwinismo normativo produza seus resultados.

O Judiciário Prometeico usa o Direito em sentido contrário, fortalece à Democracia ao ver junto ao litígio, com a ajuda da Crítica Jurídica e da Crítica da Economia Política, o que é próprio do litígio e o que é próprio do conflito, decidindo o primeiro e criando as condições para o que o segundo apareça e possa ser resolvido pela Política.

Em resumo: os conflitos são levados ao Judiciário já rebaixados à condição de litígios, esterilizados e assim julgados pelo Judiciário Assistente do *Minotauro* ou

²³⁷ Para Hobbes “[...] sempre que muitos homens [...] se tornam incapazes de se sustentar com o seu trabalho, não devem ser deixados à caridade dos particulares, mas serem supridos (tanto quanto as necessidades da natureza o exigirem) pelas leis do Estado. [...]” (HOBBS, 1999, p. 272).

²³⁸ No primeiro capítulo há o registro de dados empíricos relativos às condições de vida da população carcerária no Brasil, terceira maior do mundo (o Brasil tem menos presos que a China e os EUA, apenas). No dia 08/12/2017 o Ministério da Justiça publicou o relatório produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com base no levantamento nacional de informações carcerárias (infopen), que revela o fato de 40% dos presos não terem sido ainda sequer julgados em Primeira Instância (Disponível em: <http://www.justica.gov.br>, consultado em 09/12/2017). Esse dado empírico é uma interessante interrogação: se a “redemocratização” fortaleceu e expandiu o Poder Judiciário, então porque ele não julga essa população carcerária?

²³⁹ Expressão de Jacques Rancière (RANCIÈRE, 1996, p. 114).

remetidos a outro lugar, também esterilizado do dano que acompanha a Democracia. O que o Judiciário Prometeico faz ao julgar o litígio é um movimento inverso para revelar o conflito (e o dano), usando o Direito para isso.

Com essas conclusões é possível responder às perguntas:

a) Seria possível voltar à promessa de inclusão social democrática e cumpri-la por meio do acesso à Justiça, em tempos em que o Direito está marcado pela ideia de austeridade?

Sim, dependendo do tipo de uso que for feito do Direito. Ele tanto pode ser usado para ocultar a promessa e os conflitos decorrentes do seu descumprimento e da persistência do neoabsolutismo e conseqüente falta de Democracia, quanto em sentido contrário. O Direito tanto pode ser usado para ocultar esses conflitos, colocando-se no lugar do dano que acompanha a Democracia, quanto para ajudar a revelá-los no momento em que processa e julga os litígios que se originam deles.

A pergunta que o Judiciário Assistente do *Minotauro* Global se faz para guiar sua decisão é: – Qual custo você prefere?

A pergunta que o Judiciário Prometeico se faz é outra: – Por que o Direito diz isso e não outra coisa?

b) E qual Judiciário poderia fazer cumpri-la sem incorrer em ativismo judicial, caso ao Direito fosse possível realizar tal façanha? O Judiciário Prometeico. Com a ajuda da Crítica Jurídica e da Crítica da Economia Política ele usa o Direito como “Fio de Ariadne” para sair do ambiente da austeridade.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Sem Maquiagem** – o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo: Boitempo: Fapesp, 2014.
- AGUITON, Christophe. **O Mundo nos Pertence**. São Paulo: Viramundo, 2002.
- ANDERSON, Perry. **Reinventando a Esquerda**. MILIBAND, David (Org.). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.
- _____. **As Origens da pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1995.
- ARANTES, Paulo Eduardo. **Hegel no Espelho do Dr. Lacan**. Texto publicado na revista de Psicologia da USP, IDE, n. 22, pp. 64-77, 1992.
- _____. **O Novo Tempo do Mundo e Outros Estudos sobre a Era da Emergência**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- ARENDDT, Hannah. **A vida do espírito**. Tradução de Antônio Abranches e Helena Martins. Rio de Janeiro: Reelume-Dumará, 1995.
- _____. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _____. **Responsabilidade pessoal sob a ditadura. Responsabilidade e julgamento**. Tradução de Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Ed. Atena, 1950.
- BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. Artigo disponível em <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf> (consultado em 30/09/2017).
- BECK, Ulrich. **A Europa Alemã** – A crise do euro e as novas perspectivas de poder. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- BENOIT, Hector. **Sócrates – o nascimento da razão negativa**. São Paulo: Ed. Moderna, 1995.

BENJAMIN, César. **Karl Marx manda lembranças**. In jornal Folha de São Paulo, edição de 20/09/2008. Disponível em <http://www.folha.com.br> (consultado em 08/12/2016).

BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa** – O movimento operário europeu em crise. São Paulo: Boitempo, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **A quinta geração dos direitos fundamentais**. In Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça, Ano 2 – Nº 3 – abri./jun. 2008. Porto Alegre: HS Editora, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ed. Ática, 1995.

CHAVES, Rosângela. **A capacidade de julgar: um diálogo com Hannah Arendt**. Goiânia: Ed. da UCG Cânone Editorial, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CORREAS, Óscar. **Crítica da Ideologia Jurídica – ensaios sócio-semiológico**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

_____. **Introdução à Sociologia Jurídica**. Porto Alegre: Editora Crítica Jurídica – Sociedade em Formação, 1996.

DAL ROSSO, Sadi. **O Ardil da Flexibilidade** – os trabalhadores e a teoria do valor. São Paulo: Boitempo, 2017.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Cristian. **A nova razão do mundo** – Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **Comum** – Ensaio sobre a revolução no século XXI. 2017.

DE ALMEIDA, Vanessa Sievers. **A distinção entre conhecer e pensar em Hannah Arendt e sua relevância para a educação**. In Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, v.36, n.3, p.853-865, set./dez.2010.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Tempo e Memória**. São Paulo: Editora *Quartier Latin* do Brasil, 2006.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

DO CARMO, Paulo Sérgio. **A Ideologia do Trabalho**. São Paulo: Editora Moderna, 1992.

- ÉSQUILO. **Tragédias Completas**. Santafé de Bogotá, Colômbia: Panamericana Editora, 1997.
- EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- EHRLICH, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Brasília: Livraria Editora Universidade de Brasília, 1986, c1967.
- FAUSTO, Ruy. **Marx – Lógica & Política**. Tomo I. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.
_____. **Marx – Lógica & Política**. Tomo II. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- FERREIRA, António Casimiro. **A Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.
- GRAU, Eros Roberto. **Quem tem medo dos juízes (na Democracia)?** *In* Revista Justiça e Democracia, Nº 1 – Primeiro Semestre de 1996, ISSN 1413 - 1598. São Paulo: Associação Juízes para a Democracia, 1996.
- GRESPLAN, Jorge. **A Dialética do Averso**. *In* Crítica Marxista, n. 14, ISSN 0104-9321. São Paulo: Brasiliense, 2002
- HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1989.
_____. **O Enigma do Capital – e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- HECK, Luís Afonso, Organizador/revisor. **Direitos Fundamentais e Direito Privado – Textos Clássicos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2012.
- HELLER, Agnes, Além da Justiça. **Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, 1998.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Brasília: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 1999.
- HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- HOLLOWAY, John. **Fissurar o Capitalismo**. São Paulo; Publisher Brasil, 2013.
- JAMESON, Fredric. **A cultura do dinheiro – Ensaio sobre a globalização**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- JAPPE, Anselm. **As Aventuras da Mercadoria – para uma nova crítica do valor**. Lisboa: Antígona, 2006.
- KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Clube do Livro, 1985.
- KEHL, Maria Rita. **Sobre Ética e Psicanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

- KONDER, Leandro. **A Derrota da Dialética**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1988.
- _____. **O Futuro da Filosofia da Práxis – O pensamento de Marx no século XXI**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.
- KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise – Uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.
- KOSIK, Karel. **Moral e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- LIPOVETSKY, Gilles. **A Sociedade Pós-Moralista – O crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos**. Barueri, SP: Manole, 2005.
- LOCKE, John. **Ensaio Acerca do Entendimento Humano**. Segundo tratado sobre o governo. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- MACPHERSON, C. B. **A Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Obras Escolhidas**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, volume 1.
- MARX, Karl. **As Lutas de Classes**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Cátedra, 1986.
- _____. **A Questão Judaica**. São Paulo: Editora Moraes Ltda., 1991.
- _____. **Maquinaria e Trabalho Vivo (Os Efeitos da Mecanização Sobre o Trabalhador)**. Crítica Marxista. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital – Rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo: Editora da UNICAMP, 2002.
- MISES, Ludwig von. **Liberalismo – Segundo a Tradição Clássica**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- PEDROSO, João Antônio Fernandes. **Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des)construção – O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças**. Tese de Doutorado em Sociologia do Estado, do Direito e da Administração, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2011. Disponível em <http://www.uc.pt/feuc/biblioteca>
- PEREIRA, Wagner Pinheiro. **O Julgamento de Nuremberg e o de Eichmann em Jerusalém: o cinema como fonte, prova documental e estratégia pedagógica**. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/eichmann_nuremberg_israel.pdf (consultado em 11/04/2015). E-mail: wagner.pinheiro@uol.com.br
- PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- PRADO, Eleutério Fernando da Silva. **Complexidade e Práxis**. São Paulo: Plêiade, 2011.

- PRIBÁN, Jiri; SCHWARTZ, Germano; ROCHA, Leonel Severo. **Sociologia Sistêmico-Autopoiética das Constituições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- RANCIÈRE, Jacques. **O Desentendimento**. São Paulo: Ed. 34, 1996.
- _____. **O mestre ignorante** – Cinco lições sobre a emancipação intelectual. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- _____. **A partilha do sensível: estética e política**. São Paulo: Ed. 34, 2005.
- _____. **O Ódio à Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. **Uma ponte entre Zaffaroni, Ferrajoli e Ost** – A construção do modelo de juiz democrático contemporâneo (e constitucional) na sociedade hipercomplexa. Disponível em: www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/199/0 (Consultado em 05/04/2016).
- ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e Estrutura de O Capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001
- ROTTA, Tomas Nielsen. **Dinheiro Inconvertível, Derivativos Financeiros e Capital Fictício: a moderna lógica das formas**. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo em 2008. Disponível em <http://www.usp.br> (consultado em 22/11/2016).
- ROUANET, Sérgio Paulo. **As Razões do iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Difícil Democracia** – Reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- _____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1998**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SCHWARTZ, Germano; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura, organizadores. **O direito da sociedade: anuário**, vol. 2. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2015
- _____; PRIBÁN, Jiri. ROCHA, Leonel Severo. **Sociologia Sistêmico-Autopoiética das Constituições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015a.
- SERRES, Michel. **Variações sobre o Corpo**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2004.
- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

XARÃO, Francisco. **Política e liberdade em Hannah Arendt**. Ijuí, RS: Editora UNIJUÍ, 2000.

VAROUFAKIS, Yanis. **O Minotauro Global** – a verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia global. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. **As ideias estéticas de Marx**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

_____. **Entre a Realidade e a Utopia** – Ensaio sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

WARAT, Luís Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade**. Revista Sequência n. 24. Florianópolis: Editora da UFSC, 1992.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1994.

WEIGERT, Sérgio. **Para Além do Direito Alternativo e do Garantismo Jurídico: ensaios críticos em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho**. CARVALHO, Diego de. CARVALHO, Gabriela de. COSTA, Renata Almeida da. CARVALHO, Salo de (Org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

WEISCHEDEL, Wilhelm. **A Escada dos Fundos da Filosofia** – A Vida Cotidiana e o Pensamento de 34 Grandes Filósofos. São Paulo: Editora Angra, 1999.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 1995.

_____. **O que é (anti)capitalismo?** In Revista Crítica Marxista n. 17, ISSN 0104-9321. São Paulo: Editora Revan, 2003.

ZIZEK, Slavo. **O Sujeito Incômodo** – o centro ausente da ontologia política. São Paulo: Boitempo, 2016.